

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
PORTARIA Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	6
TERMO ADITIVO DE CONTRATO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO	7
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005402	7
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005303	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023	8
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023	9
PORTARIA N.º 003/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023	9
PORTARIA Nº 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023- GAB. SEMED	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 445/2023	10
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2023	10
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 691/2022	10
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023.	11
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	11
DECRETO Nº 58/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.	11
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023	65
DECRETO Nº 56/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.	65
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 055/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	66
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701 - 1ª PARTE	66
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701 - 2ª PARTE	69
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701 - 3ª PARTE	72
DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 1ª PARTE	76
DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 2ª PARTE	85
DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 3ª PARTE	92
DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 4ª PARTE	100
DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 5ª PARTE	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	111
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMAS	111
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023 - SEMUS	112
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023 - SEMED	112
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023 - SEMED	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	112
PORTARIA Nº 146/2023/ADM/PREF.	112
PORTARIA Nº 147/2023/ADM/PREF.	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023,	113
LEI Nº189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.	113
LEI Nº 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.	114
PORTARIA Nº 080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	115
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 069/2023;	116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	116
EDITAL N.º 004/2023, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.	116
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023.	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	117
ATA DE JULGAMENTO PRELIMINAR	117
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023 - SEMAFIN	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	117
LEI MUNICIPAL N 212/23 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO POR PGV PLANTA GENÉRICO DE VALORES POR M2	117
DECRETO MUNICIPAL 027/23 QUE DISPÕE DO RECESSO, NO PERÍODO DAS FESTAS NATALÍCIAS E DE FINAL DO ANO	128
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411/2023/PE/SRP	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2023/PE/SRP	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611/2023/PE/SRP	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711/2023/PE/SRP	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2811/2023/PE/SRP	130
LEI MUNICIPAL 213/23 QUE CRIA O CARGO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	132
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023	132
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023	132
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023	133
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023	133
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022	133
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 166/2023	133
RETIFICAÇÃO/ERRATA AVISO DE LICITAÇÕES - PE Nº 026, 027, 028 E 029/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	134
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO - L P G.	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	134
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023	134
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	134
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 DO MUNICÍPIO DE COLINAS- MA	135
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023.	139
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023.	143
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023.	145
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023.	147
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023.	148
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023.	149
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	151
AVISO DE LICITAÇÃO PE038/2023	151
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2023	152
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	152
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	152
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	152
EDITAL Nº 01/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	152
EDITAL Nº 02/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	153
EDITAL Nº 03/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	153
EDITAL Nº 04/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	154
EDITAL Nº 05/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	154
EDITAL Nº 06/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	154
EDITAL Nº 07/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	155
EDITAL Nº 08/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	155
EDITAL Nº 09/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	156
EDITAL Nº 10/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	156
EDITAL Nº 11/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	156
EDITAL Nº 12/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	157
EDITAL Nº 13/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	157
EDITAL Nº 14/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	158
EDITAL Nº 15/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	158
EDITAL Nº 16/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	158
EDITAL Nº 17/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	159
EDITAL Nº 18/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	159
EDITAL Nº 19/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	160
EDITAL Nº 20/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	160
EDITAL Nº 21/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	160
EDITAL Nº 22/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	161
EDITAL Nº 23/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	161
EDITAL Nº 24/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	162
EDITAL Nº 25/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	162
EDITAL Nº 26/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	162
EDITAL Nº 27/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	163



EDITAL Nº 28/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	163
EDITAL Nº 29/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	164
EDITAL Nº 30/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	164
EDITAL Nº 31/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	164
EDITAL Nº 32/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	165
EDITAL Nº 33/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	165
EDITAL Nº 34/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	166
EDITAL Nº 35/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	166
EDITAL Nº 36/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	166
EDITAL Nº 37/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	167
EDITAL Nº 38/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	167
EDITAL Nº 39/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	168
EDITAL Nº 40/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	168
EDITAL Nº 41/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	168
EDITAL Nº 42/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	169
EDITAL Nº 43/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	169
EDITAL Nº 44/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	170
EDITAL Nº 45/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	170
EDITAL Nº 46/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	170
EDITAL Nº 47/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	171
EDITAL Nº 48/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	171
EDITAL Nº 49/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	172
EDITAL Nº 50/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	172
EDITAL Nº 51/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	172
EDITAL Nº 52/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	173
EDITAL Nº 53/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	173
EDITAL Nº 54/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	174
EDITAL Nº 55/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	174
EDITAL Nº 56/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	174
EDITAL Nº 57/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	175
EDITAL Nº 58/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	175
EDITAL Nº 59/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	176
EDITAL Nº 60/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	176
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023.L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	176
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	177
3º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020,	177
DECRETO Nº110/2023	177
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	177
LEI Nº 180/2015 - GAB	177
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	188
EXTRATO DO CONTRATO 278/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2023	188
EXTRATO DO CONTRATO 324/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2023	188
EXTRATO DO CONTRATO 386/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO 388/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO 399/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2023.	189
EXTRATO DO CONTRATO 411/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO 412/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2023	190
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023	190
EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.	190
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.086/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2023	190
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.088/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023	191
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.104/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023	191
LEI N.º 759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023	191
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023	192
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023	193
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	193
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 – PA Nº 536/2022 – PE Nº 23/2023.	193
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 – PA Nº 013/202	193
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	194
DECRETO Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023	194
PORTARIA Nº 126/23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023	194
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	195
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2023.	195
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2023.	201
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2023.	205
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 045/2023.	211
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 046/2023.	216
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 047/2023.	222



EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2023.	228
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2023.	234
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2023.	239
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2023.	243
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2023.	251
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2023.	257
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2023.	266
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2023.	277
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2023.	284
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2023.	292
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 058/2023.	296
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 135/2022.	305
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023PMS.	306
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	306
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - SRP	306
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	306
EDITAL N.º 002/2023-SEMED	306
AVISO DE LICITAÇÃO	316
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	316
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	317
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	317
CONTRATO Nº 2023417/2023	317
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023	317
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	317
LEI MUNICIPAL DE Nº 788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.	317
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	317
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023	317
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023	317
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023	318
EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023	318
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	318
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N º 05/2023	318
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 501/2022	318
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021.	318
PORTARIA Nº 737/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023	319
TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2023	319
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	319
LEI Nº 319/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. LOA 2024	319
LEI ORDINÁRIA Nº 316 /2023 TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ASS. DE PROD. VILA FERROVIÁRIA	321
LEI ORDINÁRIA Nº 317 /2023 TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESCOLA FREI TADEU	321
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	321
EXTRATO DE CONTRATO 014/2023 /SAAE	321
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2023 - PMR	322
TERMO DE RATIFICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023	322
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	322
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	322
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	336
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	337
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	338
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	339
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.	340
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.	343
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.	345
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.	347
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/SEMAD	349
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	349
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023	349
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 204/2022	349
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 024/2022/SEMED	350
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	350
AVISO DE LICITAÇÃO	350
AVISO DE LICITAÇÃO	350
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	351
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	351
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 015/2023	351
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023	351
LEI N.º 182/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.	351
LEI Nº 184/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	352
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	355

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 006.001/2023 - CARTA CONVITE Nº 006/2023. 355
LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. 355

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS 358
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023 358
DECRETO Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 358
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023 359
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP 359

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 359
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 359
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - SRP 360
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - SRP 360

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE 360
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023, 360
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 328/2023; 361

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE 361
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.006/2023 361
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023 361

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO 361
DECRETO Nº 022/2023 361
DECRETO Nº 023/2023 361
PORTARIA Nº 082/2023 362

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA 362
DECRETO Nº. 062 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 362

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA 362
DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 362
LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 363
LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 364
LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 364

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA 366
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 366
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TP Nº 14/2023 366
ERRATA AO CONTRATO Nº 386/2023 366
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO ADITIVO 367
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 381/2023 367
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 380/2023 367
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 392/2023 368
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 396/2023 368
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 397/2023 368



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023- Pregão Eletrônico nº 24/2023- Processo nº 48/2023-PARTES: **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, e a empresa **L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e organização de Eventos, Atrações Culturais e Serviços Correlatos, compreendendo o Planejamento, a Organização, a Execução, a Operacionalização, a Recepção, a Produção e Assessoria de eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL **R\$ 517.397,03** (quinhentos e dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 15 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; 13.392.0011.2192.0000 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS ; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos-Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Ordenador de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Lauber de Jesus Santos Lobato-L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Alcântara - MA, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 77a3d70a0b32931491d9fbfb90efedba

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023 REF.: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 35/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Direita com Beco do Padre, S/N, Centro, na cidade de Alcântara/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.090.253/0001-80 e a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 10.948.612/0001-64, localizada na Av. Um, quadra 14, nº 05, Residencial Pirâmide, Raposa/MA: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de edificações e espaços públicos do Município de Alcântara/MA: R\$ 980.782,57 (novecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos): 02 - PODER EXECUTIVO 06 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0004.1006.0000 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO 4.4.90.51.00 - OBRAS E SERVIÇOS FONTE DE RECURSO 1.540. Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ R\$ 980.782,57 (novecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), BASE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assina pela Contratante a Sr. ^a Cleonice de Sousa Lisboa, portadora do RG nº. 0661216320 SSP/MA e CPF nº. 437.912.983-72. Pela contratada assina o Srº Clodoaldo Correa, portador do RG nº. 000041237095 SSP/MA e CPF nº. 747.351.603-53. DATA 06/12/2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9bcc22b623464a4767d185f9f1d4122e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 Processo administrativo nº 68/2023

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação de um imóvel localizado na Rua das Mercês, nº 400, Centro, Alcântara-MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade, de interesse da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por um período de 12 (doze) meses, no Valor Mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cuja duração é de **12 (doze) meses**, no **VALOR GLOBAL de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** de propriedade do senhor João do Carmo Soares Costa, inscrito no CPF sob o n.º 055.962.383-68. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Alcântara - MA, 01 dezembro 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ec63c1da7b684bb7869af5bfef2e3b44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. José dos Santos Noronha da Silva** do cargo de **Assistente Técnico** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR (a pedido do servidor) **JOSÉ DOS SANTOS NORONHA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 047.329.893-73, do cargo de **Assistente Técnico** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba - MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7757ed08fab62f31b327875024f402f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO AO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA/MA E A EMPRESA BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA, inscrita no CNPJ nº 01.612.539/0001-64, com sede na Avenida Major Silva Filho nº 880, Bairro: Centro. - Araguana, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Salatiel Amorim Alves Lima portador do CPF nº 599.455.832-04, e a Empresa: BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45, sediada à na TV 1, TRAVESSA DA RUA SÃO PEDRO, Nº 19, SANTA BARBARA, MIRANDA DO NORTE - MA, representada pelo Sr. Geivison Barbosa dos Santos, portador(a) do CPF nº 650.986.923-34, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, até a conclusão da execução dos serviços nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, a contar de 06 de julho de 2023, do contrato original nº 032/2022/TP, celebrado entre as partes em 05 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 05 de julho de 2022. Não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araguana (MA), 05 de julho de 2023

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA

Código identificador: bb1de2bd103304d843708b1231b1db2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023- SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de hortifrúti para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de sua Pregoeira Municipal, Ingraciane Feitoza, nomeada pela Portaria 95/2023 de 27 de Julho de 2023, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP com abertura marcada para o dia 21/12/2023 às 08:30hr (oito horas e trinta minutos), no SITE: <https://www.licitanet.com.br/>; fica PRORROGADO para o dia 27 de dezembro de 2023 às 08:30hr (oito horas e trinta minutos) a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Para adequações no Edital.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE

Código identificador: e23cfe39832208767cf6438bbc2b5964

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005402

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005402

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220054 referente a Tomada de Preço nº TP-008/2021. O Município de ARAME, através da Secretaria

Municipal de Educação, CNPJ-MF, nº 10.830.598/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº ***.***.121-**, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, e do outro lado CONSTRUTORA TAPAJÓS LDТА-EPP, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 05.644.794/0001-40, estabelecida na Av. Litorânea, nº03 Apt. 601 Edif. Litorânea Beach R SD, São Luís- MA, CEP 65075-862, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, residente na Av. Litorânea nº3, Ap. 601 Ed. Lit. Beach RSD, Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP 65075-832, portador do(a) CPF ***.***.283-**, Referência: Processo Nº 00000120/2021, Tomada de Preço nº TP-008/2021-CPL; **ESPÉCIE:** contratação de pessoa jurídica para Conclusão de 01 (uma) Escola com 06 salas de aulas (Projeto Padrão FNDE - PAR 22441/2014) no Povoado Santa Luzia pertencente ao Município de Arame / MA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. O presente Segundo Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2023. VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 13.12.2024, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pela Contratante e CONSTRUTORA TAPAJÓS LDТА-EPP, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 05.644.794/0001-40 pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE

Código identificador: d356f586dfb5b478b82da7bb3141d88d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005303

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005303

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220053 referente a Tomada de Preço nº TP-008/2021. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ-MF, nº 10.830.598/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº ***.***.121-**, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, e do outro lado CONSTRUTORA TAPAJÓS LDТА-EPP, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 05.644.794/0001-40, estabelecida na Av. Litorânea, nº03 Apt. 601 Edif. Litorânea Beach R SD, São Luís- MA, CEP 65075-862, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, residente na Av. Litorânea nº3, Ap. 601 Ed. Lit. Beach RSD, Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP 65075-832, portador do(a) CPF ***.***.283-**, Referência: Processo Nº 00000120/2021, Tomada de Preço nº TP-008/2021-CPL; **ESPÉCIE:** contratação de pessoa jurídica para Conclusão de 01 (uma) Escola com 06 salas de aulas (Projeto Padrão FNDE - PAR 22441/2014) no Povoado Santa Luzia pertencente ao Município de Arame / MA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. O presente Terceiro Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2023. VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: 13.12.2024, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pela Contratante e CONSTRUTORA TAPAJÓS LDТА-EPP, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 05.644.794/0001-40 pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE

Código identificador: 4a77b24f30dced2af3c507058f86e62a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 20.592,61 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 2d26f96076dea2608600fb2e94767b7e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, TR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.335/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 800,00 (oitocentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Thiago Antonio Ferreira Braga, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 66103f1c4b873955492cea17a2bd9355

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 15.067,82 (quinze mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 010160708ffd71dcb54a94244fc962f5

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 080/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/CPL. Contratante: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.790/0001-80. A Secretaria Municipal de Educação observado o cumprimento da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada. A gestão deste Contrato será feita: Por parte da CONTRATANTE: GESTOR: Secretaria Municipal de Educação. FISCAL DO CONTRATO: Maria Edna Silva dos Santos. ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA: Israel Flávio Silva de Souza Alves Carvalho, engenheiro civil nº do registro CREA: 1119428130. Por parte da CONTRATADA: NOME DO GESTOR: Lukas Leda Aramaki Fernandes. EMPRESA: ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ: 19.543.790/0001-80. ENDEREÇO: Rua Poção de Pedras, Nr 10, Bairro Quintas do Calhau, Cep 65.072-027. FONE: (98) 98169-3100. E-MAIL: entecempreendimentos@gmail.com.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Marcos Vinicius Dutra Carvalho, pela contratada, Axixá-MA, 07 de julho de 2023.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: ac1ad97e01a4988669ecf7c9b7b373f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

AVISO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, mediante sua Presidente, torna público que o **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, do tipo Menor Preço, objetivando Contratação de empresa de engenharia para serviços ampliação e adequação de escolas municipais, anteriormente marcada para as 09h00min do dia 20 de dezembro de 2023. **FICA CANCELADO** por questões administrativas. O mesmo será republicado, caso o objeto prevaleça. Maiores Informações no mesmo endereço e horário de 08:00 horas as 12:00 horas.

Bacurituba - MA em 20 de dezembro de 2023.

Talyta Garreto dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: ae29ba1b4ad1d33947c74e054354a242

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu cargo, com base no termo de adjudicação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório à empresa: **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 02.351.777/0001-26**, sediada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness, Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.900-410, com proposta apresentada com pontuação final de 160 Pontos, apresentando os percentuais de descontos a seguir: a) desconto, a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, sobre os custos internos dos serviços na executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Maranhão: 50 % (cinquenta por cento). b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: 7% (sete por cento); c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 6% (seis por cento); d) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 7% (sete por cento).

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.232/2010, tecnicamente capacitadas para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c1eae296695e33d5f2f340d4a909239e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu cargo, com base no termo de adjudicação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório à empresa: **CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 12.158.705/0001-10**, sediada na Av. Governador Luiz Rocha, 12, sala 01, 1º andar, Edifício Rosi Kury, Bairro Potosi, Balsas - MA, CEP Nº 65.800-000, com proposta apresentada no Valor Global: **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil em contabilidade pública municipal, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3df4167695a001be1f7a1a731dab115a

PORTARIA N.º 003/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e de acordo com a Sessão II, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo de Procuradora do Município, Classe E, Nível I, Referência 1, ocupado pela Srª. ANA CAROLINE WEBER BRUNETTA, matrícula nº 3203-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com direito a recondução, nos termos do Artigo 57, da lei Municipal nº 441/90 do Estatuto e Regime dos Servidores Públicos Municipais de Balsas/MA;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de Novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Novembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2d50a0bf81c2a25e7880aed2db0b2656

frangos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e emprego. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 485.660,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0819.2-036. 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Contratante**) e Edson Dino Almeida Araújo (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3378015af9d8e779fa83939147e4421f

PORTARIA Nº 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023- GAB. SEMED

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS- MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.702, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Educação em Tempo Integral e regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de BALSAS-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de BALSAS-MA.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	ANA RITA DA SILVA AMPESSAN	COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
02	ADRIANO FERREIRA DA SILVA NETO	COORDENADOR DE GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
03	GIGLIANE BATISTA DE OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
04	JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do Art. 11 Lei nº 1.702, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Educação em Tempo Integral e regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de BALSAS-MA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Balsas/MA, 19 de dezembro de 2023

Higino Lopes Santos Neto
Secretário Municipal de Educação - SEMED BALSAS

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: f5bceeedbd52f1a43c1ee4cbc2357f98

RESENHA DO CONTRATO Nº 445/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 445/2023 -SEDES. Referente Pregão Eletrônico Nº 47/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.092/0001-97. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, para fornecimento de cestas básicas e

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2023-SEMED, referente ao **Pregão Eletrônico nº 48/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.361/0001-85. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato nº 239/2023 - **SEMED**, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso II, "d", da Lei 8666/93 e alterações. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Em razão do aumento registrado no preço da referente a aquisição de materiais permanentes comum, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA, no qual causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo dos **itens nº 40/41, 60/61, 64 e 108** do contrato, passando para o seguinte valor, conforme **ANEXO I**, que detalha os itens, quantidades e valores. O valor total do contrato inicial é de **R\$ 368.055,93 (trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**. O valor do reequilíbrio financeiro do contrato é de **R\$ 32.172,54 (trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. O valor total do contrato após o aditivo de reequilíbrio financeiro, será de **R\$ 400.228,47 (quatrocentos mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058.4.4.90.52.00.00. 12.361.0811.2-063.4.4.90.52.00.00. 12.365.0086.2-066.4.4.90.52.00.00. 12.367.0083.2-068.4.4.90.52.00.00. 12.365.0815.2-073.4.4.90.52.00.00. **DATA INÍCIO DOS EFEITOS:** As partes pactuam que os valores sofrerão reequilíbrio a partir da assinatura do aditivo. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Ivanilde Barros Maia (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d6291d5b83f5d6f2e5ec10d3bbaf61e

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 691/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 691/2022 - SESAU, referente a **dispensa de licitação nº 45/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **WORKLAB - SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o

nº **15.461.374/0001-81**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal prorrogação de prazo e reajuste de até 25% do valor do **contrato nº 691/2022- SESAU**, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **PRAZO E RENOVACÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Segunda** alterada, passando sua vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses, de 28 de Dezembro de 2023 a 28 de Dezembro de 2024**. O valor do contrato, antes do presente termo aditivo é de **R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais)** e passa a ser de **R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)**, após o reajuste de 15,5672%, conforme previsto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado na prorrogação do prazo e reajuste do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Félix Barros (**Contratante**) e Guilherme Galizia Simão (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c608d669dd0b8897123d9ea91c015c3a

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.232/2010, tecnicamente capacitadas para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente). Empresa Classificada: **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 02.351.777/0001-26, com pontuação final de 160 Pontos, apresentando os percentuais de descontos a seguir: a) desconto, a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, sobre os custos internos dos serviços na executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Maranhão: 50 % (cinquenta por cento). b) honorários, a serem

cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: 7% (sete por cento); c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 6%(seis por cento); d) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 7% (sete por cento).

Balsas - MA, 20 de dezembro de 2023.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 02d7fc2052efaacfdc4e1062c217f8d

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil em contabilidade pública municipal, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Empresa Classificada: **CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **12.158.705/0001-10**, com Valor Global de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**.

Balsas - MA, 20 de dezembro de 2023.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8ac38fd94c6e50a1cb2fbb9bfb1628

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DECRETO Nº 58/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO nº 58/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Define as classificações de grau de risco das atividades econômicas no Município de Brejo, inclusive a classificação de atividades de baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitárias, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 6º, sobre a classificação do grau de risco para obtenção do licenciamento de atividades econômicas; **CONSIDERANDO** as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com alterações posteriores; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 731, de 02 de outubro de 2017, com modificações posteriores que dispõe sobre o licenciamento

para funcionamento e exercício de atividades econômicas, no Município de Brejo, estabelece procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco A, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM n.º 51, de 11 de junho de 2019, com alterações posteriores, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Resolução CGSIM n.º 51, de 2019, estabeleceu a nomenclatura de “baixo risco A” para a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO o necessário atendimento aos requisitos de segurança sanitária e controle ambiental no Município de Brejo - MA para desenvolvimento de atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa as classificações de risco das atividades econômicas no Município de Brejo, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 731, de 02 de outubro de 2017, com modificações posteriores, e na legislação nacional de regência sobre a matéria.

I - O Anexo I deste Decreto estabelece a classificação de risco das atividades econômicas, com exceção das atividades de “baixo risco A”.

II - O Anexo II deste Decreto estabelece a classificação das atividades de baixo risco A.

III - O Anexo III deste Decreto estabelece a classificação de risco por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a ser aplicada no caso de atividades desenvolvidas por pessoas cujos dados cadastrais não utilizem os códigos da CNAE.

§ 1º. As ocupações não elencadas no Anexo III deste Decreto, ressalvados os casos previstos no § 2º deste artigo, são consideradas dispensadas de licenciamento ambiental e sanitário, não ficando, entretanto, dispensadas de eventual Alvará de funcionamento e da respectiva Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento, quando for o caso.

§ 2º. O Município, em casos concretos, poderá exigir o licenciamento ambiental e/ou sanitário de atividades não constantes do Anexo III, caso sejam identificadas especificidades ambientais e/ou sanitárias relativas às condições e localização onde se pretende implantar ou desenvolver o empreendimento ou atividade.

Art. 3º. Em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, este Decreto define também a classificação de atividades de baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Brejo, conforme listagem no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. A dispensa de que trata o art. 3º, deste Decreto, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 1º. Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica são consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente como de “baixo risco A” em todos os requisitos previstos na Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e em suas alterações posteriores, ou em norma que vier a substituí-la.

§ 2º. Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de “baixo risco A”, conforme definido neste Decreto e nas Resoluções CGSIM, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 5º. As atividades dispensadas especificamente de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, conforme Anexo I deste Decreto, após solicitação ao respectivo órgão licenciador e mediante pagamento da taxa de serviços, serão objeto de:

I - Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;

II - Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º. A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento e sua respectiva taxa.

§ 2º. A Declaração de Dispensa de Licença Sanitária e a Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental não implicam em classificação da atividade como “baixo risco A”.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) dezoitos dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 153º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 058/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 18 de dezembro de 2023.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

ECONÔMICAS (NÃO INCLUÍDAS AS ATIVIDADES DE “BAIXO RISCO A”)

Código CNAE	Descrição da Atividade	Grau de Risco Ambiental	Grau de Risco Sanitário	Condição para classificação em “Baixo Risco A”
0111-3/01	Cultivo de arroz	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0111-3/02	Cultivo de milho	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

0111-3/03	Cultivo de trigo	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0112-1/02	Cultivo de juta	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0114-8/00	Cultivo de fumo	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0115-6/00	Cultivo de soja	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0116-4/02	Cultivo de girassol	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0116-4/03	Cultivo de mamona	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/02	Cultivo de alho	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/04	Cultivo de cebola	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/05	Cultivo de feijão	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/07	Cultivo de melão	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/08	Cultivo de melancia	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0121-1/02	Cultivo de morango	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0131-8/00	Cultivo de laranja	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0132-6/00	Cultivo de uva	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/01	Cultivo de açaí	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/02	Cultivo de banana	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/03	Cultivo de caju	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/06	Cultivo de guaraná	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/07	Cultivo de maçã	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/08	Cultivo de mamão	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/09	Cultivo de maracujá	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/10	Cultivo de manga	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/11	Cultivo de pêssego	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0134-2/00	Cultivo de café	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0135-1/00	Cultivo de cacau	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0139-3/05	Cultivo de dendê	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0139-3/06	Cultivo de seringueira	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Menor ou igual a 01 ha: Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 1 ha: Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0152-1/01	Criação de bufalinos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0152-1/02	Criação de equinos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0153-9/01	Criação de caprinos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0154-7/00	Criação de suínos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0155-5/01	Criação de frangos para corte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0155-5/05	Produção de ovos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0159-8/01	Apicultura	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

0159-8/02	Criação de animais de estimação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0159-8/03	Criação de escargô	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/03	Cultivo de pinus	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/04	Cultivo de teca	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



0322-1/05	Ranicultura	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0322-1/06	Criação de jacaré	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0500-3/01	Extração de carvão mineral	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0710-3/01	Extração de minério de ferro	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0722-7/01	Extração de minério de estanho	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0723-5/01	Extração de minério de manganês	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0729-4/03	Extração de minério de níquel	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0892-4/01	Extração de sal marinho	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0892-4/02	Extração de sal-gema	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Alto Risco	Competência Estadual	***
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0899-1/01	Extração de grafita	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0899-1/02	Extração de quartzo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0899-1/03	Extração de amianto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Alto Risco	Alto Risco	***
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Alto Risco	Alto Risco	***
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Alto Risco	Alto Risco	***
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Alto Risco	Alto Risco	***
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Alto Risco	Alto Risco	***
1012-1/01	Abate de aves	Alto Risco	Alto Risco	***
1012-1/02	Abate de pequenos animais	Alto Risco	Alto Risco	***
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Alto Risco	Alto Risco	***
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Alto Risco	Alto Risco	***
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Alto Risco	Alto Risco	***
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Alto Risco	Alto Risco	***
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Alto Risco	Alto Risco	***
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Alto Risco	Alto Risco	***
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Alto Risco	Alto Risco	***
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Alto Risco	Competência Estadual	***
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Alto Risco	Competência Estadual	***
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Alto Risco	Alto Risco	***



1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Alto Risco	Alto Risco	***
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Alto Risco	Alto Risco	***
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Alto Risco	Alto Risco	***
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Alto Risco	Competência Estadual	***
1051-1/00	Preparação do leite	Alto Risco	Alto Risco	***
1052-0/00	Fabricação de laticínios	Alto Risco	Alto Risco	***
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Alto Risco	Alto Risco	***
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Alto Risco	Alto Risco	***
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Alto Risco	Alto Risco	***
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Alto Risco	Competência Estadual	***
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Alto Risco	Alto Risco	***
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Alto Risco	Alto Risco	***
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Alto Risco	Alto Risco	***
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Alto Risco	Competência Estadual	***
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Alto Risco	Competência Estadual	***
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Alto Risco	Alto Risco	***
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Alto Risco	Alto Risco	***
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Alto Risco	Competência Estadual	***
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Alto Risco	Competência Estadual	***
1081-3/01	Beneficiamento de café	Alto Risco	Alto Risco	***
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Alto Risco	Alto Risco	***



1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Alto Risco	Competência Estadual	***
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Alto Risco	Alto Risco	***
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Alto Risco	Alto Risco	***
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Alto Risco	Alto Risco	***
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Alto Risco	Alto Risco	***
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Alto Risco	Alto Risco	***
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Menor ou igual a 10 m ² dispensa de licença de operação ambiental /Maior que 10 m ² Alto Risco	Alto Risco	***
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Alto Risco	Alto Risco	***
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Alto Risco	Competência Estadual	***
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Alto Risco	Competência Estadual	***
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Alto Risco	Alto Risco	***
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Alto Risco	Competência Estadual	***
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Alto Risco	Competência Estadual	***
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Alto Risco	Alto Risco	***
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Alto Risco	Alto Risco	***
1112-7/00	Fabricação de vinho	Alto Risco	Alto Risco	***
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Alto Risco	Alto Risco	***
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Alto Risco	Alto Risco	***





1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alto Risco	Competência Estadual	***
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Alto Risco	Alto Risco	***
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Alto Risco	Alto Risco	***
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Alto Risco	Alto Risco	***
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Alto Risco	Competência Estadual	***
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Alto Risco	Alto Risco	***
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Alto Risco	Alto Risco	***
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Alto Risco	Alto Risco	***
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Alto Risco	Alto Risco	***
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Alto Risco	Alto Risco	***
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***





1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1421-5/00	Fabricação de meias	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Menor ou igual a 80m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 80m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1721-4/00	Fabricação de papel	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Alto Risco	Competência Estadual	***
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Alto Risco	Competência Estadual	***
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Alto Risco	Competência Estadual	***
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto Risco	Competência Estadual	***
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Alto Risco	Competência Estadual	***
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



1811-3/01	Impressão de jornais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
1910-1/00	Coquerias	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1922-5/01	Formulação de combustíveis	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
1931-4/00	Fabricação de álcool	Alto Risco	Competência Estadual	***
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Alto Risco	Competência Estadual	***
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Alto Risco	Competência Estadual	***



2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto Risco	Competência Estadual	***
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto Risco	Competência Estadual	***
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto Risco	Competência Estadual	***
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto Risco	Competência Estadual	***
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto Risco	Competência Estadual	***
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto Risco	Competência Estadual	***





2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto Risco	Competência Estadual	***
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Alto Risco	Competência Estadual	***
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto Risco	Competência Estadual	***
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto Risco	Competência Estadual	***
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Alto Risco	Competência Estadual	***
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto Risco	Competência Estadual	***
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Alto Risco	Competência Estadual	***
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Alto Risco	Competência Estadual	***
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



2320-6/00	Fabricação de cimento	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Alto Risco	Competência Estadual	***
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2412-1/00	Produção de ferroligas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2424-5/01	Produção de arames de aço	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2532-2/02	Metalurgia do pó	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Alto Risco	Competência Estadual	***
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto Risco	Competência Estadual	***
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Alto Risco	Alto Risco	***
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Alto Risco	Competência Estadual	***
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Alto Risco	Competência Estadual	***
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3104-7/00	Fabricação de colchões	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3211-6/01	Lapidação de gemas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto Risco	Competência Estadual	***
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto Risco	Competência Estadual	***
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Alto Risco	Competência Estadual	***
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Alto Risco	Competência Estadual	***



3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Alto Risco	Competência Estadual	***
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Médio Risco	***
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Alto Risco	Alto Risco	***
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Alto Risco	Competência Estadual	***
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Menor ou igual 10 m ² Dispensa de Licença de Operação/Maior que 10 m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
17/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Médio Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Menor ou igual a 10m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 10m ² Médio Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Alto Risco	Alto Risco	***
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Alto Risco	Competência Estadual	***
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3839-4/01	Usinas de compostagem	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4120-4/00	Construção de edifícios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***





4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4222-7/02	Obras de irrigação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4292-8/02	Obras de montagem industrial	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***





4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4391-6/00	Obras de fundações	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4399-1/01	Administração de obras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4399-1/03	Obras de alvenaria	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***

4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Menor ou igual a 10m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 10m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4520-0/08	Serviços de capotaria	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***



4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Alto Risco	Alto Risco	***
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***

4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Alto Risco	Alto Risco	***
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Alto Risco	Alto Risco	***
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Alto Risco	Alto Risco	***
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Alto Risco	Alto Risco	***
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Alto Risco	Alto Risco	***
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Médio Risco	***
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto Risco	Competência Estadual	***
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Médio Risco	***
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***

4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Alto Risco	Competência Estadual	***
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Alto Risco	Alto Risco	***
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Alto Risco	Competência Estadual	***
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Competência Estadual	***
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Competência Estadual	***
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Competência Estadual	***
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Competência Estadual	***
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Competência Estadual	***
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Competência Estadual	***
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***



4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Alto Risco	Alto Risco	***
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Alto Risco	Alto Risco	***
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alto Risco	Alto Risco	***
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Menor ou igual a 10m ² Dispensa de licença de Operação ambiental/maior que 10m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4722-9/02	Peixaria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***



4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Alto Risco	***
4729-6/01	Tabacaria	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***

4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Alto Risco	Alto Risco	***
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto Risco	Competência Estadual	***
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Alto Risco	Alto Risco	***

4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Menor ou igual a 10m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 10m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Alto Risco	Alto Risco	***
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Menor ou igual a 10m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 10m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***

4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4912-4/03	Transporte metroviário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4923-0/01	Serviço de táxi	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4924-8/00	Transporte escolar	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Alto Risco	Alto Risco	***
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Alto Risco	Alto Risco	***
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
4940-0/00	Transporte dutoviário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5130-7/00	Transporte espacial	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Alto Risco	Alto Risco	***



5211-7/02	Guarda-móveis	Menor ou igual a 200m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 200m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Menor ou igual a 200m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 200m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5212-5/00	Carga e descarga	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5239-7/01	Serviços de praticagem	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5510-8/01	Hotéis	Menor ou igual a 200m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 200m ² Alto Risco	Alto Risco	***
5510-8/02	Apart-hotéis	Menor ou igual a 200m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 200m ² Alto Risco	Alto Risco	***
5510-8/03	Motéis	Alto Risco	Alto Risco	***
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5590-6/02	Campings	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	dispensa de Licença Sanitária	***
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Menor ou igual a 200m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 200m ² Alto Risco	Alto Risco	***
5611-2/01	Restaurantes e similares	Alto Risco	Alto Risco	***
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Menor ou igual a 30m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 30m ² Alto Risco	Médio Risco	***



5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Alto Risco	Médio Risco	***
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alto Risco	Alto Risco	***
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Alto Risco	Alto Risco	***
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Alto Risco	Alto Risco	***
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alto Risco	Alto Risco	***
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
6010-1/00	Atividades de rádio	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***



6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 10 m ² dispensa de licença de operação ambiental /Maior que 10 m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
6410-7/00	Banco Central	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6421-2/00	Bancos comerciais	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6423-9/00	Caixas econômicas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6424-7/01	Bancos cooperativos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6432-8/00	Bancos de investimento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***

6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6438-7/01	Bancos de câmbio	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6492-1/00	Securitização de créditos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6499-9/01	Clubes de investimento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6499-9/02	Sociedades de investimento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***



6550-2/00	Planos de saúde	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6911-7/01	Serviços advocatícios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6912-5/00	Cartórios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7112-0/00	Serviços de engenharia	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***



7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7500-1/00	Atividades veterinárias	Alto Risco	Alto Risco	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Alto Risco	Alto Risco	***
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Alto Risco	Alto Risco	***
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
8219-9/01	Fotocópias	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Alto Risco	Alto Risco	***
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8299-7/06	Casas lotéricas	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***

8411-6/00	Administração pública em geral	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8422-1/00	Defesa	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8423-0/00	Justiça	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8425-6/00	Defesa Civil	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Menor ou igual a 100m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 100m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8511-2/00	Educação infantil - creche	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
8513-9/00	Ensino fundamental	Alto Risco	Médio Risco	***
8520-1/00	Ensino médio	Alto Risco	Médio Risco	***
8531-7/00	Educação superior - graduação	Alto Risco	Alto Risco	***
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Alto Risco	Alto Risco	***
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Alto Risco	Alto Risco	***
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Alto Risco	Alto Risco	***
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Alto Risco	Alto Risco	***
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
8599-6/01	Formação de condutores	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8599-6/03	Treinamento em informática	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Alto Risco	Médio Risco	***
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto Risco	Alto Risco	***
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto Risco	Alto Risco	***
8621-6/01	UTI móvel	Alto Risco	Competência Estadual	***



8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Alto Risco	Competência Estadual	***
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Alto Risco	Alto Risco	***
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Alto Risco	Alto Risco	***
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Alto Risco	Alto Risco	***
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Alto Risco	Alto Risco	***
8630-5/04	Atividade odontológica	Alto Risco	Alto Risco	***
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Alto Risco	Alto Risco	***
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Alto Risco	Competência Estadual	***
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/04	Serviços de tomografia	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Alto Risco	Alto Risco	***
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Alto Risco	Alto Risco	***



8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Alto Risco	Competência Estadual	***
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Alto Risco	Alto Risco	***
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Alto Risco	Alto Risco	***
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Alto Risco	Competência Estadual	***
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Alto Risco	Alto Risco	***
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Alto Risco	Competência Estadual	***
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Alto Risco	Alto Risco	***
8690-9/04	Atividades de podologia	Alto Risco	Alto Risco	***
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Alto Risco	Competência Estadual	***
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Alto Risco	Alto Risco	***
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Alto Risco	Alto Risco	***
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Alto Risco	Alto Risco	***
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Alto Risco	Alto Risco	***
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Alto Risco	Alto Risco	***
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Alto Risco	Alto Risco	***
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Alto Risco	Alto Risco	***

8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
8730-1/01	Orfanatos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
8730-1/02	Albergues assistenciais	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
9001-9/01	Produção teatral	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Alto Risco	Alto Risco	***
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9200-3/01	Casas de bingo	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Alto Risco	Alto Risco	***
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Alto Risco	Alto Risco	***
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Alto Risco	Alto Risco	***
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Alto Risco	Alto Risco	***



9329-8/02	Exploração de boliches	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9529-1/02	Chaveiros	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
9529-1/03	Reparação de relógios	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Dispensa de Licença Sanitária	***
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9601-7/01	Lavanderias	Alto Risco	Alto Risco	***
9601-7/02	Tinturarias	Alto Risco	Alto Risco	***
9601-7/03	Toalheiros	Dispensa de Licença de Operação Ambiental	Alto Risco	***
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Menor ou igual a 10 m ² dispensa de licença de operação ambiental /Maior que 10 m ² Alto Risco	Médio Risco	***
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Menor ou igual a 20m ² Dispensa de Licença de Operação Ambiental/Maior que 20m ² Alto Risco	Alto Risco	***
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9603-3/02	Serviços de cremação	Alto Risco	Alto Risco	***
9603-3/03	Serviços de sepultamento	Alto Risco	Alto Risco	***
9603-3/04	Serviços de funerárias	Alto Risco	Alto Risco	***

9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Alto Risco	Alto Risco	***
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Alto Risco	Alto Risco	***
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Alto Risco	Alto Risco	***
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Alto Risco	Alto Risco	***
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Alto Risco	Alto Risco	***
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Alto Risco	Alto Risco	***
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Alto Risco	Dispensa de Licença Sanitária	***

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 5e5d7115b079b5e62d8f81f8f06e5791

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, do tipo menor preço, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S na sede e bairros do município de Brejo/MA, que se realizará no dia 08 de janeiro de 2023, as 08:00hrs (horário de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 20 de dezembro de 2023. Anselmo Barbosa Mourão - Presidente - CPL.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 9d56eb7e84170984ad4c052f9a74ec85

DECRETO Nº 56/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO nº 56/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos do Decreto nº 044, de 25 de abril de 2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar Lei nº 731, de 02 de outubro de 2017, com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica, e com base na Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 45, do Decreto nº 044, de 25/04/2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A TLF será calculada e lançada de acordo com os valores constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017, com vencimento para o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.”

Art. 2º. O caput do art. 50, do Decreto nº 044, de 25/04/2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.50. A TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) será calculada e lançada de acordo com os valores constantes das Tabelas 1 e 2, do Anexo XII, da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017, com vencimento da cota única, e das parcelas anuais, para o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

.....
.....”

Art. 3º. O caput do art. 60, do Decreto nº 044, de 25/04/2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Novo Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A TVS referente à Licença Sanitária para atividades de caráter permanente, calculada conforme previstos na Tabela 1, do Anexo XVI, da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017, será lançada com vencimento da cota única, para o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

.....
.....”

Art. 4º. Fica alterado para o último dia útil do mês de fevereiro do respectivo exercício o vencimento da:

I - parcela anual da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO);

II - parcela anual da TVS referente à Licença Sanitária para atividades de caráter permanente;

III - parcela anual da TLF referente à Licença para Funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao (s) onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 153º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 056/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
Brejo (MA), 11 de dezembro de 2023.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 679dcbffab757f79d24d38297b17072e

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 055/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 055/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023. CONTRATADO: LARA CARVALHO SILVA - ME, CNPJ: 33.041.373/0001-60. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo do quantitativo dos itens do Contrato PE SRP Nº 055/2023 em 25%, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de marmitas e pratos feitos (PF) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. **DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL:** Acrescenta-se 25% a mais no quantitativo dos itens, culminando em um acréscimo de R\$41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) no valor total do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 01 de dezembro de 2023. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. **BASE LEGAL:** Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 20 de dezembro de 2023. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 1e7b8d44b8993461139e87a86a58d926

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701 - 1ª PARTE

DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$11.845.030,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		R.114.277,69	
02	02 00	SABONETE DO PREFEITO	
	02	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.91.00	Pensões judiciais
			R. 200.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	07	04.122.0052.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		1.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos
			R. 76.024,40
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
02 03 00	03 00	SEÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	03	03.843.0012.9000.0000	OPERACIONES E ENCARGOS SOCIAIS
		4.4.90.72.00	Pensões da Ordem Generalizada
		000	Recursos não vinculados de impostos
			R. 40.000,00
			R. 1. 500
		001 001	Recursos Próprios do Município
	04	04.122.0052.1015.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		1.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos
			R. 50.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	02	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		1.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
			R. 217.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	03	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		1.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos
			R. 77.588,83
			R. 1. 500
		001 001	Recursos Próprios do Município
	03	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		1.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos
			R. 200.000,00
			R. 1. 500
		001 001	Recursos Próprios do Município
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701			
02 03 00	03 00	SEÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	02	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.30.00	Material De Consumo
			R. 53.669,70
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	07	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.30.00	Material De Consumo
			R. 77.588,01
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	07	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.30.00	Material De Consumo
			R. 100.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	07	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.30.00	Material De Consumo
			R. 100.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	01	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.36.00	Douros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
			R. 50.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	02	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.36.00	Douros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
			R. 50.000,00
			R. 1. 704
		004	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
			R. 22.400,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	03	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.39.00	Douros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
			R. 50.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município
	03	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.3.90.39.00	Douros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
			R. 100.000,00
			R. 1. 500
		000	Recursos não vinculados de impostos
		001 001	Recursos Próprios do Município



	001 001	Recursos Próprios do Município				
135	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	100.000,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
135	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	250.000,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701						
12 06 00 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						
137	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	5.000,00			
	3.3.90.48.00	Doutor Análises Financeiras A Pessoas Físicas	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
137	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	5.000,00			
	3.3.90.48.00	Doutor Análises Financeiras A Pessoas Físicas	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
137	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	5.000,00			
	3.3.90.48.00	Doutor Análises Financeiras A Pessoas Físicas	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
137	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	20.000,00			
	3.3.90.48.00	Doutor Análises Financeiras A Pessoas Físicas	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
137	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	50.000,00			
	3.3.90.48.00	Doutor Análises Financeiras A Pessoas Físicas	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
140	00.301.0075.1010.0000	SAÚDE	28.116,00			
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
141	00.302.0075.1011.0000	SAÚDE	28.703,00			
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
141	00.302.0075.1011.0000	SAÚDE	154.932,73			
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
141	00.302.0075.1011.0000	SAÚDE	385.050,40			
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.500			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701						
12 06 00 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						
145	00.302.0075.1011.0000	SAÚDE	89.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
148	00.302.0075.1011.0000	SAÚDE	32.058,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
149	00.302.0075.1011.0000	SANEAMENTO	50.062,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
12 07 00 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
151	00.102.0002.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.824,00			
	3.1.90.11.00	Recenseamento E Vantagens Físicas - Pessoal Civil	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
12 08 00 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL						
158	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	90.000,00			
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	90.000,00			
	3.1.90.11.00	Recenseamento E Vantagens Físicas - Pessoal Civil	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	10.852,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	90.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701						
12 08 00 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL						
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	90.000,00			
	3.1.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	300.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	100.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	5.522,40			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	5.520,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	10.000,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
12 09 00 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANO						
159	00.451.0052.2000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.088,00			
	3.1.90.11.00	Recenseamento E Vantagens Físicas - Pessoal Civil	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
159	00.451.0052.2000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701						
12 09 00 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANO						
159	00.451.0052.2000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00			
	3.3.90.39.00	Doutor Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.500			
	000	Recursos não vinculados de impostos				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
12 10 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO						
151	001 001	00.392.0052.2093.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.100,00		
		3.1.90.11.00	Recenseamento E Vantagens Físicas - Pessoal Civil	F.R.: 1.500		
		000	Recursos não vinculados de impostos			
		001 001	Recursos Próprios do Município			
		00.392.0052.2095.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00		
		3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500		
		000	Recursos não vinculados de impostos			
		001 001	Recursos Próprios do Município			
		00.392.0052.2095.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00		
		3.3.90.35.00	Material De Consumo	F.R.: 1.500		
		000	Recursos não vinculados de impostos			
		001 001	Recursos Próprios do Município			
152	01 00	00.361.0022.2103.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	114.244,00		
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.541		
		000	Recursos não vinculados de impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município				

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 2ae4158a89c9e67c56e26b07d90eec55

DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701 - 2ª PARTE

DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701									
02 11 00 FUNDEB									
287	12.361.0022.2103.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	1.275.000,00						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
289	12.361.0022.2103.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	190.073,92						
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais							
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
289	12.361.0022.2103.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	265.679,00						
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais							
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701									
02 11 00 FUNDEB									
293	12.365.0022.2103.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	232.783,65						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
294	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.477,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo							
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
295	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33.480,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo							
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
296	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo							
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
299	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	194.216,20						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
300	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	56.468,43						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
300	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	113.567,10						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
301	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	42.763,64						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
303	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	300.000,00						
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações							
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701									
02 11 00 FUNDEB									
309	12.365.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	200.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
309	12.365.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	300.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
311	12.366.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo							
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Próprios do Município							
02 12 00									
	00 317	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		10.301.0010.1000.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU EQUIPAMENTOS PARA							
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R.: 1.621 0							100.000,00
			601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual						
			001 001 Recursos Próprios do Município						
329	10.301.0075.2032.0000	SAÚDE	180.000,00						
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R.: 1.631 0							
			631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde 001 001 Recursos Próprios do Município						
330	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	13.500,00						
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.600 0							
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
330	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	23.139,60						
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.600 0							
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
330	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	28.478,00						
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.600 0							
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
334	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	4.000,00						
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0							
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701									
02 12 00									
	00 334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		10.301.0075.2104.0000 SAÚDE							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0							10.000,00
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
334	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	15.848,40						
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0							
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
334	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	35.620,45						
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0							
			600 Transf Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001 001 Recursos Próprios do Município						
334	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE	65.375,66						

3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
334	10.301.0075.2104.0000 SAUDE				77.000,00					
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
334	10.301.0075.2104.0000 SAUDE				300.000,00					
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
337	10.301.0075.2104.0000 SAUDE				2.687,76					
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
337	10.301.0075.2104.0000 SAUDE				10.000,00					
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
337	10.301.0075.2104.0000 SAUDE				100.000,00					
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
337	10.301.0075.2104.0000 SAUDE									
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701										
02 12	00 343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0075.2105.0000 SAUDE			23.258,00					
3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
348	10.301.0075.2106.0000 SAUDE				42.500,00					
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
348	10.301.0075.2106.0000 SAUDE				180.574,00					
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
354	10.301.0075.2108.0000 SAUDE				55.172,00					
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
367	10.301.0075.2110.0000 SAUDE				258.994,50					
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
378	10.305.0075.2113.0000 SAUDE				23.318,22					
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 1.600 0	600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações 001.001 Recursos Próprios do Município						
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701										
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS									
397	08.243.0024.2117.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA			14.980,00					
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado								
	660	Transfêrencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			F.R.: 1.660 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
408	08.244.0024.2120.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA			297.988,88					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo								
	660	Transfêrencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			F.R.: 1.660 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
411	08.244.0024.2120.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA			3.890,00					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								
	660	Transfêrencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			F.R.: 1.660 0					
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701										
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS									
422	08.244.0024.2122.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA			80.000,00					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo								
	660	Transfêrencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			F.R.: 1.660 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
429	08.244.0024.2123.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA			20.000,00					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo								
	660	Transfêrencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			F.R.: 1.660 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:										
Excesso:					Fontes de Recurso					1.730.752,92
					640 0	1.275.000,00				
					641 0	455.752,92				
Anulação:										
02 02 00	GABINETE DO PREFEITO				36.032,94					
04	04.122.0052.1005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL									
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 500 Recursos não vinculados de Impostos										
001 001 Recursos Próprios do Município										
54 04.122.0052.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL -13.669,70										
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 500 Recursos não vinculados de Impostos										
001 001 Recursos Próprios do Município										
02 03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
51	04.122.0052.1015.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000,00					
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
53	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			50.000,00					
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
54 04.122.0052.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL -4.000,00										
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 600 Recursos não vinculados de Impostos										
001 001 Recursos Próprios do Município										
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701										
02 03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			114.314,57					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
69	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			22.400,00					
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações								
	704	Transfêrencia da União Relativa a Royalties do Petróleo e Gás			F.R. Grupo: 1.704 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
96	08.843.0012.9004.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS			77.588,83					
	3.2.90.21.00	União Sobre a Dádiva Por Contrato								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
02 03	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
91	12.361.0009.1001.0000	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR			30.000,00					
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
96	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA			20.000,00					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					
	001 001	Recursos Próprios do Município								
99	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA			20.000,00					
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física								
	600	Recursos não vinculados de Impostos			F.R. Grupo: 1.500 0					

100	001 001	Recursos Próprios do Município			
	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		194.216,20	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		113.567,10	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		20.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701					
02.05.00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0025.2020.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.		33.480,00	
110					
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1.553.0				
		553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 001.001			Recursos Próprios do Município
112	12.361.0025.2020.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.		71.720,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1.553.0				
		553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 001.001			Recursos Próprios do Município
112	12.361.0025.2020.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.		56.468,43	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1.553.0				
		553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 001.001			Recursos Próprios do Município
113	12.361.0025.2021.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.		19.477,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1.551.0				
551		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 001.001			Recursos Próprios do Município
117	12.361.0025.2023.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		20.000,00	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			P.R. Grupo: 1.550
	550	Transferência do Salário-Educação			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
118	12.361.0025.2023.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		50.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.550
	550	Transferência do Salário-Educação			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
121	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		110.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
121	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		100.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
124			12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	
					129.010,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.570.0				
570		Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação 001.001			Recursos Próprios do Município
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701					
02.05.00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.		100.000,00	
124					
4.4.90.51.00	Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.570.0				
570		Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação 001.001			Recursos Próprios do Município
125	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		18.110,00	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
125	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA		16.157,95	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
02.06.00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
129	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		13.500,00	
	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
129	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		2.687,76	
	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
132			10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	
					15.848,40
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1.601.0				
		601 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Red 001.001			Recursos Próprios do Município
132	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		5.000,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1.601.0				
		601 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Red 001.001			Recursos Próprios do Município
132	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		5.000,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1.601.0				
		601 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Red 001.001			Recursos Próprios do Município
132	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		5.000,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1.601.0				
		601 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Red			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701					
02.06.00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
132	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		100,00	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo			P.R. Grupo: 1.601.0
601		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Red			
134	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		55.000,00	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		10.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
138	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE		1.000,00	
	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
142	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE		42.500,00	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
157	17.451.0076.1013.0000	SANEAMENTO		100.000,00	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
162	17.511.0076.1002.0000	SANEAMENTO		50.062,00	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			
167	17.511.0076.1003.0000	SANEAMENTO		100.000,00	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações			P.R. Grupo: 1.500
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Próprios do Município			

02.07.00		SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
177		00.122.0052.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL				13.824,00
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria F.R. Grupo: 1 500 0							

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 65ad1ff5137b6e98a4b9e07b55f6de42

DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701 - 3ª PARTE

DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701							
02 07 00 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
179	20.122.0052.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-100.000,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
179	20.122.0052.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-80.000,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
02 08 00 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL							
186	08.244.0018.2134.0000	BOLSA GAS		-10.852,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-297.988,88			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-100.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-76.016,40			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-50.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-30.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191		08.244.0024.2041.0000 ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					-30.000,00
3.3.90.30.00 Material De Consumo F.R. Grupo: 1 500 0							
DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701							
02 08 00 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL							
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-28.098,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-19.100,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					
	001 001	Recursos Proprios do Município					
191	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-14.980,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo: 1 500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos					



	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
196	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	-6.650,00		
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
198	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	-5.522,40		
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
203					
	08.244.0024.2042.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	-77.588,00		
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 665 Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social				1 665 0	
001 001 Recursos Proprios do Municipio					
02 09 00 SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. UR					
213	15.451.0052.2001.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-84.900,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
213	15.451.0052.2001.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-20.000,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
215					
	15.452.0052.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-55.172,00		
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 0					
DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701					
02 09 00 SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. UR					
216	15.452.0052.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-300.000,00		
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
217	15.452.0052.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-248.287,98		
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R. Grupo: 1 700	0	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União			
	100 000	GERAL TOTAL			
231	25.452.0052.2092.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 10 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRTE E TURISM					
248	13.392.0052.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-100.000,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	11 00	FUNDEB			
	279	12.361.0022.2101.0000	EDUCACAO BASICA	-90.000,00	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 541	0	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
285	12.361.0022.2102.0000	EDUCACAO BASICA	-200.000,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 541	0	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
285	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 541	0	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
286	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-300.000,00		
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0	



		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
286		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-300.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701					
02	11 00	FUNDEB			
	286	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-180.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
286		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-100.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
286		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-100.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
286		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-100.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
286		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-100.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
287		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -300.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
287		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -258.994,50		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
287		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -232.783,65		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701					
02	11 00	FUNDEB			
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -200.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -200.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -200.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -185.050,40		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -100.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540		0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -100.000,00		
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540	0	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -100.000,00		
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540	0	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -50.000,00		
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540	0	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701

02	11 00	FUNDEB		
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -50.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -10.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -180.574,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -156.352,73	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -114.244,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA -50.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	290	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA -250.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	290	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA -100.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	292	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA -42.763,64	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

DECRETO Nº 102 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701

02	11 00	FUNDEB		
	800	07.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	50.000,00
		3.30.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	F.R. Grupo: 1 541
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	804	07.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	40.000,00
		4.490.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 541
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	805	07.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	113.567,10
		4.490.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 542
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	806	07.365.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	192.576,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 542
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	806	07.365.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	100.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 542
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

009	07.365.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	194216,20
	07.390.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1.542
	07.390.39.00	Transferências Do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0
	001.001	Recursos Próprios do Município	
009	07.365.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00
	07.390.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1.542
	07.390.39.00	Transferências Do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0
	001.001	Recursos Próprios do Município	
010	07.365.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1.542
	4.4.90.52.00	Transferências Do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0
	001.001	Recursos Próprios do Município	
011	07.366.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	200.000,00
	07.390.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1.542
	07.390.30.00	Transferências Do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0
	001.001	Recursos Próprios do Município	
02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701			
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		28.438,00
0317	10.301.0010.1009.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU EQUIPAMENTOS PARA UN		
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1.621.0		021 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		001.001 Recursos Próprios do Município	
0318	10.301.0010.1009.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU EQUIPAMENTOS PARA UN		100.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1.631.0		031 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde 001.001 Recursos Próprios do Município	
0323	10.301.0011.2011.0000 ATENÇÃO PRIMARIA		-23.318,22
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.631.0		031 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde 001.001 Recursos Próprios do Município	
0329	10.301.0075.2032.0000 SAÚDE		23.139,60
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.631.0		031 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde 001.001 Recursos Próprios do Município	
0337	10.301.0075.2104.0000 SAÚDE		65.375,66
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0339	10.301.0075.2104.0000 SAÚDE		77.000,00
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0339	10.301.0075.2104.0000 SAÚDE		35.620,45
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0345	10.301.0075.2105.0000 SAÚDE		32.058,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0345	10.301.0075.2105.0000 SAÚDE		28.763,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1.600.0			
600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município			
DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701			
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		28.478,00
0351	10.301.0075.2107.0000 SAÚDE		
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0357	10.301.0075.2108.0000 SAÚDE		23.258,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0358	10.301.0075.2109.0000 SAÚDE		45.115,00
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0361	10.301.0075.2109.0000 SAÚDE		30.000,00
3.3.90.30.00 Material De Consumo F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0363	10.301.0075.2109.0000 SAÚDE		10.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0365	10.301.0075.2109.0000 SAÚDE		21.692,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1.600.0		600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município	
0369	10.302.0014.2036.0000 MEDIA COMPLEXIDADE		45.179,00
4.4.90.51.00 Obras E Instalações F.R. Grupo: 1.621.0		021 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		001.001 Recursos Próprios do Município	
0372	10.302.0075.2111.0000 SAÚDE		100.000,00
3.3.90.30.00 Material De Consumo F.R. Grupo: 1.600.0			
600 Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Aq 001.001 Recursos Próprios do Município			
02	06.00	FUNDO MUNICIPAL DA	
	06.01	INFÂNCIA E ADOLESCENTE	3.890,00
	08.243.0052.2130.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	07.390.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1.500.0
	001.001	Recursos não vinculados de impostos	
	001.001	Recursos Próprios do Município	
Anulação (-)			
		DECRETO Nº 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.701	
		10.114.277,69	
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data.			
JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL			

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: a8ad0cf8e5c288b690e50294e612c207

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 1ª PARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI PRAÇA FELINTO FARIAS S/N
06117071/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.907.978,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)										12.604.758,51			
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO										
	22	04.122.0052.1005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							30.000,00			
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO										
	22	04.122.0052.1005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							70.000,00			
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	27	04.122.0052.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							76.016,40			
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
	83	28.843.0012.9002.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							100.000,00			
		4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
	85	28.843.0012.9003.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							14.260,38			
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	85	28.843.0012.9003.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							30.000,00			
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
	85	28.843.0012.9003.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							100.000,00			
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	44	04.122.0052.1015.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							50.947,98			
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									

52	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	224.282,67				
	3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
53	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.444,00				
	3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
53	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	42.285,00				
	3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
53	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	49.329,70				
	3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
54	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	44.000,00				
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
57	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	51.000,00				
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
57	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	74.310,48				
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
57	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00				
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
61	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00				
	3.3.90.36.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.600,00				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0	
	500		Recursos não vinculados de Impostos					
	001	001	Recursos Proprios do Municipio					



63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.950,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.900,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.400,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	65.365,68															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.000,00															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											
	500		Recursos não vinculados de Impostos																
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	144.855,40															
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0											





		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
63		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL				150.718,26					
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	500	0			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
63		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL				159.216,33					
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	500	0			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
64		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL				186.987,36					
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	704	0			
		704		Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
68		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL				200.000,00					
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações			F.R.:	1	500	0			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
490		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL				50.000,00					
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	501	0			
		501		Outros Recursos não Vinculados									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
93		12.361.0022.2017.0000		EDUCACAO BASICA				21.937,20					
		3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			F.R.:	1	500	0			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
93		12.361.0022.2017.0000		EDUCACAO BASICA				21.937,20					
		3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			F.R.:	1	500	0			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
96		12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.				49.600,00					
		3.3.90.30.00		Material De Consumo			F.R.:	1	500	00			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
96		12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.				56.665,20					
		3.3.90.30.00		Material De Consumo			F.R.:	1	500	00			
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									



02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																
		99	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.															30.000,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física															F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos															
			001	001	Recursos Proprios do Municipio														

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																7.202,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																7.400,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																50.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																70.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																95.117,61
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																462.632,52
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																560.156,10
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		101	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																71.000,00
			3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		104	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.																60.000,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente																F.R.: 1 500 0
			500	Recursos não vinculados de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																
----	----	----	----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





104	12.361.0025.2017.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	550.000,00														
	4.4.90.52.00			Equipamentos E Material Permanente		F.R.:	1	500	0										
	500			Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
109	12.361.0025.2019.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	6.800,00														
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	552	0										
	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
109	12.361.0025.2019.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	10.000,00														
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	552	0										
	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
109	12.361.0025.2019.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	20.000,00														
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	552	0										
	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
02	05	00		SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
109	12.361.0025.2019.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	50.000,00														
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	552	0										
	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
02	05	00		SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
109	12.361.0025.2019.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	76.056,10														
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	552	0										
	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
109	12.361.0025.2019.0000			AMPARO ASS. A CRIANÇA.	112.036,00														
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	552	0										
	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															
02	06	00		SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO															
126	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE	31.500,00														
	3.1.90.04.00			Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	500	0										
	500			Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00		SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO															
127	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE	21.692,00														
	3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R.:	1	500	0										
	500			Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001		Recursos Proprios do Municipio															





02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO																	
	127	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										114.787,55							
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO																	
	128	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										2.737,56							
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	128	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										21.988,14							
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO																	
	128	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										40.000,00							
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO																	
	130	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										500,00							
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	130	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										500,00							
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	131	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										15.000,00							
		3.3.90.30.00	Material De Consumo											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	134	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										1.500,00							
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	134	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										30.000,00							
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física											F.R.:	1	500	0			
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE										11.050,00							
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica											F.R.:	1	500	0			



		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00			SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					20.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					30.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
	135	10.301.0075.1010.0000			SAÚDE					44.230,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								





135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	84.900,00														
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO														
135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	100.000,00														
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 553570c8344846276a2c89cdc174fe9d

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 2ª PARTE

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO														
135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	116.867,10														
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	261.149,49														
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
136	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	1.500,00														
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	601	0										
	601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
136	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	11.285,00														
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	601	0										
	601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
137	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	10.000,00														
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO														
141	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE	27.755,00														
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
141	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE	166.032,73														
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	500	0										
	500	Recursos não vinculados de Impostos															
	001	001	Recursos Próprios do Município														
141	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE	182.479,20														
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	500	0										



		500		Recursos não vinculados de Impostos															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO																	
	145	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE												26.735,90					
		3.3.90.30.00	Material De Consumo												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
02	07	00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO																	
	173	20.122.0052.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL												1.500,00					
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	173	20.122.0052.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL												14.324,00					
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL																	
	188	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA												6.136,00					
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	188	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA												6.136,00					
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	188	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA												14.548,00					
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	188	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA												15.896,00					
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
	188	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA												23.196,00					
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL																	
	189	08.244.0024.2041.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA												10.771,68					
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil												F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos																	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																





189	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																	22.810,00			
	3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
194	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																				
	3.3.90.36.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
195	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
195	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
195	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
195	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL																				
195	08.244.0024.2041.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA																				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	09	00	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS																				
205	15.451.0052.2001.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL																				
	3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
210	15.451.0052.2001.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL																				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica								F.R.:	1	500	0									
	500		Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																				
02	09	00	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS																				
217	15.452.0052.2003.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL																				
	4.4.90.51.00		Obras E Instalações								F.R.:	1	700	0									
	700		Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União																				





		100	000		GERAL TOTAL										
02	10	00			SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRT E TURISMO										
		250	13.392.0052.2093.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					19.100,00					
			3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	500	0		
			500		Recursos não vinculados de Impostos										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
02	11	00			FUNDEB										
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					25.452,00					
			3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0		
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00			FUNDEB										
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					101.960,00					
			3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0		
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					116.021,60					
			3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0		
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					138.617,60					
			3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0		
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					140.031,60					
			3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0		
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					206.190,80					
			3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0		
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		287	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					202.000,00					
			3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	540	0		
			540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		287	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					1.279.137,05					
			3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	540	0		
			540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		287	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					2.000.000,00					
			3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	540	0		
			540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										



02	11	00	FUNDEB																	
		289	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA											10.000,00					
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais											F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB																	
		289	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA											188.421,96					
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais											F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		289	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA											350.000,00					
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais											F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		482	12.365.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA											1.000.000,00					
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil											F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		483	12.365.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA											233.519,83					
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil											F.R.:	1	542	0		
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		486	12.365.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA											200.000,00					
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil											F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
02	11	00	FUNDEB																	
		291	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											16.500,00					
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil											F.R.:	1	540	0		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
02	11	00	FUNDEB																	
		291	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											202.824,00					
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil											F.R.:	1	540	0		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB																	
		294	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											96.516,26					
			3.3.90.30.00	Material De Consumo											F.R.:	1	540	0		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos																
			001	001	Recursos Proprios do Municipio															
		294	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											98.628,97					



		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
294		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									100.000,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
294		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									183.526,14	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
02	11	00	FUNDEB											
294		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									277.000,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB											
294		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									282.360,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
294		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									522.000,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
295		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									27.855,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
295		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									35.670,69	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
295		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									915.000,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	540	0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
296		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									69.305,76	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	542	0
		542		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
296		12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									100.000,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo							F.R.:	1	542	0





		542		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
		001	001	Recursos Proprios do Município					
02	11	00	FUNDEB						
	299	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				300.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	540 0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB						
	299	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				400.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	540 0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

02	11	00	FUNDEB						
	299	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				450.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	540 0
		540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

02	11	00	FUNDEB						
	300	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				129.010,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	541 0
		541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

02	11	00	FUNDEB						
	300	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				308.200,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	541 0
		541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

02	11	00	FUNDEB						
	300	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				415.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	541 0
		541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

	300	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				415.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	541 0
		541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
		001	001	Recursos Proprios do Município					

	300	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				450.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	541 0
		541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
		001	001	Recursos Proprios do Município					
02	11	00	FUNDEB						
	300	12.361.0077.2100.0000		MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				557.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1	541 0

		541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio											

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB												
		301	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	542	0		
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		301	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	542	0		
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		301	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	542	0		
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		301	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	542	0		
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		303	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			4.4.90.51.00	Obras E Instalações						F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		303	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			4.4.90.51.00	Obras E Instalações						F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		304	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente						F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		304	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente						F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										
		304	12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA											
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente						F.R.:	1	541	0		
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF											
			001	001	Recursos Proprios do Municipio										

Publicado por: FRANCISCO JáDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: a39c4dbe4e354363022c46a8d8b94c0f



330	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	13.500,00																
	3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
330	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	24.789,00																
	3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
330	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	28.478,00																
	3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
332	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	70.000,00																
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
332	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	90.000,00																
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	26.216,00																
	3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	30.000,00																
	3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	49.372,00																
	3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	50.000,00																
	3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	50.000,00																
	3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0												
	600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																	
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	50.721,52																





		3.3.90.30.00		Material De Consumo			F.R.:	1	600	0										
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																
		337	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE								12.303,00								
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
		337	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE								30.000,00								
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
		337	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE								50.000,00								
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
		346	10.301.0075.2105.0000	SAÚDE								52.028,20								
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
		346	10.301.0075.2105.0000	SAÚDE								53.090,00								
			3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS																	
		348	10.301.0075.2106.0000	SAÚDE								42.500,00								
			3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
		348	10.301.0075.2106.0000	SAÚDE								194.049,50								
			3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
		354	10.301.0075.2108.0000	SAÚDE								55.672,71								
			3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																
		367	10.301.0075.2110.0000	SAÚDE								259.546,90								
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			F.R.:	1	600	0										
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
			001	Recursos Proprios do Municipio																

		3.3.90.30.00	Material De Consumo								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												
57		04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL											-14.260,38	
		3.3.90.30.00	Material De Consumo								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												
57		04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL											-11.000,00	
		3.3.90.30.00	Material De Consumo								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												
60		04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL											-6.950,00	
		3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												
72		04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL											-21.900,00	
		4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												
73		04.124.0004.1006.0000	CONTROLE ORCAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL											-10.000,00	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												
86		28.843.0012.9004.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS											-4.444,00	
		3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato								F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos												
		001	Recursos Proprios do Municipio												

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS												
		88	28.843.0012.9006.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS										-16.500,00	
			3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato							F.R. Grupo:	1		500	0
			500	Recursos não vinculados de Impostos											
			001	Recursos Proprios do Municipio											
02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
		91	12.361.0009.1001.0000	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR										-10.000,00	
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente							F.R. Grupo:	1		500	0
			500	Recursos não vinculados de Impostos											
			001	Recursos Proprios do Municipio											
		93	12.361.0022.2017.0000	EDUCACAO BASICA										-144.855,40	
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							F.R. Grupo:	1		500	0
			500	Recursos não vinculados de Impostos											
			001	Recursos Proprios do Municipio											



96	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-71.720,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1		500	00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
96	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-35.000,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1		500	00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
96	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-20.000,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1		500	00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
96	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-6.800,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1		500	00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
97	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-7.202,00						
	3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 1		500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-129.010,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1		500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-95.117,61						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1		500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-42.763,64						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1		500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
100	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-30.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1		500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
104	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-304.585,00						
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1		500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							





104	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-245.422,60																	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1															500		0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
104	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-30.000,00																	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1																500	0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
104	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-30.000,00																	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1																500	0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
104	12.361.0025.2017.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-12.303,00																	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1																500	0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
108	12.361.0025.2018.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-35.670,69																	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1																500	0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	

Publicado por: FRANCISCO JáDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 5830a3187eb7b6edefab3d27e697c83a

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 4ª PARTE

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
112	12.361.0025.2020.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-76.056,10																	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1																553	0
	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
112	12.361.0025.2020.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-20.000,00																	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1																553	0
	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
113	12.361.0025.2021.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-30.000,00																	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1																551	0
	551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	
116	12.361.0025.2023.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-15.000,00																	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1																550	0
	550	Transferência do Salário-Educação																		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																	





118	12.361.0025.2023.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-10.648,00																			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1	550																	0	
	550	Transferência do Salário-Educação																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																			
119	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-95.117,61																			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1	500																		0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																			
121	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-112.036,00																			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1	500																		0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																			
121	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-100.000,00																			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1	500																		0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																			
121	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-50.000,00																			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1	500																		0
	500	Recursos não vinculados de Impostos																				
	001	001	Recursos Proprios do Municipio																			

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																			
	121	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-1.500,00																		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1	500																	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos																			
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																		
	123	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-50.000,00																		
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R. Grupo: 1	570																	0
		570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação																			
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																		
	125	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	-30.000,00																		
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1	500																	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos																			
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																		
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO																			
	131	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	-500,00																		
		3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1	500																	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos																			
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																		
	132	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	-26.735,90																		
		3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo: 1	601																	0
		601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde																			
		001	001	Recursos Proprios do Municipio																		
	134	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	-11.050,00																		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo: 1	500																	0



		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
182		20.122.0052.2029.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL							-10.000,00						
		4.4.90.52.00			Equipamentos E Material Permanente						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL															
	186	08.244.0018.2134.0000			BOLSA GAS								-8.000,00					
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL															
	186	08.244.0018.2134.0000			BOLSA GAS								-6.100,00					
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	186	08.244.0018.2134.0000			BOLSA GAS								-6.100,00					
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	187	08.244.0018.2134.0000			BOLSA GAS								-14.689,00					
		3.3.90.32.00			Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	187	08.244.0018.2134.0000			BOLSA GAS								-4.190,00					
		3.3.90.32.00			Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	190	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								-3.890,00					
		3.3.90.14.00			Diárias - Civil						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								-27.403,32					
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								-8.445,90					
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								-5.000,00					
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R. Grupo:	1		500	0			
		500			Recursos não vinculados de Impostos													
		001	001		Recursos Proprios do Municipio													



		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
216		15.452.0052.2003.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-56.000,00	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
217		15.452.0052.2003.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-137.000,00	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		700	0
		700		Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União						
		100	000	GERAL TOTAL						
217		15.452.0052.2003.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-74.310,48	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		700	0
		700		Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União						
		100	000	GERAL TOTAL						
217		15.452.0052.2003.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-65.365,68	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		700	0
		700		Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União						
		100	000	GERAL TOTAL						
221		15.452.0052.2089.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-23.318,22	
		3.3.90.36.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	1		500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
225		15.452.0052.2090.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-186.987,36	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
226		16.481.0052.2091.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-21.937,20	
		3.3.90.36.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	1		500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
231		25.452.0052.2092.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					-13.500,00	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1		500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	11	00	FUNDEB							

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB							
		275	12.361.0022.2101.0000	EDUCACAO BASICA					-69.305,76	
			3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo:	1		541	0





287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-415.000,00						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		540	0		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-400.000,00						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		540	0		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-282.360,00						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		540	0		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
287	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-100.000,00						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		540	0		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-560.156,10						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		541	0		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-522.000,00						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		541	0		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-415.496,84						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		541	0		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 5313025d22b495e9ac907065ccf82d96

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701 - 5ª PARTE

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB						
288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-261.149,49						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		541	0		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-183.526,14						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		541	0		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
288	12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA	-96.516,26						





		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			F.R. Grupo:	1	541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
291		12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA					-462.632,52	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			F.R. Grupo:	1	540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
291		12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA					-251.732,13	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			F.R. Grupo:	1	540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
294		12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA					-21.692,00	
		3.3.90.30.00	Material De Consumo			F.R. Grupo:	1	540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
299		12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA					-450.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo:	1	540	0
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
301		12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA					-415.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo:	1	542	0
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
301		12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA					-49.600,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo:	1	542	0
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
		001	Recursos Proprios do Municipio						

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00	FUNDEB						
		303	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				-49.600,00	
			4.4.90.51.00	Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
		304	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				-245.422,60	
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		F.R. Grupo:	1	541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
		304	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				-98.193,74	
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		F.R. Grupo:	1	541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
		001	Recursos Proprios do Municipio						
		304	12.361.0077.2100.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA				-900,00	
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		F.R. Grupo:	1	541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF						



		001	001	Recursos Proprios do Municipio													
		336	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE					-49.372,00								
			3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo:	1		600	0								
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		340	10.301.0075.2104.0000	SAÚDE					-50.721,52								
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo:	1		600	0								
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		347	10.301.0075.2105.0000	SAÚDE					-53.090,00								
			4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo:	1		600	0								
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS														
		350	10.301.0075.2106.0000	SAÚDE					-84.900,00								
			3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo:	1		600	0								
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		354	10.301.0075.2108.0000	SAÚDE					-14.324,00								
			3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo:	1		600	0								
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		359	10.301.0075.2109.0000	SAÚDE					-14.548,00								
			3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1		600	0								
			600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS														
		386	08.242.0024.2116.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					-24.789,00								
			3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F.R. Grupo:	1		660	0								
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		390	08.242.0024.2116.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					-20.000,00								
			3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo:	1		660	0								
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		408	08.244.0024.2120.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					-27.403,32								
			3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R. Grupo:	1		660	0								
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		410	08.244.0024.2120.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					-6.136,00								
			3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo:	1		660	0								
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS													
			001	001	Recursos Proprios do Municipio												
		422	08.244.0024.2122.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					-3.563,50								

		3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo:	1	660	0						
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
		001	Recursos Proprios do Município											
	426	08.244.0024.2122.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA				-15.896,00							
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	660	0						
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
		001	Recursos Proprios do Município											

DECRETO Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.701

02	13	00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS											
	433	08.244.0024.2123.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA				-23.196,00							
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	660	0						
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
		001	Recursos Proprios do Município											
	438	08.244.0024.2124.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA				-20.000,00							
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	1	660	0						
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
		001	Recursos Proprios do Município											
	439	08.244.0024.2124.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA				-20.000,00							
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	660	0						
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
		001	Recursos Proprios do Município											
	443	08.244.0024.2125.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA				-6.136,00							
		3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		F.R. Grupo:	1	660	0						
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
		001	Recursos Proprios do Município											
02	16	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE											
	463	08.243.0052.2131.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL				-20.000,00							
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	1	500	0						
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	Recursos Proprios do Município											
02	18	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS											
	476	18.541.0016.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				-20.000,00							
		3.3.90.30.00	Material De Consumo		F.R. Grupo:	1	500	0						
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	Recursos Proprios do Município											
	479	18.541.0016.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				-30.000,00							
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	500	0						
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	Recursos Proprios do Município											
	480	18.541.0016.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				-20.000,00							
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		F.R. Grupo:	1	500	0						
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	Recursos Proprios do Município											
			Anulação (-)				-12.604.758,51							

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data.

Jose Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 6d345ec0fdb32dc330c0947266a34eba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMAS

REF.: Processo nº 15/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.577.265/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na reforma de mobiliários e fornecimento para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 14.721,00 (quatorze mil setecentos e vinte um reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Maria Betania Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pela Sra. Raimunda Rodrigues de Freitas Silva, inscrita no CPF nº 572.987.501-00. Cajari (MA), 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 9b1b1eb2f1b03b2586827c03d0a043e1

Código identificador: d56df32e44b635ca4f34bab853bac604

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023 - SEMUS

REF.: Processo nº 15/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.577.265/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na reforma de mobiliários e fornecimento para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 60.410,00 (sessenta mil quatrocentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manut. do atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pela Sra. Raimunda Rodrigues de Freitas Silva, inscrita no CPF nº 572.987.501-00. Cajari (MA), 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b4a1b8433547b93d9e5f94a43ab5c352

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 15/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.577.265/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na reforma de mobiliários e fornecimento para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 319.085,00 (trezentos e noventa mil e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2064 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pela Sra. Raimunda Rodrigues de Freitas Silva, inscrita no CPF nº 572.987.501-00. Cajari (MA), 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 14/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.570.278/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Biblioteca Móvel, do tipo Giroteca, para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Municipais da Prefeitura Municipal de Educação, de Ensino Fundamental e Médio, da Prefeitura de Cajari/MA. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 538.800,00 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2064 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, representada pelo Sr. Raimundo Kleber Castro Santos, inscrito no CPF nº 002.558.753-63. Cajari (MA), 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ee31f3d0d6689e433d2bfac835c85563

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 146/2023/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 146/2023/ADM/PREF.

“Designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem em licitações administração direta e indireta do Município de Carolina no período que especifica e dá outras providências.”.

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem em licitações administração direta e indireta do Município de Carolina.

- **Pregoeiro:** Amilton Ferreira Guimarães;
- **1º Membro:** Luiz Carlos França;
- **2º Membro:** Rodolfo Moraes Silva;
- **Suplente:** Kátia Lima Vilas Boas Silva.

Art. 2º - O responsável pela solicitação e especificações técnicas do objeto licitado, quando necessário e diante da complexidade do objeto, comporá a equipe de apoio do pregoeiro, mediante convocação da autoridade competente.

Art. 3º - Ao pregoeiro e equipe de apoio cabe observar e fazer respeitar as normas legais de licitação, em especial à Lei Federal nº 10.520, de 17 de 2002, e aplicar, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O pregoeiro fica autorizado a expedir e assinar edital, bem como outros documentos que se fizerem necessário para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 5º - Fica assegurado ao pregoeiro a faculdade de convocar servidor ou requerer informações que se fizerem necessário para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 6º - As decisões do pregoeiro serão homologadas pela autoridade requisitante.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº003/2023/GAB/PREF, data de 12 de janeiro de 2023.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da de Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: df7ce3af9c0120e63b64edf50e0111ce*

PORTARIA Nº 147/2023/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 147/2023/ADM/PREF.

“Designa o Presidente da CPL e Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Dispensa no âmbito da administração direta e indireta do Município de Carolina no período que especifica e dá outras providências.”.

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina integra a Administração Indireta;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que determina a autoridade competente a designação do presidente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para atuar como Presidente em licitação na modalidade Dispensa, no âmbito dos órgãos do Município de Carolina, entidades autárquicas, fundacionais e empresariais municipais, os seguintes servidores

- **Presidente:** Amilton Ferreira Guimarães;
- **1º Membro:** Luiz Carlos França;
- **2º Membro:** Rodolfo Moraes Silva
- **Suplente:** Kátia Lima Vilas Boas Silva.

Art. 2º - O responsável pela solicitação e especificações técnicas do objeto licitado, quando necessário e diante da complexidade do objeto, comporá a equipe de apoio do presidente, mediante convocação da autoridade competente.

Art. 3º - Ao presidente e equipe de apoio cabe observar e fazer respeitar as normas legais de licitação, em especial à Lei Federal nº 10.520, de 17 de 2002, e aplicar, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O presidente fica autorizado a expedir e assinar edital, bem como outros documentos que se fizerem necessário para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 5º - Fica assegurado ao Presidente a faculdade de convocar servidor ou requerer informações que se fizerem necessário para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 6º - As decisões do Presidente serão homologadas pela autoridade requisitante.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 010/2023/GAB/PREF, data de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da de Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0830445ba3f99b1212938b41785a8695*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023,

Assinado em 19/12/2023. Objeto: Aquisição e fornecimento parcelado de Cestas Básicas, para atender as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. Processo Administrativo nº 04.0005/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 030/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA MUNDO EMPRESAS LTDA, CNPJ nº 42.076.776/0001-35. Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 19 de dezembro de 2023. Vigência Final: 19 de junho de 2024. Sara Silva Carneiro. Cedral - MA, 19 de dezembro 2023

*Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 2d19db8fdaaa1018af02b7bc74ce4691*

LEI Nº 189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, PARA

O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, Fernando Gabriel Amorim Cuba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - O orçamento do município de Cedral para o exercício financeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 57.060.461,99(cinquenta e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social referente aos Poderes Executivo, Legislativo, órgãos da administração pública direta e Fundos Municipais;

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 57.060.461,99(cinquenta e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.526.402,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.710.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 167.100,90
Transferências Correntes	R\$ 40.653.621,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.000,00
Dedução da Receita p/ Fundeb	R\$ (3.054.320,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 17.534.059,55
Operações de Crédito	R\$ 7.000.000,00
Transferência de Capital	R\$ 10.534.059,55
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 57.060.461,99

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor segundo as classificações de Governo e Institucional com os seguintes desdobramentos:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 1.720.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.882.473,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.020.681,00
SAÚDE	R\$ 10.337.675,00
EDUCAÇÃO	R\$ 22.510.898,79
CULTURA	R\$ 410.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 123.564,00
URBANISMO	R\$ 9.057.128,63
SANEAMENTO	R\$ 823.538,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.054.555,80
AGRICULTURA	R\$ 268.538,00
TRANSPORTE	R\$ 710.078,40
DESPORTO E LAZER	R\$ 50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 359.230,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 732.101,37
TOTAL	R\$ 50.822.935,20

II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.720.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.164.845,00
SEC. DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA	R\$ 16.451.908,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.164.030,50
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.255.000,00
FUNDEB	R\$ 15.946.868,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.651.509,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.686.166,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 925.673,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.241.419,00
SEC. JUVENTUDE, ESPORTE LAZER	R\$ 173.564,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 550.000,00

SEC. MUN. DE AGRIC. PESCA E MEIO AMB	R\$ 397.378,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 732.101,37
TOTAL	R\$ 57.060.461,99

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

1. Atender à insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º - Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo municipal autorizado, em vista das disposições constitucionais e da Lei acima mencionada:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo deste, o montante das operações de crédito classificados como receitas de capital.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b8d8de11cb306237a7cbc5a6ea404ac8

LEI Nº 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Sistema de Avaliação Educacional no Município de Cedral/MA e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cedral/MA, o SISAC-Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Cedral/MA - cuja finalidade é avaliar o desempenho educacional dos estudantes da rede pública municipal de educação.

§1º - O SISAC previsto no caput deste artigo é destinado aos estudantes da educação básica da rede municipal de educação de Cedral/MA.

Art. 2º O SISAC é um sistema de avaliação externa em larga escala do Município de Cedral/MA, composto por um conjunto de instrumentos avaliativos que permite a produção e a disseminação de evidências, dados estatísticos, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica da rede pública municipal de educação.

§1º O SISAC será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA por meio de suas coordenações e superintendências.

Art. 3º O SISAC terá como principais objetivos:

I - realizar avaliação externa em larga escala, censitária, nas etapas escolares e componentes curriculares estabelecidos pela SEMED/Cedral/MA, alinhada às avaliações externas estadual (SEAMA) e nacional (SAEB);

II - utilizar os resultados da Avaliação Somativa para fins de composição do cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC), a fim de definir as metas anuais;

III - produzir indicadores educacionais da educação básica do Município de Cedral/MA;

IV - monitorar e avaliar a qualidade, equidade e eficiência da educação pública do Município de Cedral/MA;

V - utilizar os resultados produzidos para produção e disseminação de evidências, estudos e pesquisas no campo educacional;

VI - produzir subsídios para elaboração, monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação com vistas à redução das desigualdades e melhoria dos indicadores educacionais;

VII - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º As avaliações do SISAC serão realizadas, anualmente, em um ciclo de duas avaliações, sendo uma Diagnóstica e a outra Somativa.

Art. 5º Os indicadores gerados na avaliação somativa realizada no âmbito do SISAC subsidiará a definição de metas anuais do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC).

Art. 6º Caberá à Secretária Municipal de Educação de Cedral/MA articular as ações de melhoria, os fóruns de debates e as demais ações de qualificação da educação do Município instados a partir do SISAC.

§ 1º As metas para o SISAC serão revisadas a cada fim de ciclo de aplicação, ou seja, a cada ano, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA, articuladamente com gestores, professores e demais sujeitos da educação, promover os debates para a revisão dessas metas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA fará o acompanhamento geral das metas, bem como realizará a formação das equipes técnicas municipais para gestão dos resultados, visando estabelecer metodologia de acompanhamento adequada aos objetivos instituídos.

Art. 7º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA para firmar parcerias com prefeituras, instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas e com as organizações da sociedade civil, bem como a estabelecer normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento desta lei.

Art. 8º Será instituído por meio de Portaria o Fórum Municipal de Avaliação da Educação Básica do Município de Cedral/MA, cujo objetivo será debater os temas pertinentes à avaliação no Município, bem como as ações necessárias para qualificar a educação.

Art. 9º Será instituído por meio de Portaria uma Premiação com vistas a laurear as escolas, os gestores, os professores e os estudantes que tenham obtido os melhores desempenhos no SISAC.

Art. 10º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b49857ee39894dd4b7b14c05925c98d0

PORTARIA Nº 080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do comitê de macroplanejamento para acompanhar as ações das atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, consequentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ), com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação.

Parágrafo único. O COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ) deverá se integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o cargo de Coordenador do Comitê deverá ser vinculado a Coordenação da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Este Comitê será interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada. Com relação aos membros efetivos poderá haver substituição, a depender do seu próprio desejo na continuidade desta atividade. Na desistência, comunicar ao Comitê e ao diretor da instituição que representa. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I. TATIANA LISBOA SANTANA (Secretária de Saúde), responsável pela gestão e planejamento das ações de saúde;

II. ROSILÉIA SOARES MOREIRA (Presidente do Conselho de Saúde), representante da sociedade civil e dos usuários do SUS;

III. MARIA TELMA MORAES FREITAS (Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica), responsável pelo monitoramento e controle das doenças imunopreveníveis;

IV. NAIANA SOUZA DOS SANTOS (Assistente Social do CRAS), responsável pela articulação com as famílias em situação de vulnerabilidade social;

V. ISA MARIA COSTA DIAS (Técnica do Sistema de Informação), responsável pelo registro e análise dos dados da vacinação;

VI. RENNATH DIEGO MENDES (Diretor Administrativo do Hospital Municipal), responsável pela logística e infraestrutura dos serviços de saúde;

VII. JOICY ANNE DA SILVA RABELO (Coordenadora da Atenção Básica e Imunização), responsável pela coordenação geral e supervisão das atividades de vacinação;

VIII. JOSÉ RIBAMAR SOARES GUTERRES (Assessor Técnico), responsável pela capacitação e orientação das equipes de saúde;

IX. UILLIANE ROSA GATINHO (Técnica de Imunização), responsável pela

organização e execução das atividades de vacinação nas unidades de saúde;

X. MILENA MOREIRA MARTINS (Coordenadora da BAE), responsável pela avaliação e acompanhamento dos resultados da vacinação;

XI. NEIRINALDO FERREIRA SANTOS (Comunicação), responsável pela divulgação e mobilização da população para a vacinação.

Art. 3º. Das atribuições e competências do Comitê Municipal de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):

I. Acompanhar a formulação, validação da agenda de trabalho anual do Microplanejamento;

II. Acompanhar a elaboração de documentos técnicos;

III. Colaborar na capacitação de recursos humanos para a implementação das ações de imunização;

IV. Acompanhar a provisão, alocação, disponibilização dos recursos financeiros de acordo com a agenda de trabalho anual;

V. Coordenar as atividades de gestão de risco e vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI);

VI. Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município;

VII. Em âmbito escolar, apoiar com:

a) Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico;

b) Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações;

c) Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos.

VIII. Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis;

IX. Colaborar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas populações vulneráveis;

X. Coordenar as atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social;

XI. Formular campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa.

Art. 4º. A função de membro do Comitê do Microplanejamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

Art. 5º. O Comitê do Microplanejamento reunir-se á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal

*Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 4ba4cd87cc6010f7a6922ba6ac677e40*

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 069/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.0002/2023; LICITAÇÃO 002/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL, CNPJ Nº 06.235.006/0001-24, através da Secretaria Municipal de Saúde; ASSINATURA: Tatiana Lisboa Santana CONTRATADA: E. RIBEIRO SOARES TEIXEIRA-ME, CNPJ Nº 08.434.872./0001-70. ASSINATURA: Etiene Ribeiro Soares Teixeira. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aditivo em 15% do valor dos itens 3, Diesel S-10, ao contato de origem cujo o objeto é Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis. VALOR DO CONTRATO: O valor dsete termo de aditivo é 37.537,50 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual será de 03/12/2023 a 29/12/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. CEDRAL-MA, 03 de dezembro de 2023. Tatiana Lisboa Santana

*Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 7a4f96483444514360558118d35be2fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EDITAL N.º 004/2023, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDITAL N.º 004/2023, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR – PADRÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) – INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 001/2023, de 22 de novembro de 2023, que regimenta o PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR – PADRÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) – INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a listagem Final (Resultado final) dos Servidores Optantes Classificados, em ordem decrescente de pontuação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital. Art. 2º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Interno Para Ampliação de Jornada de Trabalho Para 40 (quarenta) Horas Semanais, Inerente ao Cargo de Professor – Padrão de Nível Médio (PNM) e Padrão de Nível Superior (PNS) – Integrante do Subgrupo Magistério (Educação Infantil e Ensino Fundamental), do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação de Centro Novo do Maranhão-MA, com a Exoneração do Segundo Cargo de Professor e Extinção da Matrícula Correspondente. Art. 3º CONVOCAR os Servidores Optantes Classificados, para formalizarem o pedido de exoneração voluntária, até o dia 22 de dezembro de 2023, por motivo de opção para Reenquadramento na Tabela de Vencimentos de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos deste Edital nº 001/2023, de 23 de novembro de 2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR – PADRÃO DE

NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) - INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NOME PONTUAÇÃO RESULTADO
1º 212.022.30/2023 DUCINEIA ANDRADE MENDES 70 PONTOS CLASSIFICADO
2º 205.065.29/2023 RAIMUNDO JEAN SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO
3º 209.012.29/2023 ANTONIA ALMEIDA SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO
4º 199.003.28/2023 MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA 70 PONTOS CLASSIFICADO
5º 192.614.27/2023 DUCILEIA DOS SANTOS ARAUJO 70 PONTOS CLASSIFICADO
6º 197.018.28/2023 MARIA MARGARIDA DE LIMA DOS SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO
7º 213.010.01/2023 MARYLIN SHIRLEY FORRESTT OLIVEIRA DA SILVA 70 PONTOS CLASSIFICADO
8º 217.004.01/2023 MARIA SANDRA DUCARMO DE SOUZA 70 PONTOS CLASSIFICADO
9º 206.02.29/2023 MARIA ANTONIA DE PAIVA FURTADO 70 PONTOS CLASSIFICADO
10º 195.40.27/2023 MARIA FRANCISCA DA SILVA 70 PONTOS CLASSIFICADO
11º 201.15.28/2023 MARLANDE AMARO DOS SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO

12º 200.05.28/2023 CARLOS MAGNO DE CARVALHO ALVES 70 PONTOS CLASSIFICADO
13º 196.57.28/2023 MARIA ISABEL DE ALMEIDA DOS SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO
14º 194.118.27/2023 EDIMILSON PEREIRA SOUZA 70 PONTOS CLASSIFICADO
15º 214.61.01/2023 MARCOS FRANKLIN MARQUES AMORIM 70 PONTOS CLASSIFICADO
16º 216.28.01/2023 CASSIO DE OLIVEIRA LIMA 70 PONTOS CLASSIFICADO
17º 215.60.01/2023 CARMILENE SOUSA DA ROCHA 70 PONTOS CLASSIFICADO
18º 210.02.29/2023 SÔNIA MARIA MARQUES SOUSA 60 PONTOS CLASSIFICADO

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: ff1528e09450ebd1461fd012137b4248

LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº **40.644.741/0001-20**, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000, neste ato representa pelo Sr. **Diego Pimentel de Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 056.432.243-13 e RG nº 038454742009-7. Valor global de **R\$ 153.620,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)**. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 370c4994aa644b025625817552387f01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO ATA DE JULGAMENTO PRELIMINAR

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 5e9b71bfa66d197630b16a4c6ee2973a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 064/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.1106.002/2023 - SEMAFIN, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19; VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); OBJETO: Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem no município de Dom Pedro/MA; Vigência: Termo de Contrato será de 12 (dozes) meses, contados da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7c643586360465673675d5e651f90e72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL N 212/23 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO POR PGV PLANTA GENÉRICO DE VALORES POR M2

LEI MUNICIPAL N 212/2023 GBDP DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MES DE DEEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera a Lei Nº 054, de 23 de outubro de 2009 - Código Tributário do Município de **DUQUE BACELAR - MA**, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direitos Tributário aplicáveis ao Município quanto a implantação da PGV - Planta Genérica de Valores de metros quadrados (m2) para áreas Urbanas e áreas Rurais dos Bairros e dos Logradouros existentes no Município de Duque Bacelar - MA.

Art. 1º - O inciso I e II do art. 10, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O Valor Venal do bem imóvel será conhecido:

I - Fatores Corretivos do Terreno:

- a) situação;
- b) topografia;
- c) pedologia;
- d) ocupação;
- e) patrimônio;
- f) limite;
- g) cobrança.

II - Fatores Corretivos do Imóvel Edificado:

- a) tipologia;
- b) estrutura;
- c) padrão;
- d) conservação;
- e) destinação;
- f) situação;
- g) posição;
- h) uso.

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 11, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009 e o parágrafo 3º passam a vigorar com nova redação:

Art. 11. (...)

§ 3º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será determinada pela Planta Genérica de Valores - PGV, e pela tabela de preço de construção, ficando autorizado o Poder Executivo a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) os valores fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos, atendendo as condições peculiares inerente ao imóvel situado em região de habilitação econômica, ou em virtude de fatores de desvalorização supervenientes aos critérios de avaliação já fixada, na forma que dispuser na legislação complementar.

§ 4º. Não sendo expedido o MGV - Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com bases oficiais de atualização monetária, divulgados pelo Governo Federal.

§ 5º. O valor venal do imóvel poderá ser arbitrado pela administração tributária, quando:

I - o contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel, ou;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado.

Art. 3º - Revoga os incisos do art. 12 da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009 e seu caput passa a vigorar com nova redação:

Art. 12. O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correções de Construções.

Art. 4º - A Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 12 - A. O VV-T - Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da AT-T - Área Total de Terreno pelo correspondente Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno, previstos no MGV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno ou conforme as Tabelas de Anexos.

$$VV-T = (AT-T) \times (Vu-T) \times (FC-Ts)$$

§ 1º. No cálculo do VV-T - Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a FI-T - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a formula abaixo:

FI-TC = T x U, onde:

T = Área Total do Terreno do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

§ 2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 12 - B. O VV-C - Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da AT-C - Área Total de Construção pelo Vu-C - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos FC-Cs - Fatores de Correção de Construção, previstos no MGV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da Construção, conforme a formula abaixo:

$$VV-C = (AT-C) \times (Vu-C) \times (FC-Cs)$$

Art. 12 - C. A AT-C - Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computada na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 12 - D. No cálculo da AT-C - Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à AP-C - Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das ACC - Áreas Construídas Comuns em função de sua QP - Quota-Parte.

Paragrafo Único. A QP-ACC - Quota Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, será calculada conforme a formula abaixo:

QP-ACC = T x U, onde

QP-ACC = Quota Parte de Área Construída Comum

T = Área Total Comum Construída do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

Art. 12 - E. O Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Vu-c - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os FC-Ts - Fatores de

Correção de Terreno e os FC-Cs - fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na TP-T - Tabela de Preço de Terreno, na TP-C - Tabela de Preço de Construção, na TFC-T - Tabela de Fator de Correção de Terreno e na TFC-C - Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no MG-V - Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 12 - F. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{IPTU} = \text{VVI} \times \text{ALC}$$

Art. 12 - G. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno com o VV-C - Valor Venal da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{VVI} = (\text{VV-T}) + (\text{VV-C})$$

Art. 12 - H. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno mais a FI-TC - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o VV-C - Valor Venal da Construção mais a QP-ACC - Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{VVI} = (\text{VV-T} + \text{FI-TC}) + (\text{VV-C} + \text{QP-ACC})$$

Art. 5º - altera a redação do caput do artigo 273, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009.

Art. 273 - Os valores constantes, expressos em moeda corrente, nos exercícios subsequentes a 2023, serão atualizados com base na variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ocorrido no período entre os meses de dezembro do ano interior a novembro do ano em curso, com aplicação para o exercício seguinte.

Art. 6º - São parte integrante desta Lei todas as Tabelas e os Anexos que a acompanham.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

TABELA DO VALOR DO m² DE BAIRROS E POVOADOS

(PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos - Art. 12)

COD	BAIRRO	VALOR MINIMO m ²	VALOR MAXIMO m ²
01	VARGEM REDONDA	20,00	50,00
02	MATADOURO	20,00	80,00
03	MUTIRÃO	30,00	60,00
04	BEIRA RIO	20,00	60,00
05	CENTRO	20,00	80,00
06	ALTO BONITO	30,00	60,00
07	JOSÉ FURTADO	20,00	50,00

TABELA II

TABELA DO VALOR DO m² DE LOGRADOUROS

(Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos - Art. 12)

RELAÇÃO DOS CÓDIGOS, PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALOTES DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA:

CÓD. DE LOG.	TIPO DE LOG.	NOME DOS LOGRADOUROS	BAIRRO	VL. MÁXIMO M2.	VL. MÍNIMO M2.
001	AVN	CASTELO BRANCO	VARGEM REDONDA	50,00	40,00
002	AVN	COSTA E SILVA	CENTRO	50,00	50,00
003	AVN	CORONEL ROSALINO	CENTRO	70,00	60,00
004	AVN	SÃO JOSÉ	BEIRA RIO/CENTRO	60,00	30,00
005	RUA	DA CRUZ	VARGEM REDONDA	40,00	20,00
006	RUA	ANTONIO DE ARAÚJO PARENTE	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
007	RUA	SÃO RAIMUNDO	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
008	RUA	CHICO CARNAUBA	CENTRO	60,00	50,00
009	PÇA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CENTRO	70,00	70,00
010	RUA	ZECA BARÃO	CENTRO	70,00	50,00
011	RUA	VICENTE VILAR	CENTRO /MATADOURO	70,00	20,00
012	RUA	BENEDITO BONA	CENTRO /MATADOURO	30,00	20,00
013	RUA	24 DE MAIO	CENTRO	70,00	30,00



014	TRV	SÃO JOSÉ	CENTRO	30,00	20,00
015	RUA	SÃO JOSÉ	CENTRO	30,00	20,00
016	RUA	RIO BRANCO	CENTRO	60,00	40,00
017	RUA	ZUZA MACHADO	CENTRO	60,00	40,00
018	RUA	ALTO DOS MANDIS	BEIRA RIO	30,00	20,00
019	RUA	RAIMUNDO ANGELO SILVEIRA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
020	RUA	SERRADOR	ALTO BONITO	40,00	30,00
021	RUA	SÃO FRANCISCO	CENTRO	30,00	20,00
022	RUA	CHICO RITA	ALTO BONITO/CENTRO/MATADOURO/MUTIRÃO	80,00	60,00
023	RUA	SÃO JUDAS TADEU	CENTRO	60,00	50,00
024	RUA	PEDRO LEITÃO	ALTO BONITO/MUTIRÃO	50,00	30,00
025	RUA	TANCREDO NEVES	ALTO BONITO/CENTRO/MUTIRÃO	50,00	30,00
026	RUA	CORONEL AURELIANO	MUTIRÃO	50,00	30,00
027	RUA	SÃO JULIÃO	CENTRO/MUTIRÃO	60,00	50,00
028	RUA	VESPASIANO	CENTRO/MUTIRÃO	60,00	50,00
029	RUA	CONSTANTINO AGUIAR	MUTIRÃO	60,00	50,00
030	RUA	MARTINHO MARQUES	ALTO BONITO/MUTIRÃO	60,00	50,00
031	RUA	ORSINI LISBOA	ALTO BONITO/CENTRO/JOSÉ FURTADO/MUTIRÃO	60,00	30,00
032	PRÇ.	SALVADOR	ALTO BONITO	40,00	40,00
033	PRÇ.	JOSÉ BRITO	CENTRO	70,00	70,00
034	PRÇ.	VICENTE VILAR	CENTRO	80,00	80,00
035	TRV.	1ª. TRV. BENEDITO BONA	CENTRO	30,00	20,00
036	TRV.	2ª. TRV. BENEDITO BONA	CENTRO	30,00	20,00
037	TRV.	TRAVESSA VICENTE VILAR	MATADOURO	50,00	30,00
038	RUA	PROFª. CONCEIÇÃO MIRANDA	ALTO BONITO	40,00	30,00
039	RUA	JOSÉ AGUIAR FILHO	ALTO BONITO	60,00	40,00
040	RUA	CHICO ANÍSIO BACELAR	ALTO BONITO	60,00	40,00
041	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	ALTO BONITO	60,00	40,00
042	RUA	LIBÓRIO DOS SANTOS	ALTO BONITO	50,00	30,00
043	RUA	VANDA MARIA ALMEIDA	ALTO BONITO	50,00	30,00
044	RUA	RAIMUNDO ZUZA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
045	RUA	AGOSTINHO MACHADO	ALTO BONITO	40,00	30,00
046	RUA	GENY OLIVEIRA LISBOA	ALTO BONITO	40,00	30,00
047	RUA	JUNIOR ALENCAR	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
048	RUA	PROFª. CLEIDE MIRANDA	ALTO BONITO	40,00	30,00
049	AVN	BEIRA RIO	BEIRA RIO	20,00	20,00
050	RUA	CAROLINA TEIXEIRA	CENTRO	60,00	40,00
051	BEC.	DO DOCA FIRMINO	BEIRA RIO	20,00	20,00
052	BEC.	DO CAMPO	VARGEM REDONDA	20,00	20,00
053	BEC.	DA MARIINHA	BEIRA RIO	20,00	20,00
054	RUA	MANOEL ÂNGELO	ALTO BONITO/MUTIRÃO	40,00	30,00
055	TRV.	JOSÉ BERNARDO	CENTRO	50,00	40,00
056	RUA	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	CENTRO	40,00	30,00
057	RUA	VEREADOR GUSTAVO	CENTRO/MATADOURO	40,00	30,00
058	RUA	PROFª. JUDITE PEREIRA	MATADOURO	30,00	20,00
059	RUA	ATENIR DUTRA DA SILVA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
060	RUA	CARLA EVELINE	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
061	RUA	JAIME DA SILVA OLIVEIRA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
062	RUA	ELIAS MARQUES DA COSTA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
063	RUA	ALUISIO OLIVEIRA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
064	RUA	FRANCISCA TEIXEIRA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
065	RUA	ROLDÃO PEREIRA DE ALMEIDA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
066	RUA	JOSÉ ALVES FIGUEIREDO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
067	RUA	VEREADOR MOACIR VIANA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
068	RUA	CARLOS NACOR	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
069	RUA	CONSELHEIRA MARIA JOSÉ	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
070	PRÇ.	JOSÉ HILDA	ALTO BONITO	40,00	40,00
071	TRV.	VER. RAIMUNDO LEÓNIDAS	ALTO BONITO	40,00	40,00
072	AVN.	JOSÉ FURTADO	ALTO BONITO/JOSÉ FURTADO	50,00	30,00
073	RODOVIA	M-034	VARGEM REDONDA	40,00	30,00





074	RUA	SANTA LUZIA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
075	RUA	ACELINO PAULO DE LIMA	VARGEM REDONDA	20,00	20,00
076	AVN.	ANTONIO GILMAR RIBEIRO DE ARAÚJO	VARGEM REDONDA	60,00	50,00
077	BEC.	ALTO DOS MANDIS	BEIRA RIO	20,00	20,00
078	TRV.	1ª TRV. JOSÉ FURTADO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
079	RUA	2ª TRV. JOSÉ FURTADO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00

TABELA III

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

(FC-Ts - Fatores de Correções de Terrenos - Art. 12)

1 - Fator de Situação (FSIT)

Fator Situação

- 1,00 1 - Meio de quadra / uma frente
- 1,05 2 - Meio de quadra / duas frentes
- 1,10 5 - Esquina / mais de uma frente
- 0,80 3 - Fundos
- 0,70 4 - Encravado
- 1,15 6 - Quadra
- 1,20 7 - Vila - Condomínio Horizontal
- (*) 8 - Gleba (ver tabela de gleba)
- (*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo metodologia definida para Glebas Urbanizáveis.

2. Fator de Topografia (FTOP)

Fator Topografia

- 1,00 1 - Plana
- 0,90 2 - Aclive Suave
- 0,70 3 - Aclive Acentuado
- 0,90 4 - Declive Suave
- 0,70 5 - Declive Acentuado
- 0,80 6 - Irregular

3. Fator de Pedologia (FPED)

Fator Pedologia

- 1,00 1 - Firme
- 0,80 2 - Rochoso
- 0,60 3 - Alagado
- 0,70 4 - Inundável
- 0,90 5 - Arenoso
- 0,70 6 - Combinação das Demais

4. Fator Limite (FLIM)

- Fator Limites
- 1,00 Sem
- 0,90 Murado
- 0,90 Passeio
- 0,80 Murado/Passeio
- 0,95 Cercado

TABELA IV

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

(FC-Cs - Fatores de Correções de Construções - Art. 12)

1	TIPOLOGIA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	R-1: CASA	1,00
2	RP1Q: RESIDENCIA POPULAR UM DORMITORIO	0,85
3	PIS: PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	0,60
4	PP-4: PRÉDIO POPULAR ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
5	R-8: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ OITO PAVIMENTOS	0,82
6	R-16: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ DEZESSEIS PAVIMENTOS	0,80
7	CAL: COMERCIAL ANDARES LIVRES	0,95
8	CS: CONJUNTO SALAS	0,80





9	CL: CONJUNTO LOJAS	0,85
10	CSL: LOJA/SALA/CONJUNTO	0,81
11	GI: GALPÃO INDUSTRIAL	0,46
12	ESTACIONAMENTO	0,20
13	PISCINA	0,80
14	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,50

2	ESTRUTURA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	0,90
2	MADEIRA	0,50
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,75
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,00
5	CONCRETO	1,30
6	METÁLICA	1,00
7	ADOBE	0,25
8	TAIPA	0,15

3	PADRÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	NORMAL	1,00
3	BAIXO	0,70

4	CONSERVAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,90
3	REGULAR	0,70
4	PRECÁRIA	0,40

5	DESTINAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,10
3	INDUSTRIAL	1,05
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00
5	SERVIÇOS PÚBLICOS - MUNICIPAL	1,00
6	SERVIÇOS PÚBLICOS - ESTADUAL	1,00
7	SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL	1,00
8	ESCOLA	1,00
9	FUNDAÇÃO	1,00
10	TEMPLO	0,80
11	ENTIDADE RELIGIOSA	1,00
12	HOSPITAL	1,31
13	DEPOSITO	0,80
14	ARMAZEM	0,90
15	GARAGEM	0,50
16	OFICINA	1,00
17	HOTEL/MOTEL	1,20

6	SITUAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,60
3	SOBREPOSTA	1,05
4	CONJUGADA	0,90
5	TERREO	1,15

7	POSIÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,60

8	USO	
---	-----	--



COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,80
4	OUTRO	0,70

TABELA V

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

1 - Tipologia, Estrutura e Padrão.

- Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
R - 1	R - 1	R - 1
PP - 4	PP - 4	
R - 8	R - 8	R - 8
PIS	R - 16	R - 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
CAL - 8	CAL - 8
CSL - 8	CSL - 8
CSL -16	CSL -16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RP1Q
GI

1.1.1 - Caracterização dos projetos-padrão conforme ABNT NBR 12721/2006

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R1-B	Residência unifamiliar Padrão Baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	2	46,91	41,55
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	85,15	79,57
R1-A	A Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	179,85	168,35
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	31,64	31,64
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de Medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	793,16	782,47
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - Padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.132,05	741,66
PP-N	Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	2.072,28	1.472,36

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R8-B	Residência multifamiliar Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.241,31	1.508,40
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	4.798,98	3.308,17
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	4.734,23	3.715,83
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	3	8.449,65	6.579,60

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda	4	8.369,48	6.697,12
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.		4.754,35	3.137,24
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.		4.232,49	2.476,87
G1	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.		1.000,00	

1.2 - Os padrões de acabamento

Conforme a ABNT NBR 12721:2006, os projetos-padrão são caracterizados quanto ao acabamento como baixo, normal e alto, correspondentes a diferentes projetos arquitetônicos. Assim, a referida Norma apresenta as especificações dos acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais, comerciais, galpão industrial e residência popular.

TABELA VI

VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO - (CUB/m²)

CUB: 951,59

ITEM	SIGLA	VALOR R\$/m²
I	RESIDENCIAIS	
I.1	BAIXO	
1	R - 1	846,70
2	PP - 4	772,42
3	R - 8	734,60
4	PIS	572,28
I.2	NORMAL	
1	R - 1	951,59
2	PP - 4	899,94
3	R - 8	779,44
4	R - 16	757,56
I.3	ALTO	
1	R - 1	1.186,86
2	R - 4	959,94
3	R - 16	991,70
II	COMERCIAL, ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS	
II.1	NORMAL	
1	CAL - 8	901,78
2	CSL - 8	768,42
3	CSL - 16	1024,43
II.2	ALTO	
1	CAL - 8	972,38
2	CSL - 8	845,78
3	CSL - 16	1.121,68
III	GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL POPULAR	
1	RP-1Q	805,99
2	G1	433,95

TABELA VII

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FSIT \times FTOP \times FPED$$

Sendo:

- VT** Valor do Terreno
- ST** Área total do terreno
- VBU** Valor Básico Unitário
- FSIT** Fator de situação
- FTOP** Fator de topologia
- FPED** Fator de pedologia

2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/QUADRA VBU/m² de terrenos

3 - FATOR DE GLEBA (FGLE)

Área da Gleba Fator da Gleba

- 1 10.001 a 20.000 0,900
- 2 20.001 a 40.000 0,810

- 3 40.001 a 70.000 0,729
- 4 70.001 a 100.000 0,656
- 5 100.001 a 200.000 0,555
- 6 200.001 a 500.000 0,420
- 7 acima de 500.000 0,336

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FTIP \times FEST \times FPAD \times FCON \times FDES \times FDEP$$

Sendo:

VE Valor da Edificação

SE Área da Edificação

CUB Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.

FTIP Fator de tipologia

FEST Fator de estrutura

FPDR Fator de padrão

FCON Fator de conservação

FDES Fator de destinação

FDEP Fator de obsolescência

2. TABELAS AUXILIARES

a) - **CUB** Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação

b) - **FATORES DE OBSOLESCENCIA - DEPRECIÇÃO**

Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia
<1	1,00	16	0,85	32	0,67	48	0,42
1	0,99	17	0,84	33	0,66	49	0,41
2	0,99	18	0,83	34	0,64	50	0,39
3	0,98	19	0,82	35	0,63	51	0,37
4	0,97	20	0,81	36	0,62	52	0,35
5	0,96	21	0,80	37	0,60	53	0,33
6	0,95	22	0,79	38	0,59	54	0,32
7	0,94	23	0,78	39	0,57	55	0,30
8	0,93	24	0,77	40	0,56	56	0,28
9	0,92	25	0,76	41	0,54	57	0,26
10	0,91	26	0,75	42	0,52	58	0,24
11	0,90	27	0,74	43	0,51	59	0,22
12	0,89	28	0,73	44	0,49	60	0,20
13	0,88	29	0,71	45	0,48	> 60	0,20
14	0,87	30	0,70	46	0,46		
15	0,86	31	0,69	47	0,44		

C - VALOR VENAL DO IMÓVEL

1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + I\%N \times VE$$

Sendo:

VVI Valor Venal do Imóvel

VT Valor do Terreno

VE Valor da Edificação

I = 1

n Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.

2. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

$$Vvic = V T \times FIDE + V E$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

V T Valor do Terreno

FIDE Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.

V E Valor da edificação

3. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$Vvic = V T \times FIDT$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

V T Valor do Terreno

FIDT Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

$$VVG I = (S T \times VBU \times FGLE$$

Sendo:

VVG I Valor Venal do Imóvel da Gleba

S T Área total do Terreno

FGLE Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

TABELA VIII

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - IPTU

Art. 25. As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do valor do imóvel;

II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

1	IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
1.1	Residencial:	
1.1.1	PP-B, PIS e RP1Q	0,20%
1.1.2	PP-N, R-1-B, R-8-B	0,30%
1.1.3	R-1-N, R-8-N e R-16-N	0,40%
1.1.4	R-1-A, R-8-A e R-16-A	0,50%
1.2	Comercial:	
1.2.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,50%
1.2.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	2,00%
1.3	Industrial:	
1.3.1	R-1-N e GI	0,50%
1.3.2	R-1-A	1,50%
1.4	Prestação de Serviços:	
1.4.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,00%
1.4.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	1,50%
1.5	Outros:	2,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
	Terreno até 300,00m²	2,00%
	Terreno maior de 300,00m² até 1000,00m²	2,50%
	Superior a 1.000,00m²	3,00%

ANEXO II

TABELA I

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ITBI

Art. 72. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;

II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

	IMÓVEL	Alíquota
I	Imóvel Urbano	
1	Imóvel Edificado	
1.1	Residencial	2,00%
1.2.	Comercial	2,00%
1.1.3	Industrial	3,00%
1.1.4	Prestação de Serviços	2,50%
1.1.5	Outros	3,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
2.1	Terreno até 300,00m ²	2,00%
2.2	Terreno maior de 300,00m ² até 1000,00m ²	2,00%
2.3	Superior a 1.000,00m ²	3,00%
II	IMÓVEL RURAL	
2.1.	Até dois módulos rurais	2,00%
2.2.	Acima de dois módulos rurais	2,50%
III	Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem móvel, se maior.	2,00%
IV	Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior.	2,00%

TABELA II

DE VALORES DE AREAS RURAIS PARA FINS DE I. T. B .I

GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MINIMO Preço/ha em R\$	VALOR MAXIMO Preço/ha em R\$
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	8.217,64	14.291,56
Até 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	1.292,25	2.247,39
	Vegetação nativa	832,98	1.249,48
	Terras improdutivas, degradadas	461,76	615,68
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	6.163,23	10.718,67
Acima de 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	969,18	1.685,55
	Vegetação nativa	624,74	937,11
	Terras improdutivas, degradadas	346,32	461,76

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: ce7cc4c8d9767c12a67739df3474e383

DECRETO MUNICIPAL 027/23 QUE DISPÕE DO RECESSO, NO PERÍODO DAS FESTAS NATALÍCIAS E DE FINAL DO ANO

DECRETO MUNICIPAL 27/2023 DUQUE BACELAR - MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município

de Duque Bacelar/MA, no período de **22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.**”

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO: as festividades natalícias e de final do ano.

D E C R E T A

Artigo 1º Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **22 de dezembro de 2023, a 02 de janeiro de 2024**, retornado normalmente no dia **03 de janeiro de 2024**, tendo em vista as festividades alusivas ao **Natal e ao Final de Ano**.

Artigo 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do município e se apresentar de imediato se foram convocados para o serviço.

Parágrafo Único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de **plantão**, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

REFISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: c17f422fe43246c47711ec1913a2ada2*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Olho D'água e Escola Roça do Meio), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 339.291,68 (Trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 24/11/2023 ao dia 24/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação

Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sawaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 24 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 231eb59c0da2212f3e8ea47bd18b0016*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Paulo Januário), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 161.377,48 (Cento e sessenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 25/11/2023 ao dia 25/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sawaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 25 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 32db085b5dfec37080629bcc61d686*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Jardim de

Infância Vila Esperança e Escola Jorge Aguiar), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 346.496,55 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 26/11/2023 ao dia 26/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 26 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: cd96731b7e3340863648768c4e0746c1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711/2023/PE/SRP

Processo Administrativo nº 081/2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa: N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos. (Academia de Saúde), referente ao Pregão Eletrônico PE-SRP Nº 014/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 113.715,22 (cento e treze mil, setecentos e quinze reais, vinte e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 27/11/2023 a 27/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302 10 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10.301.0024.1025.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Basica de Saude; 10.301.0024.2080.0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMAS; 10.302.0024.1045.0000 Construção, Ampliação e /ou Reforma do Hospital, Centros de Saúde UPA'S; 10 0024 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 302 10 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72 pela contratada, Sr(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 27 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 85bb5be867b1fffb34ab3ef4f595619d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2811/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2811/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Hadélia Ferreira, Escola Digna Povoado Taboleiro e Escola Digna Povoado Mocambo Dos Marques), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 578.771,23 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos); **VIGÊNCIA:** 28/11/2023 ao dia 28/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 28 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 59001bf6c99b87b22af2a495a54c3cec*

LEI MUNICIPAL 213/23 QUE CRIA O CARGO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

LEI MUNICIPAL N 213/23 GBDP AOS 19 DIAS DO MES DEZEMBRO DE 2023.

Cria o cargo de Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, estado do MARANHÃO, por seus repre- sentantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Agente de Contratação no Município de

Duque Bacelar, que será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito e empossado mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos:

- I. - seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. - responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e
- III. - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 30 .

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 3º No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º A autoridade referida no art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na contratação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores, preferencialmente efetivos, dos quadros da administração.

Art. 7º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação

Art. 8º O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Duque Bacelar.

Art. 9º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.

Art. 10. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração, Infraestrutura e Finanças.

Art. 11. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição

da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 13. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar antes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I. - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso 1 deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários.

- I. - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou; e
- II. - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 15. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e

a. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

- I. - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e
- II. - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as ações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo em rego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que

auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 16. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

- I. - o Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- II. - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, poderão ser designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:
 - a. pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - b. licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

Art. 17. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Duque Bacelar, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo preferencialmente efetivo dos quadros permanentes da Administração ou nos termos do parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Art. 18. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento. Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 19. A remuneração do Agente de Contratação será a mesma do código DAS 1 da tabela de cargos comissionados do município.

Art. 20. A Comissão de Contratação será remunerada em uma gratificação no importe do código DAS 3 da tabela de cargos comissionados do município,

Art. 21. A Equipe de Apoio fará jus a uma gratificação mensal no do código DAS 3 da tabela de cargos comissionados do município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2023

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 67f880985ef3654004342dd3e02428e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.149/2023-PME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 056/2023-CPL**

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE CÂMERAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA.

A Responsável Sra. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ **ELEMENTO:** 122.0052.2085.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ **NATUREZA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo/ **FONTE:** 00 - Recursos Próprios.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

EMPRESA CONTRATADA: ALARME SUPER SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 08.666.636/0001-89.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	GRAVADOR DVR 16CH MHDX3004 INTELBRAS	VL ÚNICO	3	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
2	GRAVADOR DVR 08CH MHDX3004 INTELBRAS	VL ÚNICO	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
3	CAMERA INTELBRAS HDCVI 20M VHL 1220 BULLET FULL HD	VL ÚNICO	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
4	RACH ORGANIZADOR UNIVERSAL	VL ÚNICO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
5	FONTE CHAVEADA 12.8 10A	VL ÚNICO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
6	CAIXA ORGANIZADORA INTELBRAS	VL ÚNICO	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
7	BALLUN VBS01P ATE 4K MULT HD C/ CONECTOR PA	VL ÚNICO	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
8	CABO LAN CAT5E 04 PARES 100% COBRE	METROS	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
9	HD 4TB WESTERN DIGITAL PURPLE	VL ÚNICO	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
10	HD 2TB WESTERN DIGITAL PURPLE	VL ÚNICO	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
11	ADAPTADOR USB WI-FI DUAL BAND INTELBRAS	VL ÚNICO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL:					R\$ 54.800,00

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura Estreito - MA, 18 de dezembro de 2023.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 6d878ec4b3c161a949f7396663a9855b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.140/2022. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 030/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.435/0001-43. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 956.745,00 (Novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0203 2075; 10 301 0210 2077; 10 301 0210 2071; 10 302 0210 2081; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. EDSON RODRIGUES DE GODOI. Assinatura do contrato 29 de novembro de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 1f817ee64bb9da7aaa4c6c984c3335fa

Código identificador: 3f955e2cb9c541fa83f765df367b6399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.134/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS - ME, CNPJ: 35.158.435/0001-43. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP 13KG E GLP 45KG, PARA ESTE MUNICÍPIO.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ **227.974,00 (Duzentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2099; 08.243.0126.2091; 08.243.0125.2174; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 12.361.0403.2053; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131; 18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033; 12.361.0403.2053; ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários(as): o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. EDSON RODRIGUES DE GODOI. Assinatura do contrato 01 de dezembro de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: b91e0e04b3f8ddb54bd8075f2af4891e

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.149/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 056/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA e a empresa ALARME SUPER SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 08.666.636/0001-89. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE CÂMERAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ **54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ELEMENTO: 122.0052.2085.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo/ FONTE: 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 18 de dezembro de 2023.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **052/2022.** OBJETO: O PRESENTE termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA D-O CONTRATO firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO** E A EMPRESA **ESTREITONET LTDA**, que temo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA MEDIANTE ADESÃO A ATA SRP 016/2021 - CAMPESTRE/MA, nos termos do inciso II do artigo 57, da lei nº 8.666, de 1993. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, através das Secretarias Municipais: de Administração, Planejamento e Gestão, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretária Municipal de Educação, representada pela Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Finanças. Representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPO.** **CONTRATADO: ESTREITONET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.417.524/0001-94, sediada na Rua Projetada 1, nº 245, Centro, Estreito/MA, neste ato representada pela Sra. **ELMA DA SILVA MILHOMENS ALMEIDA**. O prazo de vigência e execução do 3º TERMO ADITIVO do contrato Nº **052/2022**, **fica prorrogado por mais 06 (Seis) meses**, contados a partir de 30/11/2023, data do término do prazo anteriormente acordado.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 04a9cc349da7aed8f7af8bf6980a9730

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 166/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.149/2023. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa ALARME SUPER SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.636/0001-89. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COTURNOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 06.122.0052.2016- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO; ELEMENTO: 122.0052.2085.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA e pela empresa o Sr. SERGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Assinatura do contrato 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 60fbcd4881a57209a5eda7a8b7678ee9

RETIFICAÇÃO/ERRATA AVISO DE LICITAÇÕES - PE Nº 026, 027, 028 E 029/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

RETIFICAÇÃO/ERRATA AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 026, 027, 028 e 029/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

Nos Avisos de licitações, publicada na DOM (Diário oficial dos Municípios) no dia 20 de dezembro de 2023 nas páginas 56 e 57, no diário nº 3252.

ONDE SE LÊ:

“AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO”
“AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA”

SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

“AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO”
“AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA”

Estreito - MA, 20 de dezembro de 2023.

RONILSON SILVA SOARES

Presidente
Portaria nº 289/2023

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: 5492916eaa1581a26a92ee19e28fa1e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO - L P G.

AVISO ANULAÇÃO da publicação do RESULTADO DA SELEÇÃO - L P G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA.

AVISO DE ANULAÇÃO da publicação do RESULTADO DA SELEÇÃO - L P G. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO do RESULTADO DA SELEÇÃO - L P G. referente ao **RESULTADO DA SELEÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DEMAIS AREAS CULTURAIS NA CATEGORIA PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**. Data da Publicação: 20/12/2023. Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Nº 3252, 20 de Dezembro 2023, (quarta), página 67-68/122.- Luiz Natan Coelho dos Santos - Fortaleza dos Nogueiras (MA), 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: *JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*
Código identificador: 76009a8f5d4909912bf5f041e9c03b90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL

consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023** ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 09.570.519/0001-80
PRAÇA VESPASIANO RAMOS 484, SALA 03 CENTRO
CAXIAS/MA CEP: 65.600-100
Insc. Est.122.785.983

Item	Serviços	V. Total
1	Prestação dos serviços de recuperação de ruas e avenidas localizadas no Município de Gonçalves Dias - MA	R\$ 572.819,56
TOTAL		R\$ 572.819,56

Gonçalves Dias (MA) em 20 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Aldair José da Silva Leite
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: *VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*
Código identificador: 071e3a6e500abb581e1cf7fbafefee1ee8

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023. Processo Administrativo nº 02.1812.001/2023. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Ancleyson da Silva e Silva Secretário Municipal de Administração, ordenadore de despesa, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, que necessitas da prestação dos serviços de realização das festividades em comemoração ao aniversário da cidade; CONSIDERANDO que se trata de uma festa importância enquanto elemento de composição para a municipalidade. Festa essa, que une todos numa mesma classe social, proporcionando a integração dos munícipes. CONSIDERANDO o termo de liberação e cooperação técnica do órgão gerenciador; CONSIDERANDO o termo de aceite e apresentação de proposta e habilitação da empresa; A Secretaria Municipal de Administração ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 011/2023 Pregão Eletrônico Nº 014/2023 processo administrativo Nº 044/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Buriti Bravo - MA sexta-feira, 29 de setembro de 2023 Vol. 06, Nº 1254- páginas: 09, objetivando a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização de Eventos no Município de Buriti Bravo/MA, em que foram registrados os preços da Empresa: SHOW TIME PRODUCOES E EVENTOS LTDA (SHOW TIME PRODUCOES), inscrita no CNPJ nº 11.361.625/0001-03, com sede na Rua da Bandeira, nº 794, Laranjeiras, Buriti Bravo/MA, no ato representado pelo Sr. Tulio Diego Guimarães da Silva, CPF nº 023.315.993-27, conforme solicitações constantes nos autos deste processo. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2023. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: *VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*
Código identificador: 4a1353132c639364db8f602e5ddf8213

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 DO MUNICÍPIO DE COLINAS- MA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, Processo Administrativo nº 96/2023 do Município de Colinas - MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Geral do Município, **ADJUDICO** o objeto: Contratação de Empresa para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA, a ser realizado por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, do Município de Colinas - MA, em favor da empresa:

1 - DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 07.404.989/0001-48
VALOR TOTAL: R\$ 1.955.408,10 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PRAZO VALIDADE	UNID.	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Água destilada c/ 500 ml, sistema fechado	FARMACE	60 MESES	Amp.	1250	R\$ 9,35	R\$ 11.687,50
14	Álcool 70% 1 lt	JALLES	60 MESES	Frascos	737	R\$ 8,80	R\$ 6.485,60
18	Algodão 0 c/ agulha cx/24und	SHALOM	60 MESES	cxs	150	R\$ 84,95	R\$ 12.742,50
20	Algodão 2.0 c/ agulha. Cx/24und	SHALOM	60 MESES	cxs	150	R\$ 84,90	R\$ 12.735,00
27	Atadura gessada 10 cm x 3m	POLARFIX	60 MESES	cxs	40	R\$ 55,30	R\$ 2.212,00
34	Caixa p/ pérfuro cortante 20l	GRANDESC	60 MESES	Und	300	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
37	Cateter intravenoso nº 18	LAMEDID	60 MESES	Unid.	3500	R\$ 0,98	R\$ 3.430,00
43	Clamp umbilical estéril	WILTEX	60 MESES	Unid.	1550	R\$ 0,74	R\$ 1.147,00
44	Coletor de urina sistema aberto, 1.200 ml.	DESCARPACK	60 MESES	Unid.	1400	R\$ 7,05	R\$ 9.870,00
51	Fio catgut cromado 2-0 c/ agulhado	SHALOM	60 MESES	caixa	180	R\$ 156,15	R\$ 28.107,00
53	Fio catgut cromado 3-0 c/ agulhado	SHALOM	60 MESES	caixa	170	R\$ 144,60	R\$ 24.582,00
54	Fio catgut simples - 0 c/ agulha.	SHALOM	60 MESES	caixa	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
56	Fio catgut simples 0 s/ agulha.	SHALOM	60 MESES	caixa	180	R\$ 155,10	R\$ 27.918,00
57	Fio catgut simples 2.0 s/ agulha.	SHALOM	60 MESES	caixa	180	R\$ 156,30	R\$ 28.134,00
58	Fio catgut simples 2.0 c/ agulha.	SHALOM	60 MESES	caixa	60	R\$ 197,10	R\$ 11.826,00
60	Fio catgut simples 4.0 c/ agulha.	SHALOM	60 MESES	caixa	180	R\$ 149,30	R\$ 26.874,00
61	Fio mononylon 0 c/agulha	SHALOM	60 MESES	Caixa	180	R\$ 63,00	R\$ 11.340,00
65	Fio mononylon 5-0 c/agulha 2,5 cm	SHALOM	60 MESES	Caixa	180	R\$ 84,05	R\$ 15.129,00
68	Fio seda preta trançada para fechamento geral, ginecologia e obstetria 3-0 c/ agulha 1,7 cm	SHALOM	60 MESES	Caixa	60	R\$ 88,55	R\$ 5.313,00
71	Kit cesarea cx c/ 12 env. Ag. Completo	SHALOM	60 MESES	Caixa	30	R\$ 114,30	R\$ 3.429,00
72	Kit obstétrico cromado 2.0 c/ agulha	SHALOM	60 MESES	caixa	42	R\$ 125,30	R\$ 5.262,60
73	Kit obstétrico cromado 0 c/ agulha	SHALOM	60 MESES	caixa	42	R\$ 127,80	R\$ 5.367,60
74	Luva cirúrgica est. Nº 7.0	MEDIX	60 MESES	Par	4250	R\$ 2,45	R\$ 10.412,50
75	Luva cirúrgica est. Nº 7,5	MEDIX	60 MESES	Par	4250	R\$ 2,45	R\$ 10.412,50
76	Luva cirúrgica est. Nº 8,0.	MEDIX	60 MESES	Par	4250	R\$ 2,45	R\$ 10.412,50
80	Scalp nº 19 desc.	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
81	Scalp nº 21 desc.	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	10000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
84	Scalp nº 27 desc.	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
86	Sonda de foley 2 vias nº 12	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	400	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
87	Sonda de foley 2 vias nº 14	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00



88	Sonda de foley 2 vias nº 16	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
89	Sonda de foley 2 vias nº 8	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
90	Sonda de foley 2 vias nº18	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
91	Sonda nasogastrica curta nº 10	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
92	Sonda nasogastrica curta nº 12	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
93	Sonda nasogastrica curta nº 14	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
94	Sonda nasogastrica curta nº 16	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
95	Sonda nasogastrica curta nº 8	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00
96	Sonda nasogastrica curta nº6	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00
99	Sonda nasogastrica longa nº12	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	275	R\$ 1,69	R\$ 464,75
102	Sonda uretral nº 08	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	400	R\$ 1,22	R\$ 488,00
103	Sonda uretral nº 10	MEDSONDA	60 MESES	Unid.	400	R\$ 1,22	R\$ 488,00
105	Abaixador de língua c/ 100 unidades	TALGE	60 MESES	Pacote	300	R\$ 9,15	R\$ 2.745,00
106	Agulha descartável 13x3 c/ 100 unid.	PROCARE	60 MESES	Caixa	300	R\$ 13,70	R\$ 4.110,00
108	Agulha descartável 20x5,5 c/ 100 unid.	PROCARE	60 MESES	Caixa	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
109	Agulha descartavel 25x7, c/ 100 unid.	PROCARE	60 MESES	Caixa	375	R\$ 18,90	R\$ 7.087,50
113	Aparelho de pressão infantil c/ estetoscopio	INCOTERM	60 MESES	Unid.	25	R\$ 144,00	R\$ 3.600,00
114	Clorexidina 2%, degermante, 1.000 ml.	RIO QUIMICA	60 MESES	Litro	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
115	Clorexidina 2% alcóolica 1lt	RIO QUIMICA	60 MESES	Litro	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
117	Coletor de material perfurocortante 20 litros	GRANDESC	60 MESES	Unid.	300	R\$ 16,95	R\$ 5.085,00
118	Coletor de material perfurocortante 3 litros	GRANDESC	60 MESES	Unid.	375	R\$ 4,86	R\$ 1.822,50
120	Coletor com tampa rosquiável transparente para fezes e urina universal 70 ml	3B INDUSTRIA	60 MESES	Und	3750	R\$ 0,50	R\$ 1.875,00
125	Equipo macrogotas p/ soro sem injetor	SOLIDOR	60 MESES	Unid.	9500	R\$ 1,94	R\$ 18.430,00
128	Espátula de aires c/ 100 unid.	LABOR IMPORT	60 MESES	Pacote	275	R\$ 17,70	R\$ 4.867,50
129	Fixador citológico, 100 ml.	VAGISPEC	60 MESES	Frasco	160	R\$ 17,40	R\$ 2.784,00
133	Kit Medidor de Glicose	ON CALL PLUS	60 MESES	Kit	97	R\$ 71,60	R\$ 6.945,20
136	Kit papa Nicolau grande completo	KOLPLAST	60 MESES	Unid.	3000	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
138	Kit Papa Nicolau pequeno completo	KOLPLAST	60 MESES	Unid.	3750	R\$ 5,90	R\$ 22.125,00
140	Lâmina p/ bisturi nº. 11	LABOR IMPORT	60 MESES	Caixa	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
141	Lâmina p/ bisturi nº. 15	LABOR IMPORT	60 MESES	Caixa	30	R\$ 40,30	R\$ 1.209,00
142	Lâmina p/ bisturi nº. 21	LABOR IMPORT	60 MESES	Caixa	30	R\$ 40,30	R\$ 1.209,00
145	Lâminas de bisturi nº 24	LABOR IMPORT	60 MESES	Caixa	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
146	Lençol de papel hospitalar em rolo 70cmx50cm	PLUMAX	60 MESES	UNID.	375	R\$ 19,42	R\$ 7.282,50
148	Luva de procedimento extra peq., c/ 100 unid.	MEDIX	60 MESES	Caixa	225	R\$ 37,10	R\$ 8.347,50
152	Luva de procedimento tam. M, c/ 100 unid.	MEDIX	60 MESES	Caixa	400	R\$ 32,75	R\$ 13.100,00
155	Máscara Simples descartável c/100	KESTAL	60 MESES	Caixa	375	R\$ 10,31	R\$ 3.866,25
156	Máscara tripla descartável c/100	KESTAL	60 MESES	Caixa	375	R\$ 10,46	R\$ 3.922,50
157	Nylon 0 c/ agulha	SHALOM	60 MESES	Caixa	175	R\$ 56,26	R\$ 9.845,50





158	Nylon 2.0 c/ agulha	SHALOM	60 MESES	Caixa	175	R\$ 56,26	R\$ 9.845,50
159	Nylon 3.0 c/ agulha	SHALOM	60 MESES	Caixa	175	R\$ 56,26	R\$ 9.845,50
160	Nylon 4.0 c/ agulha	SHALOM	60 MESES	Caixa	175	R\$ 0,05	R\$ 8,75
162	Oxímetro de Pulso	G-TECH	60 MESES	Und	27	R\$ 155,50	R\$ 4.198,50
163	Seringa descartável 03 ml s/ agulha	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	22750	R\$ 0,34	R\$ 7.735,00
166	Seringa descartável 03ml c/agulha	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	20500	R\$ 0,33	R\$ 6.765,00
169	Seringa descartável 10ml c/agulha	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	19000	R\$ 0,67	R\$ 12.730,00
170	Seringa descartável 20 ml, s/ agulha.	LABOR IMPORT	60 MESES	Unid.	19000	R\$ 1,03	R\$ 19.570,00
172	Termômetro clínico digital	INCOTERM	60 MESES	Unid.	175	R\$ 17,40	R\$ 3.045,00
173	Tiras p/ teste de glicose cx c/50	ON CALL PLUS	60 MESES	Caixa	600	R\$ 54,15	R\$ 32.490,00
174	Compressa de gases esteril pct c/10	BIOTEXTIL	60 MESES	Pct	1100	R\$ 0,89	R\$ 979,00
176	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m	PROCITEX	60 MESES	Rolo	437	R\$ 15,35	R\$ 6.707,95
178	Glutaraldeído 2%	RIO QUIMICA	60 MESES	Galão	30	R\$ 80,61	R\$ 2.418,30
181	Papel grau cirúrgico 10 cm x 100 m	MEDGAUZE	60 MESES	Rolo	42	R\$ 110,00	R\$ 4.620,00
183	Papel grau cirúrgico 20 cm x 100 m	MEDGAUZE	60 MESES	Rolo	42	R\$ 167,00	R\$ 7.014,00
185	Papel grau cirurgico 5x100	MEDGAUZE	60 MESES	Rolo	20	R\$ 58,30	R\$ 1.166,00
186	Polifix 2 vias (multivias) - unid.	SOLIDOR	60 MESES	Unid.	4250	R\$ 1,50	R\$ 6.375,00
187	Luva de Vinil P	EMBRAMAC	60 MESES	UNID.	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
188	Luva de Vinil M	EMBRAMAC	60 MESES	UNID.	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
189	Luva de Vinil G	EMBRAMAC	60 MESES	UNID.	750	R\$ 5,70	R\$ 4.275,00
190	Luva Nitrilica P	DESCARPACK	60 MESES	UNID.	800	R\$ 37,90	R\$ 30.320,00
192	Luva Nitrilica M	DESCARPACK	60 MESES	UNID.	250	R\$ 34,80	R\$ 8.700,00
193	Luva Nitrilica G	DESCARPACK	60 MESES	UNID.	800	R\$ 34,80	R\$ 27.840,00
195	Gaze 7,5 X 7,5 13 Fios com 500 und	REAL MINAS	60 MESES	PCT	375	R\$ 19,85	R\$ 7.443,75
196	Gaze 7,5 X 7,5 11 Fios com500 und	REAL MINAS	60 MESES	Pct	1125	R\$ 2,95	R\$ 3.318,75
202	Ambroxol xarope pediátrico, 15 mg/ 5 ml, 100 ml.	FARMACE	24 MESES	VD	1875	R\$ 4,40	R\$ 8.250,00
203	Ampicilina 250 mg/5 ml,60 ml	PRATTI	24 MESES	VD	2500	R\$ 10,90	R\$ 27.250,00
205	Ampicilina 500 mg	PRATTI	24 MESES	CMP	10625	R\$ 0,82	R\$ 8.712,50
207	Bromidrato de fenoterol gotas, 20 ml.	PRATTI	24 MESES	FRS	675	R\$ 16,70	R\$ 11.272,50
209	Bromoprida gotas, 20 ml.	ACHE	24 MESES	FRS	900	R\$ 4,05	R\$ 3.645,00
210	Cetoconazol 200 mg CMP	PRATTI	24 MESES	CMP	37500	R\$ 0,52	R\$ 19.500,00
212	Cetoconazol creme	SOBRAL	24 MESES	TB	1062	R\$ 8,30	R\$ 8.814,60
213	Cetoconazol shampoo	SOBRAL	24 MESES	VD	225	R\$ 16,60	R\$ 3.735,00
215	Cimetidina 200 mg, CMP	PRATTI	24 MESES	CMP	9125	R\$ 0,69	R\$ 6.296,25
216	Cinarizina 25 mg	NOVA QUIMICA	24 MESES	CMP	22500	R\$ 0,53	R\$ 11.925,00
219	Complexo B gotas de 20 ml.	BELFAR	24 MESES	VD	2250	R\$ 2,45	R\$ 5.512,50
221	Diclofenaco resinato gotas	PRATTI	24 MESES	VD	2325	R\$ 5,45	R\$ 12.671,25
222	Diclofenaco de potássio 50 mg, CMP	GEOLAB	24 MESES	CMP	8000	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
224	Diclofenaco de sódio 50 mg, CMP	CIMED	24 MESES	CMP	43750	R\$ 0,11	R\$ 4.812,50
227	Dipirona 500 mg, CMP	PRATTI	24 MESES	CMP	25000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
231	Neomicina + bacitracina 0,5%, c/ 10 g.	SOBRAL	24 MESES	BIS	6500	R\$ 4,30	R\$ 27.950,00
233	Nistatina creme vaginal 250.000 UI, 50 gr.	PRATTI	24 MESES	BIS	1025	R\$ 9,40	R\$ 9.635,00
236	Secnidazol 1g, CMP	VITAMEDIC	24 MESES	CMP	8250	R\$ 2,85	R\$ 23.512,50
239	AAS 100 mg, comp.	E.M.S.	24 MESES	Comp.	55000	R\$ 0,09	R\$ 4.950,00





241	Acido ascorbico gotas	MEDQUIMICA	24 MESES	Vidro	2250	R\$ 3,90	R\$ 8.775,00
242	Acido fólico 5 mg, comp.	NEO QUIMICA	24 MESES	Comp.	47500	R\$ 0,09	R\$ 4.275,00
245	Amoxicilina pó p/ susp oral 50mg/ml c/ 60 ml.	PRATTI	24 MESES	Frasco	2000	R\$ 10,25	R\$ 20.500,00
246	Amoxicilina 500 mg, comp.	PRATTI	24 MESES	Comp.	32500	R\$ 0,62	R\$ 20.150,00
248	Azitromicina 500 mg, comp.	SANDOZ	24 MESES	Comp.	6375	R\$ 1,75	R\$ 11.156,25
249	Azitromicina pó p/ suspensão oral 600mg	E.M.S.	24 MESES	Vidro	1750	R\$ 16,10	R\$ 28.175,00
250	Captopril 25 mg, comp.	PRATTI	24 MESES	Comp.	175000	R\$ 0,09	R\$ 15.750,00
252	Cefalexina 500 mg, caps.	TEUTO	24 MESES	Comp.	9375	R\$ 1,05	R\$ 9.843,75
259	Dexametasona elixir 0,1g/mL.c/ 100 ml	FARMACE	24 MESES	Vidro	1125	R\$ 5,78	R\$ 6.502,50
260	Dexclorfeniramina, maleato, comp. 2mg	BRAINFARMA	24 MESES	Comp.	3750	R\$ 0,11	R\$ 412,50
267	Dipirona 500 mg c/ 500 comprimidos	PRATTI	24 MESES	Comp.	87500	R\$ 0,22	R\$ 19.250,00
270	Enalapril, maleato de 5mg comp. Cx c/500	CIMED	24 MESES	Comp.	50000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
271	Fluconazol 150 mg, caixa c/500 comprimidos	CIMED	24 MESES	Comp.	15000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
276	Iodeto de potássio 100 ml	SOBRAL	24 MESES	frs	2100	R\$ 5,29	R\$ 11.109,00
277	Ibuprofeno, comprimido 300 mg	MULTILAB	24 MESES	Comp.	60000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
287	Metformina, cloridrato, 500mg comp.	PRATTI	24 MESES	Comp.	45625	R\$ 0,24	R\$ 10.950,00
289	Metformina, cloridrato, 850mg comp.	PRATTI	24 MESES	Comp.	46250	R\$ 0,26	R\$ 12.025,00
291	Metoclopramida gotas 10 ml	BELFAR	24 MESES	Frasco	4750	R\$ 1,90	R\$ 9.025,00
296	Metronidazol 5% creme vaginal c/ 40 gr.	SOBRAL	24 MESES	Bisnaga	775	R\$ 13,45	R\$ 10.423,75
297	Miconazol, loção 2% c/ 30 ml	CIMED	24 MESES	Frasco	2100	R\$ 5,26	R\$ 11.046,00
300	Neomicina + bacitracina 0,5%/10g	SOBRAL	24 MESES	Bisnaga	2800	R\$ 3,95	R\$ 11.060,00
301	Nimesulida 100 mg	CIMED	24 MESES	Comp.	32500	R\$ 0,21	R\$ 6.825,00
302	Nimesulida gotas	CIMED	24 MESES	Vidro	2250	R\$ 4,57	R\$ 10.282,50
303	Nistatina creme vaginal bisnaga	PRATTI	24 MESES	Bisnaga	2750	R\$ 0,29	R\$ 797,50
304	Nistatina susp. Oral 100.000 UI/ml c/ 30ml.	PRATTI	24 MESES	Frasco	3100	R\$ 8,73	R\$ 27.063,00
310	Penicilina benzatina po p/ susp. Inj. 600.000 UI, amp.	TEUTO	24 MESES	Fras- amp	1250	R\$ 17,80	R\$ 22.250,00
313	Prednisona 20 mg, comp.	PRATTI	24 MESES	Comp.	29000	R\$ 0,21	R\$ 6.090,00
316	Sais p/ reidratação oral po p/ sol. Oral	PRATTI	24 MESES	Envelop	14500	R\$ 1,30	R\$ 18.850,00
326	Acido ascórbico 1g, inj. Amp. 5 ml.	FARMACE	24 MESES	Ampola	3337	R\$ 4,30	R\$ 14.349,10
329	Água para injeção 250 ml, sistema fechado.	FARMACE	24 MESES	Vidro	1900	R\$ 8,48	R\$ 16.112,00
331	Aminofilina 100mg, comp.	HIPOLABOR	24 MESES	Comp.	13000	R\$ 0,41	R\$ 5.330,00
332	Aminofilina 24mg/ml injet.10ml	FARMACE	24 MESES	Ampola	3600	R\$ 3,23	R\$ 11.628,00
334	Ampicilina 500 mg, comp.	PRATTI	24 MESES	Comp.	18250	R\$ 0,86	R\$ 15.695,00
335	Atropina 0,25 mg, amp. 1 ml.	FARMACE	24 MESES	Ampola	7500	R\$ 2,20	R\$ 16.500,00
336	Bicarbonato de sódio 8,4% 10 ml	FARMACE	24 MESES	Ampola	6250	R\$ 1,80	R\$ 11.250,00
337	Bromoprida injetável, 5 mg/ml, amp. 2 ml.	HIPOLABOR	24 MESES	Ampola	1250	R\$ 6,30	R\$ 7.875,00
338	Bromoprida 4mg/ml 20 ml gotas	ACHE	24 MESES	Frasco	425	R\$ 4,27	R\$ 1.814,75
340	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 20 ml gotas	FARMACE	24 MESES	Frasco	812	R\$ 14,49	R\$ 11.765,88
344	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml 1 ml	FARMACE	24 MESES	Ampola	1325	R\$ 2,98	R\$ 3.948,50
345	Cedilanide 2 ml - 0,2 mg /ml	U. QUIMICA	24 MESES	Ampola	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
352	Cimetidina 200mg caixa c/ 500 comp	PRATTI	24 MESES	CX	50	R\$ 259,00	R\$ 12.950,00



353	Cinarizina 25mg, comp.	NOVA QUIMICA	24 MESES	Comp.	1500	R\$ 0,49	R\$ 735,00
354	Cinarizina 75mg, comp.	NOVA QUIMICA	24 MESES	Comp.	1500	R\$ 0,76	R\$ 1.140,00
356	Ciprofloxacino 200mg injet. c/ 100 ml	H. ISTAR	24 MESES	Frasco	231	R\$ 8,70	R\$ 2.009,70
359	Cloreto de sódio 10 %, inj. Amp. 10 ml.	FARMACE	24 MESES	Ampola	2500	R\$ 1,22	R\$ 3.050,00
360	Cloridrato de bupivacaína pesada - 4ml sterile pack	HIPOLABOR	24 MESES	Ampola	500	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00
361	Cloridrato de ciprofloxacino comp. 500 mg	PRATTI	24 MESES	Comp.	2250	R\$ 0,49	R\$ 1.102,50
364	Deslanosideo injetável 0,4mg/2ml, amp. 2 ml.	U. QUIMICA	24 MESES	Ampola	70	R\$ 2,95	R\$ 206,50
365	Dexametasona 2mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	HIPOLABOR	24 MESES	Ampola	4000	R\$ 2,95	R\$ 11.800,00
369	Diclofenaco de potássio 75mg/3ml, inj. Amp. 3 ml.	TEUTO	24 MESES	Ampola	2750	R\$ 5,95	R\$ 16.362,50
376	Efortil 1 ml 10 mg/ml	UNIAO QUIMICA	24 MESES	Ampola	875	R\$ 4,29	R\$ 3.753,75
378	Furosemida 20 mg/ 2 ml, amp. 2 ml.	TEUTO	24 MESES	Ampola	4750	R\$ 4,43	R\$ 21.042,50
379	Gentamicina 10 mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	SANTISA	24 MESES	Ampola	3250	R\$ 3,11	R\$ 10.107,50
381	Gentamicina 40mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	SANTISA	24 MESES	Ampola	3250	R\$ 3,65	R\$ 11.862,50
382	Gentamicina 80mg/2ml, inj. Amp. 2 ml.	SANTISA	24 MESES	Ampola	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
383	Glicose 25%, amp. 10 ml.	FARMACE	24 MESES	Ampola	3750	R\$ 1,18	R\$ 4.425,00
384	Glicose 50% amp. 10 ml.	FARMACE	24 MESES	Ampola	4250	R\$ 1,30	R\$ 5.525,00
386	Hidrocortisona 100 mg, inj.	BLAU	24 MESES	Ampola	2100	R\$ 6,60	R\$ 13.860,00
392	Noradrenalina 8 mg/4 ml	UNIAO QUIMICA	24 MESES	Ampola	1750	R\$ 8,45	R\$ 14.787,50
393	Oxacilina 1g	BLAU	24 MESES	Ampola	1750	R\$ 3,45	R\$ 6.037,50
395	Penicilina benzatina 400.000 Ui	TEUTO	24 MESES	Ampola	1600	R\$ 7,80	R\$ 12.480,00
400	Piracetan 1 gr, inj. Amp. 5 ml.	SANOFI	24 MESES	Ampola	1750	R\$ 5,95	R\$ 10.412,50
402	Sol. de Manitol 20% 250ml sistema fechado	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	70	R\$ 14,15	R\$ 990,50
405	Soro fisiológico 0,9%, 250 ml, sistema fechado.	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	4125	R\$ 11,60	R\$ 47.850,00
406	Soro fisiológico 0,9%, 250 ml, sistema fechado.	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	1375	R\$ 11,60	R\$ 15.950,00
407	Soro fisiológico 0,9%, 500 mL, sistema fechado.	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	13125	R\$ 14,20	R\$ 186.375,00
409	Soro glicofisiológico c/ 500 ml sistema fechado	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	3187	R\$ 15,33	R\$ 48.856,71
410	Soro glicofisiológico c/ 500 ml sistema fechado	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	1062	R\$ 8,53	R\$ 9.058,86
412	Soro glicosado 5% 250 ml, sistema fechado.	FRESENIUS	24 MESES	Frasco	1500	R\$ 10,95	R\$ 16.425,00
417	Soro ringer simples 500 ml, sistema fechado.	FARMACE	24 MESES	Frasco	1100	R\$ 14,85	R\$ 16.335,00
418	Sulfadiazina de prata 1% pomada 500 g	PRATTI	24 MESES	Potes	175	R\$ 71,30	R\$ 12.477,50
							R\$ 1.955.408,10

Governador Archer/MA, 20 de dezembro de 2023.

VIVIANNE DA SILVA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: ed20a0792fc496f429ed49bc23fe9312

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023.



“Dispõe sobre a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA.”

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

CONSIDERANDO que um dos objetivos deste Decreto é a efetiva criação dos mecanismos necessários para adaptação aos requisitos teóricos e práticos para a efetivação da nova lei e suas peculiaridades, que vão de novos normativos à integração de sistemas, como ao PNCP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão promotor da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação de profissional ou empresa especializada competente ou reconhecida pela Administração Pública;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;

XXII - propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município na internet, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 7º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 8º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II - Da Equipe de Apoio

Art. 9º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 17 deste Decreto.

Seção III - Da Comissão de Contratação

Art. 10. A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 11. A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Decreto, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 12. Na licitação na modalidade "diálogo competitivo", a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 13. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração,

poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 14. A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 15. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

IX - elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

X - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

XI - sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão contratante e previamente designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar tal competência.

Art. 16. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V - Do Fiscal de Contrato

Art. 17. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área

relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato;

XIX - comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistencial Técnico Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI - Da Autoridade Máxima

Art. 19. Caberá à autoridade máxima do órgão responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores de contratos;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Seção VII - Vedações

Art. 20. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os setores ou departamentos envolvidos na licitação, no âmbito de suas competências, poderão solicitar à Autoridade Competente a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 20 de dezembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 6d104b0993e36c8eb41ba23603ffc414

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023.

"Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA."

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

CONSIDERANDO que um dos objetivos deste Decreto é a efetiva criação dos mecanismos necessários para adaptação aos requisitos teóricos e práticos para a efetivação da nova lei e suas peculiaridades, que vão de novos normativos à integração de sistemas, como ao PNCP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - Prefeito Municipal/Secretário Municipal - agente público com poder de decisão indicada formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no Município de Governador Archer - MA.

II - Área Requisitante - composta por servidores responsáveis por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - composta por servidores com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o Município de Governador Archer - MA planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Compras - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município de Governador Archer - MA;

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

§ 1º Os papéis de área requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput, e a questão de não ferir o princípio da segregação de funções.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Município de Governador Archer - MA utilizará o sistema PGC, disponibilizado na plataforma do Portal de Compras do Governo Federal de forma gratuita, para a realização do seu Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelo Município tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - Garantir o alinhamento com os instrumentos de planejamento e governança existentes;
- III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Município de Governador Archer - MA elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual, ressalvado a elaboração do primeiro PCA que poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 120 (Cento e vinte) dias.

Exceções

- Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
- I - As informações classificadas como sigilosas, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
 - II - As contratações realizadas por meio de recursos obtidos após o período da elaboração do PCA.
 - III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

§2º Para as contratações do ano de 2023, não será necessário o cumprimento de PCA, haja vista não ter sido elaborado no ano anterior, porém terá que ser respeitado os instrumentos de planejamento e leis orçamentárias, tais como a LOA e LDO.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, áreas requisitantes preencherão o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição sucinta do objeto;
- III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Setor de Competente;
- V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do município;
- VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia a ser estabelecida pelo município;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnico com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os setores requisitantes observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de

demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, ressalvado a hipótese do parágrafo único do art. 5º do presente decreto.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO Autoridade competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O Município disponibilizará em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e
- II - No prazo de até 60 (sessenta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado devido a necessidades advindas no decorrer do

ano, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10.

Relatório de riscos

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de licitações poderá elaborar, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 20 de dezembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 1777d16337358774017b6a500fea321f

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023.

"Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA."

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município de Governador Archer - MA para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Município de Governador Archer - MA e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º O Município de Governador Archer - MA, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Definições

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

Sistema ETP Digital

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados preferencialmente no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o parágrafo único do art. 3º.

Conteúdo

Art. 8º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à

escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em

unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Na elaboração do ETP, o setor requisitante ou a equipe de planejamento poderão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda do Município de Governador Archer - MA.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 12. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 14. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 15. As autoridades e servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Município de Governador Archer - MA deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 20 de dezembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: fa7e6e33b3ad6f2a77791f6392ee0099

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA, e sobre o Sistema TR digital."

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município de Governador Archer - MA para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 2º O Município de Governador Archer - MA, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

Sistema TR Digital

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados preferencialmente no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria,

atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 5º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, conforme definido no calendário de contratação.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 6º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 8º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos

previstos no caput e deverão ser utilizados pelo órgão.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 9º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 10. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 11. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 12. As autoridades e servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Município de Governador Archer - MA deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 20 de dezembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 3c0e33bcbfe3983ed1eebd41cf75c0e2

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município de Governador Archer - MA para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O Município de Governador Archer - MA, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão; e
- nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 20 de dezembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: ab6c8ac0e5c2955b84fd2f435b336397

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023.

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município de Governador - MA para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Governador Archer - MA.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Município de Governador Archer - MA deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município de Governador Archer - MA, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso II poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Do Setor Responsável pelo procedimento

Art. 5º Competirá ao setor responsável inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas utilizado pelo município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência.

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo



fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o agente público responsável pelo procedimento de contratação direta realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente público responsável pela condução do processo de dispensa eletrônica, poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Governador Archer - MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 20 de dezembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 40712234131783eccfaee9e4309db487

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

AVISO DE LICITAÇÃO PE038/2023

AVISO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **03 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09H00MIN**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE www.portaldecomprasgeb.com.br, E ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacaogeb@gmail.com.

Governador Eugênio Barros - MA, 20 de dezembro de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: d876557443aec43cb776d3ccb6355f09

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -MA E A EMPRESA VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na rua 12 de outubro, 635, centro, na cidade de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.117/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74.

CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.570.519/0001-80, ora representada por Gabriel Willams Monteiro Coutinho, CPF nº 828.204.143-20, sediada na Praça Vespasiano Ramos, N.º 484, Sala: 03 Bairro: Centro. Cidade: Caxias - MA

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula TERCEIRA - PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para realização de serviços de limpeza, conservação e manutenção de poços artesianos na sede e povoados do município de Governador Eugênio Barros - Ma, será aditivado o quantitativo dentro do limite de 25% definido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato, sofrerá majoração de **R\$ 149.547,28** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 05 de abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 9117b5dd7c128983ab90c34c74e591f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios tendo por objetivo a recuperação de valores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). A. EMPRESA: SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Localizada na Rua Professor Luiz Cesar, n.º 196, Água Verde - Curitiba PR, CEP 80.620-280, CNPJ: 50.149.902/0001-62. VALOR TOTAL: com valor: 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado. CONTRATANTE: UBIRAJARA RAYOL SOARES, Prefeito Municipal. Graça Aranha-MA, 15 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios tendo por objetivo a recuperação de valores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). **CONTRATADO:** SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 50.149.902/0001-62 com endereço profissional na Rua Professor Luiz Cesar, n.º 196, Água Verde - Curitiba PR, CEP 80.620-280. **REPRESENTANTE: Camila Santos de Campos Cheniski, inscrita na OAB/DF sob o nº 75.307 e OAB/PR sob n.º 116.916,** VALOR DO CONTRATO: 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado. DATA ASSINATURA: 15/12/2023. Com VIGÊNCIA 15/12/2024: CONTRATANTE: UBIRAJARA RAYOL SOARES, Prefeito Municipal. Graça Aranha-MA, 15 de dezembro de 2023

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 011682f92bb6b9072e442d67a29e1c83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EDITAL Nº 01/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 001/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado,

com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 1 - 758.67m² (setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.937,031m, Leste:371.392,007m e seguindo no azimute 77°54'31" numa distância de 17.27 metros com MARGENS DA BR 226 vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 167°03'02" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 17.27 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°44'20" e seguindo divisa com RUA ANHANGUERA numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 90c36adf24a3cc8562e6d3d6a9de5785

EDITAL Nº 03/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 003/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 3 - 571.09m² (quinhentos e setenta e um metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.944,245m, Leste:371.425,514m e seguindo no azimute 77°50'58" numa distância de 13.00 metros com MARGENS DA BR 226 vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°56'32" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 13.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°56'32" e seguindo divisa com Lote 2 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 61da1dab7bc8e62ca812dcab96839862

EDITAL Nº 02/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 02/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 002/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 2 - 746.81m² (setecentos e quarenta e seis metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.940,666m, Leste:371.408,978m e seguindo no azimute 77°47'19" numa distância de 17.00 metros com MARGENS DA BR 226 vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°56'32" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 17.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 347°03'02" e seguindo divisa com Lote 1 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 99d179032c2c3dd4e82d37abb92cf4e2

EDITAL Nº 04/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 04/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 004/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 4 - 658.95m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.946,982m, Leste:371.438,224m e seguindo no azimute 77°50'58" numa distância de 15.00 metros com MARGENS DA BR 226 vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°56'32" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°58'42" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°56'32" e seguindo divisa com Lote 3 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 3932de3b1a7a4d49031baff6f1c73725

EDITAL Nº 05/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 05/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 005/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 5 - 658.95m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.950,139m, Leste:371.452,890m e seguindo no azimute 77°50'58" numa distância de 15.00 metros com MARGENS DA BR 226 vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°56'32" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 43.04 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°56'32" e seguindo divisa com Lote 4 numa distância de 43.27 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4e7077951b4787859218d44f73a2cddb

EDITAL Nº 06/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 06/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 006/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 6 - 746.81m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.953,297m, Leste:371.467,556m e seguindo no azimute

77°50'58" numa distância de 17.00 metros com MARGENS DA BR 226 vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°56'32" e seguindo divisa com RUA BEIJA FLOR numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 17.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°56'32" e seguindo divisa com Lote 5 numa distância de 43.93 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 90cbe6a6857da879e040cf262609656b*

EDITAL Nº 07/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 07/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 007/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 7 - 564.00m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.915,199m, Leste:371.493,843m e seguindo no azimute 166°56'32" numa distância de 12.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 47.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°49'09" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°58'41" e seguindo divisa com Lote-4,5,6 numa distância de 47.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos

eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5a72651366a47340b02956cc3d206fcf*

EDITAL Nº 08/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 08/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 008/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 8 - 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.903,510m, Leste:371.496,555m e seguindo no azimute 166°56'32" numa distância de 15.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 64.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 35°34'54" e seguindo divisa com Lote-20 numa distância de 22.68 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°58'41" e seguindo divisa com Lote 7 numa distância de 46.97 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: fa93cd55963ca28a86d4cf55954b6434

EDITAL Nº 09/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 09/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú – MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 009/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 9 - 810,00m² (oitocentos e dez metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.888,898m, Leste:371.499,944m e seguindo no azimute 166°56'32" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 257°19'37" e seguindo divisa com Lote-10, numa distância de 300 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°19'37" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 5.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°40'15" e seguindo divisa com Lote-19 numa distância de 34.00 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 346°40'15" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 06; deflexionando à direita no azimute 76°58'41" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 64.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú – MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú – MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (trinta) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: a25f42f39a6ea70fc14071b446a769

EDITAL Nº 10/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 10/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú – MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 010/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 10 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.879,156m, Leste:371.502,203m e seguindo no azimute 166°56'32" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°56'32" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 347°19'37" e seguindo divisa com Lote-13,9 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 77°19'37" e seguindo divisa com Lote 9 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú – MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú – MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 54564785926235253e1239f167c5854c

EDITAL Nº 11/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 11/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú – MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 011/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 11 - 443.88m² (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.869,415m, Leste:371.504,462m e seguindo no azimute 166°56'32" numa distância de 14.80 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°56'32" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 30.04 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 347°19'37" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 14.80 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°56'32" e seguindo divisa com Lote 10 numa distância de 29.94 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b1adb586acd9a057bee9a6106ead4dd

EDITAL Nº 12/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 12/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 012/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 12 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.854,998m, Leste:371.507,806m e seguindo no azimute 166°56'32" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°39'52" e seguindo divisa com RUA DAS ARARAS numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 347°19'37" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°56'32" e seguindo divisa com Lote 11 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe

sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: fd899a41ffd83b5a06b401061d269041

EDITAL Nº 13/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 13/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 013/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 13 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.838,460m, Leste:371.480,731m e seguindo no azimute 256°39'52" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 346°41'01" e seguindo divisa com Lote-14 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°39'47" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 167°26'11" e seguindo divisa com Lote-10.11.12 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei

6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5dcd090434363781a95fa20319e231dd

EDITAL Nº 14/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 14/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 014/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 14 - 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.835,923m, Leste:371.470,028m e seguindo no azimute 256°39'52" numa distância de 12.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 346°40'15" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°40'42" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°41'01" e seguindo divisa com Lote 13 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 81a2e7f673766dcc14a2854e02793f2d

EDITAL Nº 15/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 15/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 015/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 15 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.833,155m, Leste:371.458,351m e seguindo no azimute 256°39'52" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 347°17'23" e seguindo divisa com Lote-16,17,18 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°40'15" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°40'15" e seguindo divisa com Lote 14 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: a9704eddc4c9cbfac93d6a90bd0da81b

EDITAL Nº 16/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 16/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 016/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 16 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.823,794m, Leste:371.418,694m e seguindo no azimute 346°45'11" numa distância de 15.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 76°39'40" e seguindo divisa com Lote-17 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°54'31" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°44'20" e seguindo divisa com RUA DAS ARARAS numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 795a0a6d44090aec3192892b010f9afd*

EDITAL Nº 17/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 17/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 017/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 17 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.838,352m, Leste:371.415,267m e seguindo no azimute 346°43'05" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 76°40'15" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 166°40'15" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°39'40" e seguindo divisa com Lote 16 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras

providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 59d6da58aae602799b95c3c4ce85ee33*

EDITAL Nº 18/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 18/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 018/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 18 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.848,090m, Leste:371.412,968m e seguindo no azimute 346°44'20" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 76°40'15" e seguindo divisa com Lote-19 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 166°40'15" e seguindo divisa com Lote-9,15 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°40'15" e seguindo divisa com Lote 17 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 9019e99ca2fe60a1dfde775ab1b48c1e

EDITAL Nº 19/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 19/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 019/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 19 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.857,823m, Leste:371.410,674m e seguindo no azimute 346°44'20" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 76°40'15" e seguindo divisa com Lote-20 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 166°40'15" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°40'15" e seguindo divisa com Lote 18 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4aa762ebaa7d26bb7f8b8868076ccc43

EDITAL Nº 20/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 20/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 020/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 20 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.867,556m, Leste:371.408,380m e seguindo no azimute 346°58'41" numa distância de 15.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 76°58'41" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 166°40'15" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°40'15" e seguindo divisa com Lote 19 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: f47db24ffa77f67302d036023ee8f62b

EDITAL Nº 21/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 21/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 021/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 332 * LOTE 21 - 564.00m² (quinhentos e sessenta e quatro

metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.882,313m, Leste:371.404,903m e seguindo no azimute 346°44'20" numa distância de 12.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 76°58'41" e seguindo divisa com Lote-1,2,3 numa distância de 47.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 166°49'11" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 256°58'41" e seguindo divisa com Lote 20 numa distância de 47.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1 • da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7a783b3f3b2b0c09ad1233f97b20e496

EDITAL Nº 22/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 22/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 022/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 1 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.813,142m, Leste:371.421,633m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 30.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 347°01'56" e seguindo divisa com RUA ANHANGUERA numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1 • da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 001e117d32d12bb9d2b72031e1b509bf

EDITAL Nº 23/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 23/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 023/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 2 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.819,874m, Leste:371.450,868m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 309°38'49" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 11 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 347°01'56" e seguindo divisa com Lote 1 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1 • da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 19559f5d2eec272ccf38cd6dffcc44b3

EDITAL Nº 24/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 24/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 024/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 3 - 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.822,344m, Leste:371.461,592m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 12.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 204°51'11" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 3bd6b4fb822799d27f0838bc552b4752

EDITAL Nº 25/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 25/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 025/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 4 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.824,90m, Leste:371.473,29m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com lote 05 lote 06 e lote 07 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 283°25'34" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 3 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c9b5eeaf6b532bdc68df7e9324536fda

EDITAL Nº 26/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 26/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 026/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado,

com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 5 - 450.00m² (quatro centos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.825,037m, Leste:371.473,286m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 30.00 metros com RUA DAS ARARAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com RUA BEIJA FLOR numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 283°25'34" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 4 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 1d3cd66a3e05069575c6b87510bb6687

EDITAL Nº 27/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 27/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 027/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 6 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.819,717m, Leste:371.516,629m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe

sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5826278aec3ef3a669edc4cbfcbf5c

EDITAL Nº 28/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 28/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 028/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 7 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.809,979m, Leste:371.518,903m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-4.10 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 6 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei

6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: deda45443e5cc57f63e86b2917736ab3

EDITAL Nº 29/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 29/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 029/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 8 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.800,241m, Leste:371.521,176m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 7 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: f95086fce86bc785de7798d19e422457

EDITAL Nº 30/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 30/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 030/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 9 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.790,502m, Leste:371.523,449m e seguindo no azimute 167°01'56" numa distância de 15.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 257°01'58" e seguindo divisa com RUA DAS EMAS numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 8 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 66d57cc94f87bfd3736a193f03a197e

EDITAL Nº 31/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 31/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 031/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 10 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.769,075m, Leste:371.497,644m e seguindo no azimute 257°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 77°02'19" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-7,8,9 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0f33a26a2f2d075902e95040f84d5e3c

EDITAL Nº 32/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 32/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 032/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 11 - 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.766,607m, Leste:371.486,924m e seguindo no azimute 257°01'56" numa distância de 12.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote 10 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: dc4f46f601a73842a298fe79126dda89

EDITAL Nº 33/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 33/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 033/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 12 - 330.00m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.763,914m, Leste:371.475,230m e seguindo no azimute 257°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 347°22'12" e seguindo divisa com Lote-13,14,15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°43'40" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote 11 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: dc693f7b9c62f77a2da5003dab4c2297

EDITAL Nº 34/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 34/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 034/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 13 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.769,290m, Leste:371.431,731m e seguindo no azimute 167°01'56" numa distância de 15.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com RUA ANHANGUERA numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 347°01'56" e seguindo divisa com Lote-14 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 12 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 8c1562f83f4e3e3df0ef059e6e3e50b1

EDITAL Nº 35/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 35/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 035/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 14 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.769,290m, Leste:371.431,731m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5c45bd4beb95ece7094bdce5905551d3

EDITAL Nº 36/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 36/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 036/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 15 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.779,035m, Leste:371.429,487m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-2,12 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 14 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5559cde852aec1f409339d071ebfb0c2

EDITAL Nº 37/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 37/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 037/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 334 * LOTE 16 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.788,780m, Leste:371.427,243m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-1 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 92671083f8b8cc4c73b09454d39f99a1

EDITAL Nº 38/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 38/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 038/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 1 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.744,133m, Leste:371.436,012m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 30.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 347°01'56" e seguindo divisa com RUA ANHANGUERA numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5fb507a850a2a3af793b50c5041e98e5

EDITAL Nº 39/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 39/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 039/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 2 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.750,865m, Leste:371.465,247m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 309°38'49" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 347°01'56" e seguindo divisa com Lote 1 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7c12413760d1a7070e00e29394736dd0

EDITAL Nº 40/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 40/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 040/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 3 - 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.753,334m, Leste:371.475,970m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 12.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°56'46" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote 2 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 48641ca4c537790e923b55ec4f1113c1

EDITAL Nº 41/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 41/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 041/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 4 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.756,027m, Leste:371.487,664m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-5,6,7 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°56'46" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote 3 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1 • da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d63df3c5775ee777e562c9fc6cb84b1a

EDITAL Nº 42/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 42/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 042/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 5 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.758,496m, Leste:371.498,384m e seguindo no azimute 77°01'56" numa distância de 30.00 metros com RUA DAS EMAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com RUA BEIJA FLOR numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 231°05'38" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1 • da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0e4745bcd868a00c6b40123acbaa4510

EDITAL Nº 43/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 43/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 043/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 6 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.750,708m, Leste:371.531,008m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1 • da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0f35ca383e1c11b86de09e7a4ae11cbb

EDITAL Nº 44/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 44/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 044/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 7 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.740,970m, Leste:371.533,281m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-4,10 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 6 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0ef8409cf8f4458aaf98a138646ec5c6

EDITAL Nº 45/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 45/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 045/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 8 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.731,231m, Leste:371.535,554m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 7 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b8aad94d2c21cb8cf4bff18c355155c8

EDITAL Nº 46/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 46/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 046/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 9 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.721,493m, Leste:371.537,827m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 15.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 257°01'58" e seguindo divisa com RUA DOS SABIAS numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 8 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: fa362dc7194628476a8b225ab1286a4b

EDITAL Nº 47/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 47/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 047/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 10 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.700,066m, Leste:371.512,022m e seguindo no azimute 257°01'51" numa distância de 11.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°56'46" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 11.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-7,8,9 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7d6f2813b5b47d033131d5598905f9c7

EDITAL Nº 48/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 48/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 048/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 11 - 365.00m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.697,598m, Leste:371.501,303m e seguindo no azimute 257°01'56" numa distância de 12.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°56'46" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote 10 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei

6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 30b7bdbc65dface1dc9f0b1fa2dbb358

EDITAL Nº 49/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 49/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 049/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 12 - 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.694,905m, Leste:371.489,609m e seguindo no azimute 257°01'56" numa distância de 11.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 347°02'42" e seguindo divisa com Lote-13,14,15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 76°56'46" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 11.09 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d2221bb7edccbe69dbff599da16e011b

EDITAL Nº 50/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 50/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 050/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 13 - 450.00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.685,663m, Leste:371.449,476m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 15.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-14 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com RUA DOS SABIAS numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 1a4733d6b742f41654993a61dda7d436

EDITAL Nº 51/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 51/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 051/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 14 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.700,281m, Leste:371.446,110m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°04'17" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 13 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 9f5c70967bcb0bcb0c3c2c80b49a08b4

EDITAL Nº 52/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 52/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 052/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 15 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.710,026m, Leste:371.443,866m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 166°59'35" e seguindo divisa com Lote-2,12 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 14 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: f3ff362c4a10856dfba4ef605d140c15

EDITAL Nº 53/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 53/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 053/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 336 * LOTE 16 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.719,771m, Leste:371.441,622m e seguindo no azimute 347°01'56" numa distância de 10.00 metros com RUA ANHANGUERA vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 77°01'56" e seguindo divisa com Lote-1 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 167°01'56" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 257°01'56" e seguindo divisa com Lote 15 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0f78ccccbb2e1531eefd768d26364036

EDITAL Nº 54/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 54/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 054/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 1 - 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.674,671m, Leste:371.453,537m e seguindo no azimute 76°51'40" numa distância de 12.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com RUA SANTA CLARA numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com RUA ANHANGUERA numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: a475d4b89f944b629a2bf98a18460209

EDITAL Nº 55/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 55/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 055/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 2 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.677,399m, Leste:371.465,223m e seguindo no azimute 76°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com RUA SANTA CLARA numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote 1 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d15bc95b799ae72c4af14f9918dea9ff

EDITAL Nº 56/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 56/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 056/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 3 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.679,672m, Leste:371.474,961m e seguindo no azimute 76°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com RUA SANTA CLARA numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote 2 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0726133d66fd826e0a0513800181dca6

EDITAL Nº 57/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 57/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 057/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 4 - 300.00m² (trezentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.681,945m, Leste:371.484,699m e seguindo no azimute 76°51'40" numa distância de 10.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com RUA SANTA CLARA numa distância de 10.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com RUA ANHANGUERA numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização

Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Merical Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0d56931de615b6aca9b4b5d5b9d8b975

EDITAL Nº 58/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 58/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 058/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 5 - 600.00m² (seiscentos metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.688,764m, Leste:371.513,914m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 30.00 metros com RUA DOS SABIAS vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com Lote-6,7 numa distância de 20.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com RUA SANTA CLARA numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote 4 numa distância de 20.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5c42efba0da737e3c9ad3a4ad0af600d

EDITAL Nº 59/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 59/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 059/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 6 - 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.688,764m, Leste:371.513,914m e seguindo no azimute 76°51'40" numa distância de 30.00 metros com vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 166°51'40" e seguindo divisa com numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com numa distância de 12.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: e3fed96a1eb42d642ef02f77488513b2

EDITAL Nº 60/2023-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

EDITAL Nº 60/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Prefeito Municipal Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, sob o nº 060/2023, requerido por GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo que o perímetro abrangido por este edital de regularização equivale a uma unidade imobiliária inserida nesse núcleo urbano informal consolidado, com as seguintes coordenadas e ou área:

QUADRA 338 * LOTE 7 - 540.00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) - O ponto de partida 01=PP tem início nas coordenadas Norte:9.355.683,898m, Leste:371.545,856m e seguindo no azimute 166°51'40" numa distância de 18.00 metros com RUA BEIJA FLOR vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 256°51'40" e seguindo divisa com RUA SANTA CLARA numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 346°51'40" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 18.00 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 76°51'40" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 01=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

O presente edital atende o disposto no artigo 31 da Lei Federal 13.465/2017, o artigo 35, §1º da Lei Municipal 390/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Grajaú - MA e dá outras providências.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos eventuais interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Grajaú - MA, com prefeitura localizada na Rua Benjamin de Borno, nº5, Bairro Centro, CEP 65.940-000, em 10 (dez) dias subsequentes à publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião Judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §42 do art_ 216-A da Lei 6-015/73.

Grajaú/MA, em 18 de dezembro de 2023.

Mercial Lima de Arruda Walison Sales de Barros
Prefeito Municipal Secretário de Regularização Fundiária

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 530358aab78af8e32dcfa88f46951d53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023.L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023.: Processo nº 6.608/2023-PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA sob o Sistema de Registro de Preços - SRP. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.00003.3.90.39.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.39.00.12.361.0019.2017.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: JOSÉ IZETH NASCIMENTO

BARROS Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 14 de dezembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ced48714b12d8e918784fe14c589b4bb

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 68c74ec1a4b1f9c14e8890d5f3362831

DECRETO Nº 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

3º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020,

3º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. RENILSON ALVES MACHADO. CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.480.254/0001-04, localizada na Rua São Francisco nº 208-A, Centro, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, representada pela Sr.ª SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15502882000-0 SSP/MA e do CPF nº 009.889.493-50. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 185/2020, instruído no Processo Administrativo nº 03.007/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do contrato nº 185/2020 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 04/08/2023 até 03/02/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para CPL Nº Folhas: _____ Rub.: _____ que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Itinga do Maranhão/MA, em 28 de julho de 2023. _____ CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO RENILSON ALVES MACHADO Secretário Municipal de Administração _____ CONTRATADA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI Representante TESTEMUNHAS: _____ NOME: CPF: RG n.º: _____ NOME: CPF: RG n.º

DECRETO Nº 110/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras de funcionamento em eventos durante as festividades de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é do Município, conforme dispõe o art. 30, I, da CF/1988 e a Súmula Vinculante nº 38 do STF;

CONSIDERANDO, ainda a Súmula nº 419 do STF, onde consta que, os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

DECRETA

Art. 1º - Os bares, restaurantes, locais de eventos e similares, no período de 00:00h (zero hora) do dia 22/12/2023 a 00:00h (zero hora) do dia 25/12/2023, funcionarão no máximo até às 03:00h (três horas) e de 00:00h (zero hora) do dia 29/12/2023 a 00:00h (zero hora) do dia 02/01/2024, funcionarão no máximo até às 04:00h (quatro horas).

§ 1º - Os organizadores de eventos no período previsto no parágrafo anterior, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais para realização das festividades, sob pena de interdição e multa.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1fcfeef6fd397e1fa704ca33bf1189b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI Nº 180/2015 - GAB

LEI Nº 180/2015 Jatobá-MA, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei nº 061/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DE JATOBÁ: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jatobá far-se-á através de políticas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e outras necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, à proteção integral e à prioridade absoluta, e serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) à orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II - conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA;
- III - fundo municipal da infância e adolescência - FIA;
- IV - conselho tutelar;
- V - entidades de atendimento governamentais e não-governamentais;
- VI - serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS, CRAS e CAPS.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 7º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 8º Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 9º Os delegados representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o edital de convocação e o regulamento da Conferência.

Art. 10. Os delegados do Poder Executivo serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 11. Compete à Conferência:

- I - aprovar o seu regimento;
- II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

- III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV - eleger os segmentos não-governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no CMDCA;
- V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e ou estadual;
- VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 12. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 13. O regulamento e o regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no CMDCA, mencionados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. O CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 16. Os representantes governamentais serão os secretários municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 representante do Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;

Parágrafo único. Os secretários municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

Art. 17. Os representantes não governamentais serão indicados e escolhidos dentre membros das seguintes entidades com atuação no âmbito do Município, observando critérios de responsabilidade e vocação no trabalho com crianças e adolescentes, no prazo estabelecido, máximo de 10 (dez dias) dias, a partir da solicitação de indicação para composição do referido conselho, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo:

I - entidade não governamental de atendimento à criança e ao adolescente;

II - pastoral da criança, da família, da juventude e do menor;

III - sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais;

IV - sindicato dos professores das redes municipal e estadual;

V - conselhos escolares;

VI - congregações religiosas;

VII - conselhos de classe

§ 1º Os segmentos não governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na administração pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no Município;

§ 2º Toda e qualquer entidade não governamental que atue em defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal pode e deve ter indicação ao referido conselho, devendo obedecer sempre os critérios estabelecidos em lei;

Seção II

Da Competência do CMDCA

Art. 18. Compete ao CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - acompanhar o orçamento municipal no que diz respeito às dotações destinadas às políticas públicas referidas nesta lei em favor das crianças e adolescentes;

VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e posse dos membros do

CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

XI - dar posse aos membros não-governamentais do CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, e tomar as providências necessárias;

XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao sindicado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XIV - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - participar, acompanhar e opinar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XVI - participar, acompanhar e opinar sobre a elaboração de lei municipal relacionada à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - instituir as comissões temáticas e ou intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;

XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções em órgão oficial, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, em execução no Município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, com atuação no Município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º O CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º Constará do regimento interno do CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido nesta Lei;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de comunicação locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e ou do Conselho Tutelar;

VI - o *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso o *quorum* não seja atingido;

VII - a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, se manifestarem sobre as matérias em discussão;

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma de solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que eventualmente se referirem as deliberações respectivas;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão dos quadros do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 19. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do Município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no CMDCA a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como para apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação ou poder público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.

§ 8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do CMDCA

Art. 20. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - mesa diretiva, composta por:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) 1º secretário;

d) 2º secretário.

II - comissões temáticas e ou intersetoriais;

III - plenária;

IV - secretaria-executiva;

V - técnicos de apoio.

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Conselho, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e ou em órgãos de comunicação, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo, gozando de absoluta prioridade.

Art. 21. A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e pelos representantes governamentais.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 22. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 23. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o previsto no regimento do Conselho.

Art. 24. A Secretaria-Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo.

Art. 25. Serão também designados para prestar apoio técnico ao CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado ou procurador do Município.

§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, o poder executivo municipal deverá oferecer estrutura física e material, e pessoal do seu quadro de funcionários.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo CMDCA.

§ 1º O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo FIA servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O FIA será constituído:

- I – pela dotação consignada no orçamento municipal, no percentual estabelecido no parágrafo único do artigo 11, da Lei 130/2005;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V – por 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente, com multas de trânsito emitidas pelos órgãos competentes;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

§ 5º As contribuições efetuadas ao FIA previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do imposto de renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 27. O FIA será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observadas as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do FIA não poderão ser utilizados:

- I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III – para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 28. A gestão do FIA será exercida pelo CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá:

- I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e administração do FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 30. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação à comunidade:

- I – das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;
- III – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V – da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FIA, de preferência via internet, em página própria do CMDCA ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 31. Na gestão do FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)

§ 3º A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de

conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 33. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 34. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito convocado e presidido pelo CMDCA, na forma desta Lei.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 35. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Federal nº 12.594/2012 – Lei do SINASE, devendo, em qualquer circunstância, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 36. São deveres do conselheiro tutelar, na sua condição de agente público:

- I – desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II – realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza e dedicação, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III – agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- IV – prestar contas, apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, até o quinto dia útil do trimestre subsequente, ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- V – manter conduta pública e particular ilibada;
- VI – zelar pelo prestígio da instituição;
- VII – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – identificar-se em suas manifestações funcionais;
- IX – atuar exclusivamente e ilimitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 37. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II – exercer outra atividade remunerada;
- III – exercer atividade de fiscalização e ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e ou atividade político-partidária;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou em favor de outrem;
- VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
- XII – deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 38. Constará na Lei Orçamentária Municipal dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção, e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

2º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, disponibilizado pelo poder executivo municipal, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, e disponibilizar equipamentos, materiais, veículos e servidores municipais do seu quadro efetivo, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço.

§ 5º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 39. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu regimento interno, observando os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, e nesta Lei, e deverá ser encaminhado, logo após sua elaboração, para o CMDCA e o Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação em órgão oficial.

Art. 40. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, com registro de frequência dos conselheiros, sob responsabilidade do presidente do Conselho.

I – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo colegiado,

compreendida das 12h às 14h e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo colegiado.

III - o conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou semelhantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA.

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 41. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 42. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu presidente ou pelo conselheiro indicado de acordo com seu regimento interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 43. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infantojuvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 44. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado à pessoa atendida no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição do conselheiro de referência.

Art. 45. Cabe à administração municipal oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos conselheiros tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 46. O CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, através da publicação de resolução específica e edital de convocação.

§ 1º O edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares disporá sobre:

I - a composição da comissão eleitoral;

II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - o mandato e posse dos conselheiros tutelares;

V - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos conselheiros tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 47. A comissão eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e ou suplentes.

§ 1º A comissão eleitoral será presidida pelo presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo vice-presidente, devendo ser eleito um secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da comissão eleitoral a elaboração da minuta do edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA, que também a publicará.

§ 3º No edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da comissão eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 48. Para se inscrever ao cargo de conselheiro tutelar o candidato deverá:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

III - residir no Município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;

VI - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 49. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 50. Cada candidato poderá registrar além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 51. A comissão eleitoral, no prazo estabelecido, a contar do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que

observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 52. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos, que poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Formulada a impugnação, o candidato será intimado para, em 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, apresentar sua defesa escrita.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a comissão eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público, publicando-a na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

Art. 53. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 54. O processo de escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que o agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados dos locais de votação, com razoável antecedência.

Art. 55. A eleição dos conselheiros tutelares se fará mediante sufrágio universal e direto, com o voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Jatobá, maiores de 16 anos, inscritos como eleitores, munidos de documento oficial de identificação (com fotografia).

Art. 56. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso do poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou de inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, cientes de que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 57. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 58. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

§ 1º O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral.

§ 3º Compete ainda ao CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e de outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração;

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 59. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

Parágrafo único. No caso de votação manual, voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor será anulado, devendo ser colocado em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 60. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou ele próprio;

§ 4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este se ausentar.

§ 5º A Comissão Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, mas os votos dos eleitores poderão ser destruídos depois de julgados todos os recursos e proclamado o resultado final.

Art. 61. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com a respectiva votação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 62. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, e serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 63. A posse dos conselheiros tutelares será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Jatobá, o mandato dos novos conselheiros será ajustado para coincidir com as datas de eleição e posse fixadas nesta Lei.

Art. 64. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica, às atribuições do cargo e aos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência obrigatória de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos conselheiros tutelares em outros cursos e programas de capacitação ou formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 65. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Colinas.

Art. 66. Os conselheiros tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito, com publicação do ato em órgão oficial.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 67. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 68. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 69. Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º A remuneração do conselheiro tutelar será de um salário mínimo;

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato de conselheiro não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 70. O conselheiro tutelar terá direito a licença remunerada para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias, e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação prevista nesta Lei, respeitando a ordem de votação.

Art. 71. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 72. A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- IV - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação prevista nesta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 73. Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou com violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas nesta Lei.

Art. 74. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres além das proibições previstas nesta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III - perda de mandato.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o conselheiro tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 75. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

- I - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;
- II - tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV - não cumprir as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

- V - contribuir para a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco, com prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- VI - receber, para si ou para outrem, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições;
- VII - transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII - não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 36 desta Lei.
- IX - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- X - exercer outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- § 1º Ocorrendo sentença condenatória de conselheiro tutelar pela prática de crime ou contravenção penal, assim que transitar em julgado, o CMDCA, em reunião ordinária, declarará vago o mandato e dará posse imediata ao suplente.
- § 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do conselheiro tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, sem prejuízo de sua remuneração, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
- § 4º Para apuração dos fatos, o CMDCA designará uma comissão especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao investigado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 76. As denúncias sobre irregularidades praticadas por conselheiro tutelar serão encaminhadas e apreciadas por uma comissão especial, instituída pelo CMDCA.

§ 1º A comissão especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º A comissão especial poderá receber assessoria jurídica do advogado ou procurador do Município, nos termos desta Lei.

Art. 77. A comissão especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo conselheiro tutelar promoverá sua apuração mediante sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a comissão especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência da acusação, por escrito, ao conselheiro investigado, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a comissão especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a comissão especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à plenária do CMDCA, dando ciência pessoal ao investigado e ao Ministério Público.

§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 78. Comprovada pela comissão especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar sua defesa, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar que o conselheiro seja afastado de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da comissão especial e facultada a apresentação de defesa oral e ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do processo administrativo disciplinar.

§ 9º Concluída a instrução, o conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do CMDCA.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, deduzindo suas razões oralmente ou por escrito, conforme dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a comissão especial de sindicância.

§ 13. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 14. Da decisão tomada pelo CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação em órgão oficial.

Art. 79. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado, e observadas as cautelas referidas no art. 75, § 5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidos no fato.

Art. 80. Se a irregularidade, objeto do processo administrativo disciplinar, constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 81. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao processo administrativo disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 82. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 83. As entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 84. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 85. O CMDCA definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

Art. 86. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nesta Lei.

Art. 87. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 88. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, e na Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. O CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às presentes disposições.

Art. 90. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados nesta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do CMDCA.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 61, de 26 de março de 2001 e outras disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 18 AGOSTO DE 2015.

FRANCISCA CONSUÉLO LIMA DA SILVA
Prefeita de Jatobá

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 5f38cb05ac17ec3674a87def28934593

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ebaca2d6ef9acc86b52d64ff4e1b61f3

EXTRATO DO CONTRATO 278/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2023

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 278/2023. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.099/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2023. OBJETO: contratar palestrante para ministrar em evento na realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: FLAVIA DE SOUSA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais). DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31 de dezembro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte do Recurso: 0210- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Funcional Programática: 08.122.0020.2064.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS; Elemento da Despesa: 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Assistência Social. CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada prestadora: FLAVIA DE SOUSA SILVA, inscrita no CPF: 017.942.513-75. ##DAT: Matões- MA, 18 de julho de 2023. ##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana. ##CAR: Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO 324/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2023

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 324/2023. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.105/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023. OBJETO: contratar empresa especializada para aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para ser usado pelos brigadista em campanhas para controle e combate a incêndios no município de Matões/MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: FERNANDES EMPREENDEIMENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.8000,00 (cinco mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por todo ano de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DO RECURSO: 0226-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO - 18.541.0200.2099.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DA DESPESA: 4. 4.90.52 - OEQIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante, ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, FERNANDES EMPREENDEIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ Nº

36.048.638/0001-40.
##DAT: Matões- MA, 12 de setembro de 2022.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e3dee10b683affecd7ae3583537b2b56

EXTRATO DO CONTRATO 386/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023

##ATO EXTRATO DO CONTRATO **386/2023**. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.106/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023. OBJETO: contratar prestação de serviços de borracharia com montagem, reparação e conserto de pneus e câmaras-de-ar de veículos do município. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: JOSE REINALDO GOMES DOS SANTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (dezesete mil trezentos reais). DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por todo ano de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO; Funcional Programática - 04.122.0020.2074-0000 - Manut. e Func. Sec. Infra-Estrut. e Desenv. Urbano; 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante, ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretário Municipal de Governo, e pela contratada Jose Reinaldo Gomes dos Santos, CNPJ: Nº 51.679.944/0001-78.
##DAT: Matões- MA, 30 de outubro de 2023.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: eeae68b5f17e7f151af49431772ce3ac

EXTRATO DO CONTRATO 388/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2023

##ATO EXTRATO DO CONTRATO **388/2023**. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.107/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2023. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de borracharia com montagem, reparação e conserto de pneus e câmaras-de-ar de veículos da frota municipal, de interesse da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: JOSE REINALDO GOMES DOS SANTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (dezesete mil trezentos reais). DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte: 0207-MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.122.0020.2128.0000- Manutenção Funcionamento do MDE; Elemento da Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Luciano Matias Aquino - Secretária Municipal de Educação e Jose Reinaldo Gomes dos Santos, com CNPJ nº 51.679.944/0001-78 pela contratada.
##DAT: Matões- MA, 31 de outubro de 2023.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 65e14fdf6c8039b54873ab37ac877865

EXTRATO DO CONTRATO 399/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2023.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO **399/2023**. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.109/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2023. OBJETO: Contratar prestador de serviço para realizar elaboração de demonstrativos sintéticos da execução físico financeira do suas, referente ao exercício de 2022, dos serviços e programas socioassistenciais, IGD, SUAS E IGD PBF, sobre supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: Sr. NILTON GOMES ALVES. VALOR GLOBAL: 3.000,00 (três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte do Recurso: 02011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS; Funcional Programática: 8.244.2021.2069.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD; Elemento da Despesa: 3.3.90.36: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Assistência Social. CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Nilton Gomes Alves, com CPF nº 509.422.713-00 pela contratado.
##DAT: Matões- MA, 15 de novembro de 2023.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e5c31f11d23f8d640ec8cedbad572dce

EXTRATO DO CONTRATO 411/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA D MARTINS DA SILVA/PAPEL & CIA**. Valor Global: R\$ 29.670,71 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2148 - Manutenção e Funcionamento do Programa Salário Educação - QSE - Educação Infantil Creche; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2049 - Manutenção e Funcionamento do Programa Salário Educação - QSE - Educação Infantil Pré-Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.2013.2150 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - EJA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0128.2151 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Especial; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.423.2016.2152 - Manutenção e Funcionamento do Programa Salário Educação - QSE - Educação Quilombola. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA D MARTINS DA SILVA/ PAPEL & CIA CNPJ Nº 47.907.583/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f6fb55ec12181090970f1247d32c9786

EXTRATO DO CONTRATO 412/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA -ME**. Valor Global: R\$ 25.102,36 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2019.2067 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Cras FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2019.2070 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2012.2069 - Manutenção e Funcionamento do Programa do Bolsa Família - Igd; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA ME CNPJ Nº 30.104.266.0001-45. Matões - MA, 20 de dezembro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c03672ba8de38d1c9ea255154ffb3c8a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.098/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2023. OBJETO: Contratação prestação de serviço de publicidade com outdoors, de interesse da prefeitura Municipal e sua Secretaria de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: LUIZ DE BRITO ABREU. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De imediato a contar da sua assinatura até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DO RECURSO: SECRETARIA DE GOVERNO - 0203; FONTE DO RECURSO: 0203.24.131.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. SIGNATÁRIOS: Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo e LUIZ DE BRITO ABREU pela contratado, CPF: 446.377.993-68. Matões- MA, 19 de julho de 2023. ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
CAR: Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c657a70ec9b1abd1b64e43ca44ee94e0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **247/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.088/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **86/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do CENTRO DE REFERENCIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPCETRO AUTISTA - CRE/TEA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: JORGE FERNANDO PIRES DE MELO. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208- SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 10.122.0020.2046.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de Imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e Jorge Fernando Pires de Melo pela contratada CPF nº 647.353.031-20. Matões - MA, 02 de junho de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a70d2240ab0f14394a0a93ac53b68748

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **307/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.104/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **91/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Sede do Departamento Municipal de Trânsito de Matões-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: MARIA HELENA ALVE DA COSTA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 05(cinco) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2.005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO NOTATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e Maria Helena Alve da Costa pela contratada CPF nº 262.263.288-60. Matões - MA, 04 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 08dea360a833154eabd8f187fef9dd93

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.086/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.086/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2023. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Ceara, s/n, Matadouro, Matões/MA. **Sr. LUCIANO MATIAS AQUINO**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação um imóvel(arena) com campo de grama sintética para ofertas de aulas aos alunos do oitavo e nono ano do ensino fundamental das escolas pública municipais da sede do município e APAE, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 14/03/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar um imóvel(arena) com campo de grama sintética para ofertas de aulas aos alunos do oitavo e nono ano do ensino fundamental das escolas pública municipais da sede do município e APAE, o locatário e a Pessoa Física:

Isamar Moura Nunes Brandão, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 830.698.363-72, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), em favor da **Pessoa Física: Isamar Moura Nunes Brandão**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 15 de março de 2023 - **Luciano Matias Aquino** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d065778a46c230e7740e1cf1f6518a81

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.088/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.088/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua São Pedro, 1354-A, bairro Taioba, Matões/MA, com as seguintes dimensões de 21(vinte e um) metros de gente, 21 (vinte e um) metros de fundo, 46 (quarenta e seis) metros na lateral direita e 46 (quarenta e seis) metros na lateral esquerda. **Sr. Daniel Marques Cardoso**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Laboratório municipal de Análises Clínicas de Matões-MA, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 01/06/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá instalação e funcionamento do Laboratório municipal de Análises Clínicas de Matões-MA, o locatário e a Pessoa Física JORGE FERNANDO PIRES DE MELO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 672.089.593-15, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 7.000,00(sete mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), em favor da **Pessoa Física: JORGE FERNANDO PIRES DE MELO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 01 de junho de 2023 - **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 3d2bb6ae5c062d580e442d0821ab8314

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.104/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.104/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2023. Objeto: Locação de um imóvel localizado Av. Antenor Pereira de Brito, s/n, Centro, nessa cidade, com as seguintes dimensões de 12,00m por 48,00m. **Sr. Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/08/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento da SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, o locatário e a Pessoa Física MARIA HELENA ALVE DA COSTA, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 262.263.288-60, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em favor da **Pessoa Física: Maria Helena Alve da Costa**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de agosto de 2023 - **RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO** - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 1332d34b36b0bf7636bff9fe05fef64e

LEI Nº. 759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº. 759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000.000,00. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Matões do exercício de 2023 no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões), para atender à finalidade abaixo especificada. 02 PODER EXECUTIVO 13 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 0261 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS 26.782.0261.1035 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000.004.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 12.950.000,00 TOTAL R\$ 13.000.000,00 Art. 2.º. A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior se fará, na forma do art. 43, §1.º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação. Art. 3.º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1.º e 2.º desta Lei. Assim como fica autorizado a suplementação/remanejamento desta dotação no que for necessário, conforme Art. 4.º. da Lei 722, de 18 de novembro de 2022, para o exercício de 2023 de acordo com seus percentuais. Art. 4.º. Fica modificado no que couber a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2024 e a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, quando do atendimento ao art. 167, § 2º da Constituição Federal "§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente." Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 68756025ea8929c2833880986cc3b18f

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A Prefeitura de Matões, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, **TORNA PÚBLICO** o resultado FINAL do edital de Chamamento Público nº 002/2023 da Lei Paulo Gustavo de Apoio e Incentivo à Cultura. **COMUNICA** aos interessados que, conforme disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS EXCETO AUDIOVISUAL**, os proponentes aprovados deverão apresentar os documentos para habilitação, conforme relacionando no item 14- ETAPA DE HABILITAÇÃO do edital, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Tv. Gonçalves Dias, S/N, Centro, Matões - MA, CEP 65.645-000, no horário das 07:30 às 12:00 horas. Matões-MA, 20 de dezembro de 2023. **Thiago de Moura Portela - C.P.F. nº 007.186.483-07- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

CATEGORIA DE APOIO - CULTURA POPULAR/ MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
VICTÓRIA SAWANNA DE ARAÚJO REIS	QUADRILHA FOGARÉU JUNINO	NÃO	79	APROVADO
GEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	QUADRILHA JUNINA RAI DE LUZ	NÃO	76	APROVADO
JOSEY WALLEES RIBEIRO	FESTA DE SÃO BARTOLOMEU	NÃO	76	APROVADO
MARIANA COSTA SILVA	URUPÊ CAPOEIRA	SIM	74	APROVADO
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	FESTA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	SIM	73	APROVADO
MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO	FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO	NÃO	71	APROVADO
ANTONIO WILSON DA SILVA	TAMBOR DE CRIOLA MÃE PALMEIRA	SIM	70	APROVADO
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA ROCHA	FEIRA QUEBRADEIRA DE COCO DO GENTIL	NÃO	67	APROVADO
ROSARIA MARIA DA SONCEIÇÃO	FEIRA LIVRE	NÃO	60	APROVADO
MARCOS PABLO PAULA DA SILVA	FESTA DE SÃO JORGE	NÃO	57	DESCCLASSIFICADO
MARIA DOMINGAS SILVA	CANTIGOS E DANÇAS REGIONAIS	NÃO	51	DESCCLASSIFICADO
MARIA SENHORA DOS SANTOS SILVA	FEIRA QUEBRADEIRA DE COCO DO GENTIL	NÃO	43	DESCCLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CUNHA	FEIRA QUEBRADEIRA DE COCO DO GENTIL	NÃO	35	DESCCLASSIFICADO
MARIA LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO	FESTA DE SANTA BARBARA	NÃO	24	DESCCLASSIFICADO

MARIA ANTONIA PEREIRA DA CUNHA		NÃO	26	DESCCLASSIFICADO
MARIA VANDELUCIA BARBOSA DA SILVA	MESA DE SANTO	NÃO	20	DESCCLASSIFICADO

CATEGORIA DE APOIO - DANÇA:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO FERREIRA NETO	ZUMBA NA COMUNIDADE	NÃO	80	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO - MÚSICA:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ELMO CARDOSO DE VASCONCELOS	ELMO CARDOSO	SIM	80	APROVADO
ALEXANDRE DE SOUSA RODRIGUES	XANDE RODRIGUES	SIM	80	APROVADO
GENIVAL MICHELÔNE DA SILVA	GRAVAÇÃO DO CD ESPECIAL	NÃO	80	APROVADO
ROBLEDO MOREIRA SANTOS	BAILANDO NA TERCEIRA IDADE	NÃO	79	APROVADO
FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO PINHEIRO	SHOPMUSIC	NÃO	79	APROVADO
BERNARDETE DE SOUSA CAVALCANTE	MÚSICA: "QUEM CANTA SEUS MALES ESPANTAM"	NÃO	79	APROVADO
FRANCISCO JOSÉ SANTANA JÚNIOR	MÚSICA PARA TODOS	NÃO	79	APROVADO
MANOEL PEREIRA DE SOUSA DA SILVA	FORRÓ DA NEGONA	NÃO	79	APROVADO
BANDA PLENITUDE	CAIXA DE MÚSICA	NÃO	70	APROVADO
MAYZA BARBOSA DO NASCIMENTO	MAYZA LEMOS	NÃO	60	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO - ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CLARA PEREIRA RODRIGUES	OFICINA DE DESENHO DIGITAL ALTERNATIVO	NÃO	80	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO - ARTESANATO

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ARIANE MARIA BARBOSA EMIDIO	BAGSMANU	NÃO	78	APROVADO
TERESINHA FERREIRA DA SILVA SOUSA	ARTESANATO REGIONAL	SIM	77	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO - LITERATURA, ESCRITA E ORALIDADE

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não tivemos inscritos				

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5722cadd8487df0cc7cdae18ad505393

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura de Matões, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, **TORNA PÚBLICO** o resultado FINAL do edital de Chamamento Público nº 001/2023 da Lei Paulo Gustavo de Apoio e Incentivo à Cultura. **COMUNICA** aos interessados que, conforme disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 -APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAL**, os proponentes aprovados deverão apresentar os documentos para habilitação, conforme relacionando no item 14- ETAPA DE HABILITAÇÃO do edital, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Tv. Gonçalves Dias, S/N, Centro, Matões - MA, CEP 65.645-000, no horário das 07:30 às 12:00 horas. Matões-MA, 20 de dezembro de 2023. **Thiago de Moura Portela - C.P.F. nº 007.186.483-07- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

CATEGORIA DE APOIO - PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RAFAELA KETLEY DOS SANTOS BEZERRA	"MEU TESOURO, MEU TORRÃO"	SIM	79	APROVADO
RAIMUNDO DOMINGOS LIMA MOURA	DOCUMENTANDO O IDE	NÃO	60	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO -PRODUÇÃO DE MÉDIAS-METRAGENS:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RAYZA COELHO PINTO	DOCUMENTÁRIO SOBRE CAPOEIRA	NÃO	77	APROVADO

LAURA KAROLINE GOMES SILVA	ASSEMBLEIA DE DEUS EM MATÕES: UM BREVE RELATO DE SUA HISTÓRIA	NÃO	69	APROVADO
----------------------------	---	-----	----	----------

CATEGORIA DE APOIO - PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MANOEL DE JESUS LUZ SILVA	DUPLA SÁL E LUZ E CONVIDADOS	NÃO	78	APROVADO
MARIA RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA	GESTOS QUE FALAM	NÃO	69	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO - REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE/ CINEMA DE RUA:

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO PAULO DA SILVA	CINIPIPOCA	NÃO	71	APROVADO
CLECIANE SANTOS MELO	CINE RURAL TANQUE DA RODAGEM	SIM	70	APROVADO

CATEGORIA DE APOIO - REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

NOME	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não tivemos inscritos			

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: dfc616a07e1e87e2e0a02cf456e0fcc9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 - PA Nº 536/2022 - PE Nº 23/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 - PA nº 536/2022 - PE nº 23/2023. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Brasil Hosp. Produtos Hospitalares LTDA CNPJ Nº 15.377.501/0001-69,. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares , para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mirador/MA. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023. VALOR:R\$ **180.471,55** (cento e oitenta mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) . BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS ORÇAMENTÁRIAS.: 2FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 301 0503 2053 0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA 584 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 828 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-002 001 1.500.1002.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 597 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 10 302 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 302 0503 2054 0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR 6013.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600. PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretário(a) Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS LTD** / Marlene Faria Barbosa, /Representante Legal. Mirador - MA, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 004e372f92cacd979f263b1d9b7c5e48

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 - PA Nº 013/202

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 - PA nº 013/2023. PARTES: Município de Mirador Consaude LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 10.956.557.0001-54, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de FÓRMULA ALIMENTAR , em atendimento as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador/MA, VALOR: e **R\$ 17.397,00 (dezessete mil trezentos noventa e sete reais)**, DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 301 0503 2106 0000 MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA 586 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.600.00-002 001 1.600 PRAZO: 31 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: Consuade LTDA- **LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR** /Representante Legal. Mirador - MA, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3a1c0a22783fb91c7e7f4b353f1712d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA.

OPREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Nina Rodrigues, a partir do dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Nina Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação o servidor Raimundo Nonato Silva Junior matrícula nº 01/2023, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme nos termos da IN nº SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 o servidor Talilia Keronlay Dias de Oliveira matrícula nº 014/2022.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar o servidor Talilia Keronlay Dias de Oliveira matrícula nº 014/2022.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrarem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência o servidor Talilia Keronlay Dias de Oliveira matrícula nº 014/2022

Art. 5º. - Fica facultada a contratação de novos servidores (sugestão que pode ser um servidor comissionado, seletivo...) conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão, 20 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: afd5eb2f6af81c65387734836f85a803

PORTARIA Nº 126/23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento, seleção e avaliação de projetos culturais para o Edital de Chamamento Público Seleção de Projetos em Audiovisual Nº 002/2023 e para o Edital de Premiação para Agentes Culturais como Recurso da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia, os profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação:

PARECERISTAS:

José Jovan da Silva dos Anjos - CPF Nº 027.111.433-92

Heleneida Christina de Souza Goulart - CPF Nº 751.042.533-68

COORDENAÇÃO:

Luis Eduardo de Oliveira Morais - CPF Nº 615.940.913-15

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, 20 de Dezembro de 2023.

Dê - se ciência e cumpre-se,

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto.

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7eff92752d3f390f2cc72cb886c1eaea

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 13.089,92 (treze mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL PARA ADMINISTRAÇÃO
25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.MEDIO	V. TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	13,25	39,75
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	74,14	222,42
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	7,91	47,46
19	Clipes para papel em aço niquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	7,75	46,5
20	Clipes para papel em aço niquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	7,75	46,5
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	30	1,59	47,7



27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	11,01	22,02
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	10,96	21,92
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	40,64	81,28
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	70	1,31	91,7
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	70	1,31	91,7
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	10	238,11	2381,1
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	69,44	138,88
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	23,65	70,95
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	23,65	70,95
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho officio. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	6,1	18,3
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho officio. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	12,15	60,75



96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho officio. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	20,46	40,92
106	Reabastecedor para marcador para quadro branco, na cor azul caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	186,95	186,95
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
116	Acido muriatico - em liquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Cx 12 und Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	61,91	123,82
117	Água sanitária, alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (caixa com 12 frascos) Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	12	37,23	446,76
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	163,84	327,68
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	155,02	620,08
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	82,48	82,48
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
122	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	9,91	9,91
123	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 10 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,92	11,92
124	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 20 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	36,66	36,66





125	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND.	1	75,42	75,42
126	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	156,38	156,38
127	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 200 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	315,04	315,04
132	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	265,93	265,93
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	188,54	377,08
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	218,29	436,58
138	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,68	11,68
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	59,22	355,32
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	20	3,89	77,8
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	1	191,3	191,3



142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	61,04	610,4
144	Dispensador saboneteira para sabão para sabão líquido abertura inteligente e segura dispensa chave, resistência alto impacto, já acompanha reservatório de 800 ml, processo de produção por injeção termoplástica, Cor: Branco, peso aprox.: 0,300 g, medidas L x A x P: 10,5 x 25,5 x 11 cm Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	77,4	77,4
157	Lustra móveis líquido para limpeza de móveis em madeira, vidro com 500ml composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestraste, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. Caixa com 12 unidades. - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	146,06	292,12
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	1	9,91	9,91
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	36,51	36,51
160	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-bucais. Caixa com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	8	68,27	546,16



161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,11	11,11
164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	78,6	157,2
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	6	57,16	342,96
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	6	29,78	178,68
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	15	12,45	186,75
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	99,46	198,92
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	6	105,58	633,48
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	119,06	238,12
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	112,52	562,6

179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	5	119,06	595,3
-----	---	--------	---	--------	-------

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e334f4641747ff416cc5e66ca4b01dc2

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Infantil do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Adicionar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 9.981,22 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.12 Fundo de desenvolvimento da educação básica FUNDEB; 12.365.0007. 2 036 Manutenção e funcionamento do Ensino Infantil 30%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	13,25	13,25
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	74,14	222,42
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	7,91	47,46



19	Clipes para papel em aço niquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	7,75	46,5
20	Clipes para papel em aço niquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	7,75	46,5
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	25	1,59	39,75
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	11,01	22,02
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	10,96	21,92
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	40,64	81,28
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	50	1,31	65,5
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	50	1,31	65,5
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	10	238,11	2381,1
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	69,44	138,88
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	23,65	47,3



78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	23,65	47,3
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	6,1	12,2
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	10	12,15	121,5
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	20,46	40,92
106	Reabastecedor para marcador para quadro branco, na cor azul caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	186,95	186,95
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	163,84	163,84
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	155,02	620,08
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	82,48	82,48
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63



134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	188,54	565,62
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	218,29	436,58
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	59,22	296,1
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	20	3,89	77,8
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	1	191,3	191,3
142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	61,04	305,2
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	11,11	22,22



164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	78,6	157,2
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	57,16	285,8
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	29,78	148,9
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	6	12,45	74,7
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	99,46	99,46
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	5	105,58	527,9
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	119,06	238,12
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	112,52	562,6
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	6	119,06	714,36

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 15b624ac5bdfd294d22b5e08387abc54

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**



Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Fundamental do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 24.967,90 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.12 Fundo de desenvolvimento da educação básica FUNDEB; 12.361.0007. 2 038 Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	13,25	39,75
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	74,14	444,84
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	3	128,82	386,46
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	12	7,91	94,92
19	Clipes para papel em aço niquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	12	7,75	93
20	Clipes para papel em aço niquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	12	7,75	93
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	50	1,59	79,5
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	11,01	55,05
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	10,96	54,8
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	40,64	203,2
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	100	1,31	131



32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	100	1,31	131
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	4,92	9,84
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	5,88	11,76
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	20	238,11	4762,2
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	69,44	347,2
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	23,65	118,25
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	23,65	118,25
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho escritório. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	6,1	30,5
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho escritório. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	20	12,15	243
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	35,72	71,44
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho escritório. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	4	20,46	81,84
106	Reabastecedor para marcador para quadro branco, na cor azul caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	186,95	186,95
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26



116	Acido muriatico - em liquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Cx 12 und Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	61,91	247,64
117	Água sanitária, alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (caixa com 12 frascos) Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	20	37,23	744,6
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	163,84	655,36
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	155,02	1550,2
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	82,48	164,96
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	12,83	25,66
122	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	9,91	19,82
123	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 10 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	11,92	23,84
124	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 20 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	36,66	73,32
125	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND.	2	75,42	150,84
126	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	156,38	312,76
127	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 200 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	315,04	315,04
132	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	265,93	265,93



133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	17,63	35,26
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	69,05	138,1
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	14,89	29,78
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	188,54	1131,24
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	218,29	873,16
138	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	11,68	35,04
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	59,22	592,2
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	40	3,89	155,6
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	2	191,3	382,6
142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	61,04	610,4
144	Dispensador saboneteira para sabão para sabão líquido abertura inteligente e segura dispensa chave, resistência alto impacto, já acompanha reservatório de 800 ml, processo de produção por injeção termoplástica, Cor: Branco, peso aprox.: 0,300 g, medidas L x A x P: 10,5 x 25,5 x 11 cm Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	77,4	154,8



157	Lustra móveis líquido para limpeza de móveis em madeira, vidro com 500ml composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestrante, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. Caixa com 12 unidades. - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	146,06	584,24
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	2	9,91	19,82
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	2	36,51	73,02
160	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-buciais. Caixa com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	15	68,27	1024,05
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	19,85	39,7
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	135,73	271,46
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	4	11,11	44,44



164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	4	78,6	314,4
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	6,91	13,82
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	10	57,16	571,6
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	10	29,78	297,8
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	25	12,45	311,25
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	99,46	298,38
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	10	105,58	1055,8
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	119,06	595,3
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	11	112,52	1237,72
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	12	119,06	1428,72

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 112ac97149ca8b49dcd6ddced69eb42b

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 045/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 4.954,63 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002. 2 030 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA EDUCAÇÃO
25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	13,25	13,25
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	74,14	74,14
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	7,91	23,73
19	Clipes para papel em aço niquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	7,75	23,25
20	Clipes para papel em aço niquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	7,75	23,25
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	10	1,59	15,9
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	11,01	11,01
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	10,96	10,96
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	40,64	40,64



31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	25	1,31	32,75
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	25	1,31	32,75
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	4	238,11	952,44
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,44	69,44
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,1	6,1
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	12,15	60,75
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	20,46	20,46
106	Reabastecedor para marcador para quadro branco, na cor azul caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	186,95	186,95



110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	163,84	163,84
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	155,02	155,02
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	82,48	82,48
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	188,54	188,54
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	218,29	218,29
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	59,22	59,22
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	10	3,89	38,9
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	1	191,3	191,3



142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	61,04	61,04
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,11	11,11
164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	78,6	78,6
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	57,16	57,16
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	29,78	59,56
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	12,45	37,35
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	99,46	99,46
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	1	105,58	105,58
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	3	119,06	357,18

178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	112,52	225,04
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	3	119,06	357,18

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8d231d1300425971e73cfe6ee101a539

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 046/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde PAB do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 7.495,63 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde FMS; 10.301.0004. 2 052 Manutenção e funcionamento da rede municipal de saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE PAB
25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO	V.TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	13,25	13,25
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	74,14	74,14
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82



18	Clipes para papel em aço níquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	7,91	39,55
19	Clipes para papel em aço níquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	7,75	38,75
20	Clipes para papel em aço níquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	7,75	38,75
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	15	1,59	23,85
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	11,01	22,02
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	10,96	21,92
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	40,64	81,28
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	30	1,31	39,3
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	30	1,31	39,3
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	2	238,11	476,22
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,44	69,44
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,1	6,1



87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	12,15	24,3
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	20,46	20,46
106	Reabastecedor para marcador para quadro branco, na cor azul caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	186,95	186,95
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
116	Acido muriatico - em liquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Cx 12 und Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	61,91	61,91
117	Água sanitária, alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (caixa com 12 frascos) Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	37,23	223,38
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	163,84	163,84
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	155,02	465,06
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	82,48	82,48
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
122	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	9,91	9,91
123	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 10 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,92	11,92
124	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 20 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	36,66	36,66

125	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND.	1	75,42	75,42
126	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	156,38	156,38
127	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 200 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	315,04	315,04
132	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	265,93	265,93
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	188,54	377,08
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	218,29	218,29
138	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,68	11,68
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	59,22	177,66
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	10	3,89	38,9
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	1	191,3	191,3
142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	61,04	183,12



144	Dispensador saboneteira para sabão para sabão líquido abertura inteligente e segura dispensa chave, resistência alto impacto, já acompanha reservatório de 800 ml, processo de produção por injeção termoplástica, Cor: Branco, peso aprox.: 0,300 g, medidas L x A x P: 10,5 x 25,5 x 11 cm Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	77,4	77,4
157	Lustra móveis líquido para limpeza de móveis em madeira, vidro com 500ml composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestraste, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. Caixa com 12 unidades. - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	146,06	146,06
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	1	9,91	9,91
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	36,51	36,51
160	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-bucais. Caixa com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	68,27	273,08
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,11	11,11



164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	78,6	78,6
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	57,16	114,32
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m ² , fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	29,78	59,56
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	7	12,45	87,15
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	99,46	99,46
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	3	105,58	316,74
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	119,06	238,12
177	Saco de Lixo Hospitalar de 100 litros. Pacote com 100 unidades. Medindo 63 x 80 cm. Saco para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou Infecção das áreas por onde circula. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	2	80,66	161,32
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	3	112,52	337,56

179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	3	119,06	357,18
-----	---	--------	---	--------	--------

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f91668b6221c09e5ba74a1a564a2b739

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 047/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 047/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 14.999,77 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde FMS; 10.301.0004. 2 052 Manutenção e funcionamento da rede municipal de saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE MAC
25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO	V.TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	2	23,5	47
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	13,25	39,75
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	74,14	74,14
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	7,91	79,1
19	Clipes para papel em aço niquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	7,75	77,5



20	Clipes para papel em aço níquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	10	7,75	77,5
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	30	1,59	47,7
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	11,01	55,05
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	10,96	54,8
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	40,64	203,2
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	60	1,31	78,6
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	60	1,31	78,6
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	5	238,11	1190,55
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	69,44	208,32
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	23,65	70,95
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	23,65	70,95
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	3	6,1	18,3



87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	12,15	60,75
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	20,46	40,92
106	Reabastecedor para marcador para quadro branco, na cor azul caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	186,95	186,95
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
116	Acido muriatico - em liquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Cx 12 und Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	61,91	185,73
117	Água sanitária, alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (caixa com 12 frascos) Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	12	37,23	446,76
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	163,84	491,52
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	155,02	930,12
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	82,48	82,48
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
122	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	9,91	9,91



123	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 10 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,92	11,92
124	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 20 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	36,66	36,66
125	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND.	1	75,42	75,42
126	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	156,38	156,38
127	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 200 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	315,04	630,08
132	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	265,93	531,86
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	188,54	754,16
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	218,29	654,87
138	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,68	11,68



139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	59,22	355,32
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	20	3,89	77,8
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	2	191,3	382,6
142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	191,3	382,6
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	61,04	366,24
144	Dispensador saboneteira para sabão para sabão líquido abertura inteligente e segura dispensa chave, resistência alto impacto, já acompanha reservatório de 800 ml, processo de produção por injeção termoplástica, Cor: Branco, peso aprox.: 0,300 g, medidas L x A x P: 10,5 x 25,5 x 11 cm Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	77,4	77,4
157	Lustra móveis líquido para limpeza de móveis em madeira, vidro com 500ml composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestrante, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. Caixa com 12 unidades. - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	146,06	292,12
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	1	9,91	9,91
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	36,51	36,51



160	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-bucais. Caixa com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	8	68,27	546,16
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	135,73	271,46
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	11,11	22,22
164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	3	78,6	235,8
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	57,16	285,8
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	29,78	148,9
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	15	12,45	186,75

171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	99,46	198,92
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	6	105,58	633,48
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	5	119,06	595,3
177	Saco de Lixo Hospitalar de 100 litros. Pacote com 100 unidades. Medindo 63 x 80 cm. Saco para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou Infecção das áreas por onde circula. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	4	80,66	322,64
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	6	112,52	675,12
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	6	119,06	714,36

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d67e2afa3c5ee19133c42783d6c01a2d

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 4.920,63 (quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002. 2 050 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº

8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE
25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO	V.TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	13,25	13,25
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	74,14	74,14
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	7,91	39,55
19	Clipes para papel em aço niquelado nº 2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	7,75	38,75
20	Clipes para papel em aço niquelado nº 4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	5	7,75	38,75
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	15	1,59	23,85
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	11,01	22,02
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	30	1,31	39,3
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	30	1,31	39,3



67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	1	238,11	238,11
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,44	69,44
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho officio. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,1	6,1
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho officio. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	2	12,15	24,3
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho officio. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	20,46	20,46
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
116	Acido muriatico - em liquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Cx 12 und Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	61,91	61,91
117	Água sanitária, alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (caixa com 12 frascos) Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	6	37,23	223,38
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	163,84	163,84



119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	155,02	465,06
120	Amaciante concentrado para todo tipo de roupa 1,5 L cx 12und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	82,48	82,48
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	188,54	377,08
137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	218,29	218,29
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	59,22	177,66
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	10	3,89	38,9
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	1	191,3	191,3



142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	61,04	183,12
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	1	9,91	9,91
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	36,51	36,51
160	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-bucais. Caixa com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	4	68,27	273,08
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,11	11,11



164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	78,6	78,6
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	57,16	114,32
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	29,78	59,56
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	7	12,45	87,15
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	99,46	99,46
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	1	105,58	105,58
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	119,06	119,06
177	Saco de Lixo Hospitalar de 100 litros. Pacote com 100 unidades. Medindo 63 x 80 cm. Saco para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou Infecção das áreas por onde circula. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	80,66	80,66

178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	112,52	112,52
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	119,06	119,06

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d77e072de75de91b15e30f12e112b35d

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 4.962,61 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.16 Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0008. 2 071 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO	V.TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5
9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	13,25	13,25
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	74,14	74,14
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82



18	Clipes para papel em aço níquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	7,91	23,73
19	Clipes para papel em aço níquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	7,75	23,25
20	Clipes para papel em aço níquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	3	7,75	23,25
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	10	1,59	15,9
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	11,01	11,01
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	10,96	10,96
29	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	40,64	40,64
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	20	1,31	26,2
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	20	1,31	26,2
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	1	238,11	238,11
68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,44	69,44
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,1	6,1
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,15	12,15
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72



99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	20,46	20,46
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	163,84	163,84
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	155,02	155,02
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
122	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	9,91	9,91
123	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 10 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,92	11,92
124	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 20 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	36,66	36,66
125	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND.	1	75,42	75,42
126	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	156,38	156,38
127	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 200 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	315,04	315,04
132	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	265,93	265,93
133	Cesta para lixo em plástico com capacidade para 15l, no tamanho grande, com tampa e pedal. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	17,63	17,63
134	Cesta para Lixo em polipropileno com pedal e tampa, c/capacidade p/ 30 litros, cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	69,05	69,05
135	Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8 L, sem tampa. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	14,89	14,89
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	188,54	188,54



137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	218,29	218,29
138	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,68	11,68
139	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	59,22	59,22
140	Desodorante em Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	6	3,89	23,34
141	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Livre Concorrência.	CAIXA	1	191,3	191,3
142	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	191,3	191,3
143	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	61,04	122,08
144	Dispensador saboneteira para sabão para sabão líquido abertura inteligente e segura dispensa chave, resistência alto impacto, já acompanha reservatório de 800 ml, processo de produção por injeção termoplástica, Cor: Branco, peso aprox.: 0,300 g, medidas L x A x P: 10,5 x 25,5 x 11 cm Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	77,4	77,4
157	Lustra móveis líquido para limpeza de móveis em madeira, vidro com 500ml composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestraste, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. Caixa com 12 unidades. - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	146,06	146,06
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	1	9,91	9,91
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	36,51	36,51



160	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-buciais. Caixa com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	2	68,27	136,54
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,11	11,11
164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	78,6	78,6
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	57,16	57,16
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	29,78	29,78
170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	5	12,45	62,25
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	99,46	99,46
172	Sabão em pó em Pacotes de 500gr, fardo c/ 20 pacotes	PCT	1	105,58	105,58
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	119,06	119,06

177	Saco de Lixo Hospitalar de 100 litros. Pacote com 100 unidades. Medindo 63 x 80 cm. Saco para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou Infecção das áreas por onde circula. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	80,66	80,66
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	2	112,52	225,04
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	2	119,06	238,12

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bfc498ae5e791a95aacd340cad336bc7

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 2.485,84 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.16 Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0008. 2 071 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO	V.TOTAL
7	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,64	69,64
8	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	23,5	23,5



9	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	13,25	13,25
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	74,14	74,14
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	128,82	128,82
18	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	7,91	7,91
19	Clipes para papel em aço niquelado nº2/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	7,75	7,75
20	Clipes para papel em aço niquelado nº4/0, cx c/ 100. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	7,75	7,75
25	Cola quente em bastão fino. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	1,59	1,59
27	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	11,01	11,01
28	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	10,96	10,96
29	Corretivo liquido 18ml, cx com 12 frascos. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	40,64	40,64
31	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	1,31	1,31
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	1,31	1,31
58	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	4,92	4,92
63	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	19,78	19,78
65	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	5,88	5,88
67	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Livre Concorrência.	CAIXA	1	238,11	238,11

68	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	69,44	69,44
77	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
78	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	23,65	23,65
80	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,1	6,1
87	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,15	12,15
96	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	35,72	35,72
99	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	20,46	20,46
110	Régua cristal 50 cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,26	6,26
118	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	163,84	163,84
119	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	155,02	155,02
121	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,83	12,83
122	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	9,91	9,91
123	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 10 litros. ISSO 9001. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,92	11,92
136	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	188,54	188,54



137	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	218,29	218,29
138	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,68	11,68
158	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAR	1	9,91	9,91
159	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	36,51	36,51
161	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	19,85	19,85
162	Pano de chão tipo multiuso, medindo 45x76cm (100% algodão). Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	135,73	135,73
163	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	11,11	11,11
164	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costuras nas bordas. Fardo com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	78,6	78,6
165	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	6,91	6,91
168	Papel higiênico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	57,16	57,16
169	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	29,78	29,78

170	Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	UND	1	12,45	12,45
171	Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CAIXA	1	99,46	99,46
176	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Pacote contendo 5 unidades, fardo com 25 pacotes. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	119,06	119,06
178	Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	FARDO	1	112,52	112,52
179	Saco de lixo preto 50 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Pacote com 5 unidades, fardo com 25 pacotes). Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PACOTE	1	119,06	119,06

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fcb17151ee5ae626bfd5ecf1306c6eca

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 17.447,66 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL PARA ADMINISTRAÇÃO
25%**

Item	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	3	R\$ 44,82	R\$ 134,46



2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	3	R\$ 14,27	R\$ 42,81
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	3	R\$ 14,27	R\$ 42,81
4	Apontador Simples, amaterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	2	R\$ 18,40	R\$ 36,80
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	7	R\$ 11,30	R\$ 79,10
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	8	R\$ 8,22	R\$ 65,76
10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 98,40	R\$ 295,20
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 59,77	R\$ 179,31
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	3	R\$ 53,79	R\$ 161,37
16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	5	R\$ 53,40	R\$ 267,00
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	140	R\$ 9,95	R\$ 1.393,00
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	6	R\$ 65,73	R\$ 394,38
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	6	R\$ 129,50	R\$ 777,00
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	132	R\$ 1,31	R\$ 172,92
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	5	R\$ 28,06	R\$ 140,30
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	5	R\$ 56,02	R\$ 280,10
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	5	R\$ 5,18	R\$ 25,90



37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	5	R\$ 8,12	R\$ 40,60
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	7	R\$ 20,32	R\$ 142,24
39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	6	R\$ 47,02	R\$ 282,12
40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	6	R\$ 5,37	R\$ 32,22
41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	6	R\$ 12,96	R\$ 77,76
42	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	3	R\$ 5,97	R\$ 17,91
43	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	3	R\$ 8,03	R\$ 24,09
44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	3	R\$ 10,05	R\$ 30,15
45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	3	R\$ 4,13	R\$ 12,39
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	5	R\$ 77,93	R\$ 389,65
47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	5	R\$ 49,52	R\$ 247,60
48	Grmapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	2	R\$ 199,21	R\$ 398,42
49	Grmapeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	5	R\$ 40,23	R\$ 201,15



50	Grmapeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	3	R\$ 40,23	R\$ 120,69
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	5	R\$ 9,89	R\$ 49,45
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	7	R\$ 16,54	R\$ 115,78
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	3	R\$ 29,97	R\$ 89,91
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	40	R\$ 10,05	R\$ 402,00
56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 139,61	R\$ 279,22
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 139,61	R\$ 279,22
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 19,92	R\$ 39,84
66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 314,76	R\$ 314,76
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	7	R\$ 69,74	R\$ 488,18
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	3	R\$ 59,77	R\$ 179,31
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	2	R\$ 136,26	R\$ 272,52
73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	2	R\$ 199,21	R\$ 398,42
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	3	R\$ 100,05	R\$ 300,15



75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	5	R\$ 79,13	R\$ 395,65
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	7	R\$ 40,65	R\$ 284,55
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho escritório. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	7	R\$ 14,27	R\$ 99,89
95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	3	R\$ 52,59	R\$ 157,77
97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	2	R\$ 40,73	R\$ 81,46
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	5	R\$ 16,57	R\$ 82,85
100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 41,44	R\$ 124,32
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 200,03	R\$ 200,03
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	1	R\$ 128,30	R\$ 128,30
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	2	R\$ 97,78	R\$ 195,56
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	2	R\$ 53,79	R\$ 107,58



113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	3	R\$ 43,82	R\$ 131,46
114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	3	R\$ 43,82	R\$ 131,46
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	3	R\$ 65,34	R\$ 196,02
129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	3	R\$ 94,82	R\$ 284,46
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	3	R\$ 32,67	R\$ 98,01
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	3	R\$ 23,67	R\$ 71,01
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	4	R\$ 74,03	R\$ 296,12
146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	9	R\$ 5,50	R\$ 49,50
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	5	R\$ 13,56	R\$ 67,80
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73
149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73



150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	4	R\$ 54,98	R\$ 219,92
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	5	R\$ 7,57	R\$ 37,85
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	4	R\$ 6,97	R\$ 27,88
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	4	R\$ 54,98	R\$ 219,92
154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	4	R\$ 71,72	R\$ 286,88
155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	2	R\$ 120,50	R\$ 241,00
156	Limpador instantâneo multiuso, composto de tensoativo não ionico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	2	R\$ 107,33	R\$ 214,66



166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	7	R\$ 3,98	R\$ 27,86
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	6	R\$ 57,38	R\$ 344,28
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	3	R\$ 28,79	R\$ 86,37
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	2	R\$ 163,76	R\$ 327,52
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largura x 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	5	R\$ 112,96	R\$ 564,80
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	5	R\$ 10,21	R\$ 51,05
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	3	R\$ 89,66	R\$ 268,98
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	5	R\$ 31,63	R\$ 158,15
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	5	R\$ 11,88	R\$ 59,40
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	25	R\$ 12,75	R\$ 318,75

185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxicidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	1	R\$ 167,35	R\$ 167,35
-----	--	--------	-------	---	------------	------------

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 550aa1a6e40e80fbd85074455652acf

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Infantil do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 14.965,48 (quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.12 Fundo de desenvolvimento da educação básica FUNDEB; 12.365.0007. 2 036 Manutenção e funcionamento do Ensino Infantil 30%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
25%**

	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	2	R\$ 44,82	R\$ 89,64
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	3	R\$ 14,27	R\$ 42,81
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	3	R\$ 14,27	R\$ 42,81
4	Apontador Simples, amterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	2	R\$ 18,40	R\$ 36,80
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	6	R\$ 11,30	R\$ 67,80
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	6	R\$ 8,22	R\$ 49,32
10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	2	R\$ 98,40	R\$ 196,80
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	2	R\$ 59,77	R\$ 119,54
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	2	R\$ 53,79	R\$ 107,58



16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	4	R\$ 53,40	R\$ 213,60
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	5	R\$ 65,73	R\$ 328,65
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	4	R\$ 129,50	R\$ 518,00
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	4	R\$ 28,06	R\$ 112,24
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	4	R\$ 56,02	R\$ 224,08
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	4	R\$ 5,18	R\$ 20,72
37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 8,12	R\$ 32,48
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	5	R\$ 20,32	R\$ 101,60
39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 47,02	R\$ 188,08
40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 5,37	R\$ 21,48
41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 12,96	R\$ 51,84
42	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 5,97	R\$ 11,94
43	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 8,03	R\$ 16,06
44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 10,05	R\$ 20,10
45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 4,13	R\$ 8,26
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	4	R\$ 77,93	R\$ 311,72



47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	3	R\$ 49,52	R\$ 148,56
48	Grapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	2	R\$ 199,21	R\$ 398,42
49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	4	R\$ 40,23	R\$ 160,92
50	Grmapeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	2	R\$ 40,23	R\$ 80,46
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	4	R\$ 9,89	R\$ 39,56
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	5	R\$ 16,54	R\$ 82,70
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	2	R\$ 29,97	R\$ 59,94
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	30	R\$ 10,05	R\$ 301,50
56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 139,61	R\$ 279,22
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 139,61	R\$ 279,22
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 19,92	R\$ 19,92
66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 314,76	R\$ 314,76
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	4	R\$ 69,74	R\$ 278,96
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	2	R\$ 59,77	R\$ 119,54
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	1	R\$ 136,26	R\$ 136,26
73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	2	R\$ 199,21	R\$ 398,42
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	1	R\$ 100,05	R\$ 100,05



75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	3	R\$ 79,13	R\$ 237,39
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	5	R\$ 40,65	R\$ 203,25
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	5	R\$ 14,27	R\$ 71,35
95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	2	R\$ 52,59	R\$ 105,18
97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	1	R\$ 40,73	R\$ 40,73
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	4	R\$ 16,57	R\$ 66,28
100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 41,44	R\$ 124,32
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 200,03	R\$ 200,03
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	1	R\$ 128,30	R\$ 128,30
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	1	R\$ 97,78	R\$ 97,78
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	2	R\$ 43,82	R\$ 87,64
114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	2	R\$ 43,82	R\$ 87,64
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	3	R\$ 65,34	R\$ 196,02



129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	3	R\$ 94,82	R\$ 284,46
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	2	R\$ 32,67	R\$ 65,34
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	2	R\$ 23,67	R\$ 47,34
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	3	R\$ 74,03	R\$ 222,09
146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	7	R\$ 5,50	R\$ 38,50
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	4	R\$ 13,56	R\$ 54,24
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	2	R\$ 275,73	R\$ 551,46
149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	2	R\$ 275,73	R\$ 551,46
150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	3	R\$ 54,98	R\$ 164,94
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	4	R\$ 7,57	R\$ 30,28
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	3	R\$ 6,97	R\$ 20,91
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	4	R\$ 54,98	R\$ 219,92



154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	4	R\$ 71,72	R\$ 286,88
155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	3	R\$ 120,50	R\$ 361,50
156	Limpador instantaneo multiuso, composto de tensoativo não ionico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	4	R\$ 107,33	R\$ 429,32
166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	4	R\$ 57,38	R\$ 229,52
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	2	R\$ 28,79	R\$ 57,58
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	5	R\$ 163,76	R\$ 818,80
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largura x 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	5	R\$ 112,96	R\$ 564,80
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	4	R\$ 10,21	R\$ 40,84
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	3	R\$ 89,66	R\$ 268,98
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	4	R\$ 31,63	R\$ 126,52

183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	4	R\$ 11,88	R\$ 47,52
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	15	R\$ 12,75	R\$ 191,25
185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxicidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	5	R\$ 167,35	R\$ 836,75

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f1ec2bc32e1442763948d1fab3451490

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Fundamental do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 24.987,38 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.12 Fundo de desenvolvimento da educação básica FUNDEB; 12.361.0007. 2 038 Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
25%**

Item	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	5	R\$ 44,82	R\$ 224,10
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	5	R\$ 14,27	R\$ 71,35
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	5	R\$ 14,27	R\$ 71,35



4	Apontador Simples, amterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	3	R\$ 18,40	R\$ 55,20
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	12	R\$ 8,22	R\$ 98,64
10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 98,40	R\$ 295,20
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 59,77	R\$ 179,31
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	5	R\$ 53,79	R\$ 268,95
16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	8	R\$ 53,40	R\$ 427,20
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	20	R\$ 9,95	R\$ 199,00
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	10	R\$ 65,73	R\$ 657,30
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	8	R\$ 129,50	R\$ 1.036,00
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	240	R\$ 1,31	R\$ 314,40
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	5	R\$ 28,06	R\$ 140,30



35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	8	R\$ 56,02	R\$ 448,16
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	8	R\$ 5,18	R\$ 41,44
37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	8	R\$ 8,12	R\$ 64,96
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	10	R\$ 20,32	R\$ 203,20
39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	8	R\$ 47,02	R\$ 376,16
40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	8	R\$ 5,37	R\$ 42,96
41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	8	R\$ 12,96	R\$ 103,68
42	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	5	R\$ 5,97	R\$ 29,85
43	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	5	R\$ 8,03	R\$ 40,15
44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	5	R\$ 10,05	R\$ 50,25



45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	5	R\$ 4,13	R\$ 20,65
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	6	R\$ 77,93	R\$ 467,58
47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	6	R\$ 49,52	R\$ 297,12
48	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	2	R\$ 199,21	R\$ 398,42
49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	6	R\$ 40,23	R\$ 241,38
50	Grampeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	6	R\$ 40,23	R\$ 241,38
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	8	R\$ 9,89	R\$ 79,12
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	10	R\$ 16,54	R\$ 165,40
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	5	R\$ 29,97	R\$ 149,85
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	60	R\$ 10,05	R\$ 603,00



56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 139,61	R\$ 279,22
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 139,61	R\$ 279,22
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	2	R\$ 19,92	R\$ 39,84
66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	2	R\$ 314,76	R\$ 629,52
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	10	R\$ 69,74	R\$ 697,40
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	5	R\$ 59,77	R\$ 298,85
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	6	R\$ 136,26	R\$ 817,56
73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	6	R\$ 199,21	R\$ 1.195,26
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	4	R\$ 100,05	R\$ 400,20
75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	8	R\$ 79,13	R\$ 633,04
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	10	R\$ 40,65	R\$ 406,50
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	10	R\$ 14,27	R\$ 142,70



95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	4	R\$ 52,59	R\$ 210,36
97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	2	R\$ 40,73	R\$ 81,46
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	7	R\$ 16,57	R\$ 115,99
100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	5	R\$ 41,44	R\$ 207,20
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	2	R\$ 200,03	R\$ 400,06
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	4	R\$ 128,30	R\$ 513,20
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	1	R\$ 97,78	R\$ 97,78
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	2	R\$ 53,79	R\$ 107,58
113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	4	R\$ 43,82	R\$ 175,28



114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	4	R\$ 43,82	R\$ 175,28
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	4	R\$ 65,34	R\$ 261,36
129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	4	R\$ 94,82	R\$ 379,28
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	4	R\$ 32,67	R\$ 130,68
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	5	R\$ 23,67	R\$ 118,35
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	6	R\$ 74,03	R\$ 444,18
146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	8	R\$ 5,50	R\$ 44,00
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	5	R\$ 13,56	R\$ 67,80
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	2	R\$ 275,73	R\$ 551,46



149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TYPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73
150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	5	R\$ 54,98	R\$ 274,90
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	8	R\$ 7,57	R\$ 60,56
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	5	R\$ 6,97	R\$ 34,85
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	4	R\$ 54,98	R\$ 219,92
154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	5	R\$ 71,72	R\$ 358,60



155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	5	R\$ 120,50	R\$ 602,50
156	Limpador instantaneo multiuso, composto de tensoativo não ionico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	5	R\$ 107,33	R\$ 536,65
166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	10	R\$ 3,98	R\$ 39,80
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	9	R\$ 57,38	R\$ 516,42
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	5	R\$ 28,79	R\$ 143,95
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	2	R\$ 163,76	R\$ 327,52
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largurax 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	8	R\$ 112,96	R\$ 903,68

180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	7	R\$ 10,21	R\$ 71,47
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	8	R\$ 89,66	R\$ 717,28
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	8	R\$ 31,63	R\$ 253,04
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	8	R\$ 11,88	R\$ 95,04
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	44	R\$ 12,75	R\$ 561,00
185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	3	R\$ 167,35	R\$ 502,05

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b6ceacc6bc934896aa9c00ae4ca516cb

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 6.255,41 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e

quarenta e um centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002. 2 030 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA EDUCAÇÃO
25%

	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	1	R\$ 44,82	R\$ 44,82
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
4	Apontador Simples, amaterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	1	R\$ 18,40	R\$ 18,40
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	2	R\$ 11,30	R\$ 22,60
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	2	R\$ 8,22	R\$ 16,44
10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 98,40	R\$ 98,40
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79



16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	1	R\$ 53,40	R\$ 53,40
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	2	R\$ 9,95	R\$ 19,90
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 65,73	R\$ 65,73
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	25	R\$ 1,31	R\$ 32,75
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 28,06	R\$ 28,06
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 56,02	R\$ 56,02
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 5,18	R\$ 5,18
37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 8,12	R\$ 8,12
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 20,32	R\$ 20,32
39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 47,02	R\$ 47,02



40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 5,37	R\$ 5,37
41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 12,96	R\$ 12,96
42	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 5,97	R\$ 5,97
43	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03
44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 10,05	R\$ 10,05
45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 4,13	R\$ 4,13
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	2	R\$ 77,93	R\$ 155,86
47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	1	R\$ 49,52	R\$ 49,52
48	Grapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21



49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
50	Grampeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 9,89	R\$ 9,89
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 16,54	R\$ 16,54
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	1	R\$ 29,97	R\$ 29,97
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	8	R\$ 10,05	R\$ 80,40
56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 19,92	R\$ 19,92



66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 314,76	R\$ 314,76
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	1	R\$ 69,74	R\$ 69,74
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	1	R\$ 136,26	R\$ 136,26
73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	1	R\$ 100,05	R\$ 100,05
75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	1	R\$ 79,13	R\$ 79,13
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	1	R\$ 40,65	R\$ 40,65
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	1	R\$ 52,59	R\$ 52,59
97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	1	R\$ 40,73	R\$ 40,73
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 16,57	R\$ 16,57





100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 41,44	R\$ 41,44
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 200,03	R\$ 200,03
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	1	R\$ 128,30	R\$ 128,30
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	1	R\$ 97,78	R\$ 97,78
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	1	R\$ 43,82	R\$ 43,82
114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	1	R\$ 43,82	R\$ 43,82
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	1	R\$ 65,34	R\$ 65,34





129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	1	R\$ 94,82	R\$ 94,82
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	1	R\$ 32,67	R\$ 32,67
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	1	R\$ 23,67	R\$ 23,67
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	1	R\$ 74,03	R\$ 74,03
146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	1	R\$ 13,56	R\$ 13,56
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73



149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73
150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	1	R\$ 54,98	R\$ 54,98
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 7,57	R\$ 7,57
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	1	R\$ 6,97	R\$ 6,97
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	1	R\$ 54,98	R\$ 54,98



154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	1	R\$ 71,72	R\$ 71,72
155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	1	R\$ 120,50	R\$ 120,50
156	Limpador instantâneo multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	1	R\$ 107,33	R\$ 107,33
166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	2	R\$ 3,98	R\$ 7,96
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	2	R\$ 57,38	R\$ 114,76
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	1	R\$ 28,79	R\$ 28,79





174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	1	R\$ 163,76	R\$ 163,76
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largura x 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	3	R\$ 112,96	R\$ 338,88
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 10,21	R\$ 10,21
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	2	R\$ 89,66	R\$ 179,32
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 31,63	R\$ 31,63
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 11,88	R\$ 11,88

184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mímo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	2	R\$ 12,75	R\$ 25,50
185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxicidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	1	R\$ 167,35	R\$ 167,35

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 32ca92e1640a4a21ea80e3de86e04704

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde PAB do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 7.494,13 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde FMS; 10.301.0004. 2 052 Manutenção e funcionamento da rede municipal de saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE PAB
25%

	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	1	R\$ 44,82	R\$ 44,82
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
4	Apontador Simples, amaterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	1	R\$ 18,40	R\$ 18,40
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	2	R\$ 11,30	R\$ 22,60



6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	2	R\$ 8,22	R\$ 16,44
10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 98,40	R\$ 98,40
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	1	R\$ 53,40	R\$ 53,40
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	2	R\$ 9,95	R\$ 19,90
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 65,73	R\$ 65,73
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	25	R\$ 1,31	R\$ 32,75
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 28,06	R\$ 28,06
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 56,02	R\$ 56,02
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 5,18	R\$ 5,18
37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 8,12	R\$ 8,12
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 20,32	R\$ 20,32
39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 47,02	R\$ 47,02
40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 5,37	R\$ 5,37



41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 12,96	R\$ 12,96
42	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 5,97	R\$ 5,97
43	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03
44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 10,05	R\$ 10,05
45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 4,13	R\$ 4,13
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	2	R\$ 77,93	R\$ 155,86
47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	1	R\$ 49,52	R\$ 49,52
48	Grapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
50	Grmpeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 9,89	R\$ 9,89
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 16,54	R\$ 16,54
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	1	R\$ 29,97	R\$ 29,97



54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	8	R\$ 10,05	R\$ 80,40
56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 19,92	R\$ 19,92
66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 314,76	R\$ 314,76
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	1	R\$ 69,74	R\$ 69,74
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	1	R\$ 136,26	R\$ 136,26
73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	1	R\$ 100,05	R\$ 100,05
75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	1	R\$ 79,13	R\$ 79,13
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	1	R\$ 40,65	R\$ 40,65
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	1	R\$ 52,59	R\$ 52,59
97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	1	R\$ 40,73	R\$ 40,73
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 16,57	R\$ 16,57



100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 41,44	R\$ 41,44
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 200,03	R\$ 200,03
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	1	R\$ 128,30	R\$ 128,30
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	1	R\$ 97,78	R\$ 97,78
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	1	R\$ 43,82	R\$ 43,82
114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	1	R\$ 43,82	R\$ 43,82
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	1	R\$ 65,34	R\$ 65,34
129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	1	R\$ 94,82	R\$ 94,82
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	2	R\$ 32,67	R\$ 65,34
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	2	R\$ 23,67	R\$ 47,34
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	2	R\$ 74,03	R\$ 148,06



146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	1	R\$ 13,56	R\$ 13,56
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	2	R\$ 275,73	R\$ 551,46
149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	2	R\$ 275,73	R\$ 551,46
150	Espunja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	2	R\$ 54,98	R\$ 109,96
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 7,57	R\$ 7,57
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	1	R\$ 6,97	R\$ 6,97
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	1	R\$ 54,98	R\$ 54,98
154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	2	R\$ 71,72	R\$ 143,44
155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	1	R\$ 120,50	R\$ 120,50



156	Limpador instantaneo multiuso, composto de tensoativo não ionico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	1	R\$ 107,33	R\$ 107,33
166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	2	R\$ 3,98	R\$ 7,96
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	3	R\$ 57,38	R\$ 172,14
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	2	R\$ 28,79	R\$ 57,58
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	3	R\$ 163,76	R\$ 491,28
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largura x 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	3	R\$ 112,96	R\$ 338,88
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 10,21	R\$ 10,21
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	2	R\$ 89,66	R\$ 179,32
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 31,63	R\$ 31,63
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 11,88	R\$ 11,88
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	2	R\$ 12,75	R\$ 25,50

185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxicidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	1	R\$ 167,35	R\$ 167,35
-----	--	--------	-------	---	------------	------------

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bb6dc636852a1da53eac4f6b697c89f7

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 17.259,49 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde FMS; 10.301.0004. 2 052 Manutenção e funcionamento da rede municipal de saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE MAC
25%**

	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	2	R\$ 44,82	R\$ 89,64
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	3	R\$ 14,27	R\$ 42,81
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	3	R\$ 14,27	R\$ 42,81
4	Apontador Simples, amaterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	2	R\$ 18,40	R\$ 36,80
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	6	R\$ 11,30	R\$ 67,80
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	6	R\$ 8,22	R\$ 49,32



10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	2	R\$ 98,40	R\$ 196,80
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	2	R\$ 59,77	R\$ 119,54
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	2	R\$ 53,79	R\$ 107,58
16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	4	R\$ 53,40	R\$ 213,60
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	5	R\$ 65,73	R\$ 328,65
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	5	R\$ 129,50	R\$ 647,50
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	4	R\$ 28,06	R\$ 112,24
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	4	R\$ 56,02	R\$ 224,08
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	4	R\$ 5,18	R\$ 20,72
37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 8,12	R\$ 32,48
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	5	R\$ 20,32	R\$ 101,60



39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 47,02	R\$ 188,08
40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 5,37	R\$ 21,48
41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	4	R\$ 12,96	R\$ 51,84
42	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 5,97	R\$ 11,94
43	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 8,03	R\$ 16,06
44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 10,05	R\$ 20,10
45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	2	R\$ 4,13	R\$ 8,26
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	4	R\$ 77,93	R\$ 311,72
47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	3	R\$ 49,52	R\$ 148,56
48	Grapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	3	R\$ 199,21	R\$ 597,63
49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	4	R\$ 40,23	R\$ 160,92



50	Grmapeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	2	R\$ 40,23	R\$ 80,46
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	4	R\$ 9,89	R\$ 39,56
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	5	R\$ 16,54	R\$ 82,70
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	2	R\$ 29,97	R\$ 59,94
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	30	R\$ 10,05	R\$ 301,50
56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	3	R\$ 139,61	R\$ 418,83
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	3	R\$ 139,61	R\$ 418,83
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 19,92	R\$ 19,92
66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	2	R\$ 314,76	R\$ 629,52
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	4	R\$ 69,74	R\$ 278,96
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	2	R\$ 59,77	R\$ 119,54
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	1	R\$ 136,26	R\$ 136,26



73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	2	R\$ 199,21	R\$ 398,42
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	1	R\$ 100,05	R\$ 100,05
75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	3	R\$ 79,13	R\$ 237,39
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	5	R\$ 40,65	R\$ 203,25
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	5	R\$ 14,27	R\$ 71,35
95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	2	R\$ 52,59	R\$ 105,18
97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	1	R\$ 40,73	R\$ 40,73
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	4	R\$ 16,57	R\$ 66,28
100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	3	R\$ 41,44	R\$ 124,32
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 200,03	R\$ 200,03
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	1	R\$ 128,30	R\$ 128,30
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	2	R\$ 187,90	R\$ 375,80
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	2	R\$ 187,90	R\$ 375,80



108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	1	R\$ 97,78	R\$ 97,78
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	2	R\$ 43,82	R\$ 87,64
114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	2	R\$ 43,82	R\$ 87,64
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	3	R\$ 65,34	R\$ 196,02
129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	3	R\$ 94,82	R\$ 284,46
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	2	R\$ 32,67	R\$ 65,34
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	2	R\$ 23,67	R\$ 47,34
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	3	R\$ 74,03	R\$ 222,09
146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	7	R\$ 5,50	R\$ 38,50
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	4	R\$ 13,56	R\$ 54,24





148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	3	R\$ 275,73	R\$ 827,19
149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	3	R\$ 275,73	R\$ 827,19
150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	5	R\$ 54,98	R\$ 274,90
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	4	R\$ 7,57	R\$ 30,28
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	3	R\$ 6,97	R\$ 20,91
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	4	R\$ 54,98	R\$ 219,92
154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	4	R\$ 71,72	R\$ 286,88



155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	3	R\$ 120,50	R\$ 361,50
156	Limpador instantaneo multiuso, composto de tensoativo não ionico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	4	R\$ 107,33	R\$ 429,32
166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	5	R\$ 57,38	R\$ 286,90
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	2	R\$ 28,79	R\$ 57,58
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	6	R\$ 163,76	R\$ 982,56
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largurax 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	6	R\$ 112,96	R\$ 677,76
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	4	R\$ 10,21	R\$ 40,84

181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	3	R\$ 89,66	R\$ 268,98
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	4	R\$ 31,63	R\$ 126,52
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	4	R\$ 11,88	R\$ 47,52
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	15	R\$ 12,75	R\$ 191,25
185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxicidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	5	R\$ 167,35	R\$ 836,75

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c6e283c6d88ccc666d29c5a3abbf07fb

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 2.704,83 (dois mil, setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002. 2 050 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE
25%

Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----------	-------	-----	--------	----------------	-------------



2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	1	R\$ 8,22	R\$ 8,22
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	1	R\$ 53,40	R\$ 53,40
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	1	R\$ 9,95	R\$ 9,95
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 65,73	R\$ 65,73
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	10	R\$ 1,31	R\$ 13,10
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 28,06	R\$ 28,06
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 56,02	R\$ 56,02
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 5,18	R\$ 5,18
48	Grapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23



50	Grmapeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 9,89	R\$ 9,89
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 16,54	R\$ 16,54
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	1	R\$ 29,97	R\$ 29,97
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	2	R\$ 10,05	R\$ 20,10
56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	1	R\$ 69,74	R\$ 69,74
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	1	R\$ 136,26	R\$ 136,26
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	1	R\$ 40,65	R\$ 40,65
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 16,57	R\$ 16,57
100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 41,44	R\$ 41,44



130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	1	R\$ 32,67	R\$ 32,67
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	1	R\$ 23,67	R\$ 23,67
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73
149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73
150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	1	R\$ 54,98	R\$ 54,98
154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	1	R\$ 71,72	R\$ 71,72
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	1	R\$ 57,38	R\$ 57,38
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	1	R\$ 28,79	R\$ 28,79
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	1	R\$ 163,76	R\$ 163,76

175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largura 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	1	R\$ 112,96	R\$ 112,96
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 10,21	R\$ 10,21
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	1	R\$ 89,66	R\$ 89,66
182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 31,63	R\$ 31,63
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 11,88	R\$ 11,88
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mímo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 12,75	R\$ 12,75

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d2aac7ea4671e8e9b6aa4faf7182c41d

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 058/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003642/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo em geral para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 6.242,05 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.16 Fundo. Municipal de Assistência Social; 08.244.0008. 2 071 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 10/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

MATERIAL DE CONSUMO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

25%

	Descrição	MARCA	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente, costurada, capa courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	1	R\$ 44,82	R\$ 44,82
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
4	Apontador Simples, amterial em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MOLIN	CAIXA	1	R\$ 18,40	R\$ 18,40
5	Balão nº 6,5, pacote com 50 unds cores variadas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GRAN FESTA	PACOTE	2	R\$ 11,30	R\$ 22,60
6	Bloco para anotações, branco, com 100 folhas, medindo 21x15 cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	POST-IT	BL	2	R\$ 8,22	R\$ 16,44
10	Caixa de correspondência em acrílico dupla. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 98,40	R\$ 98,40
11	Caixa de correspondência em acrílico simples. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
12	Calculadora de mesa, 12 dígitos, baterial solar. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	HOOPSON	UND	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
16	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PILOT	CAIXA	1	R\$ 53,40	R\$ 53,40
21	Clipes para papel em niquelado nº 8/0 cx com 50. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACC	CAIXA	2	R\$ 9,95	R\$ 19,90
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 65,73	R\$ 65,73



23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FORONE	UND	25	R\$ 1,31	R\$ 32,75
34	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 28,06	R\$ 28,06
35	Estilete lamina estreita (18 mm), caixa c/ 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ICAZ	UND	1	R\$ 56,02	R\$ 56,02
36	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçada. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	UND	1	R\$ 5,18	R\$ 5,18
37	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 8,12	R\$ 8,12
38	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mmx 30m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 20,32	R\$ 20,32
39	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 47,02	R\$ 47,02
40	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 5,37	R\$ 5,37
41	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ADELBRAS	UND	1	R\$ 12,96	R\$ 12,96
42	Folha de isopor, comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 10 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 5,97	R\$ 5,97
43	Folha de isopor, comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03



44	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 20 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 10,05	R\$ 10,05
45	Folha de isopor , comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 5 mm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ISOESTE	UND	1	R\$ 4,13	R\$ 4,13
46	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ACRILEX	CAIXA	2	R\$ 77,93	R\$ 155,86
47	Giz para quadro negro, caixa com 10 caixinhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELTA	CAIXA	1	R\$ 49,52	R\$ 49,52
48	Grapeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
49	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
50	Grmapeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JOCAR OFFICE	UND	1	R\$ 40,23	R\$ 40,23
51	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/1 caixa com 1000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 9,89	R\$ 9,89
52	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BACCHI	CAIXA	1	R\$ 16,54	R\$ 16,54
53	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	CAIXA	1	R\$ 29,97	R\$ 29,97
54	Lápis de cor grande caixa com 12 cores. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LEO LEO	CAIXA	8	R\$ 10,05	R\$ 80,40



56	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
57	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 139,61	R\$ 139,61
64	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	FABER-CASTELL	CAIXA	1	R\$ 19,92	R\$ 19,92
66	Papel 40. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 314,76	R\$ 314,76
69	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	RS	1	R\$ 69,74	R\$ 69,74
70	Papel carbono tipo monoface, cor azul, caixa com 100 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TRIS	CAIXA	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
72	Pape microondulado (cores variadas). Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VMP	FARDO	1	R\$ 136,26	R\$ 136,26
73	Papel pardo. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIGNARDI	FARDO	1	R\$ 199,21	R\$ 199,21
74	Papel quadriculado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA	CAIXA	1	R\$ 100,05	R\$ 100,05
75	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILI	FARDO	1	R\$ 79,13	R\$ 79,13
76	Papel vergê, gramatura 180g, tamanho A4, pacote com 50 folhas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	OFF PAPER	PACOTE	1	R\$ 40,65	R\$ 40,65
79	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 14,27	R\$ 14,27
95	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	KAZ	UND	1	R\$ 52,59	R\$ 52,59



97	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CARBRINK	UND	1	R\$ 40,73	R\$ 40,73
98	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho A4. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 16,57	R\$ 16,57
100	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho A4, com régua na lateral. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DELLO	UND	1	R\$ 41,44	R\$ 41,44
103	Quadro de aviso cortiço, medindo 100x70cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STALO	UND	1	R\$ 200,03	R\$ 200,03
104	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	STANDART	UND	1	R\$ 128,30	R\$ 128,30
105	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
107	Reabastecedor para marcador para quadro branco na cor preta caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	COMPACTOR	CAIXA	1	R\$ 187,90	R\$ 187,90
108	Reabastecedor para marcador permanente, nas cores preta, azul e vermelha. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CAIXA	1	R\$ 97,78	R\$ 97,78
109	Régua cristal 30cm, pacote com 25 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	WALEV	PACOTE	1	R\$ 53,79	R\$ 53,79
113	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	1	R\$ 43,82	R\$ 43,82
114	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preta, caixa com 06 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	RADEX	CAIXA	1	R\$ 43,82	R\$ 43,82
128	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 30 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	1	R\$ 65,34	R\$ 65,34



129	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PLASNEW	UND	1	R\$ 94,82	R\$ 94,82
130	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRAPLAST	UND	1	R\$ 32,67	R\$ 32,67
131	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	MILLENIUM	UND	1	R\$ 23,67	R\$ 23,67
145	Dispenser para papel toalha interfolhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 unidade. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	PREMISSE	CAIXA	1	R\$ 74,03	R\$ 74,03
146	Escova de pia. Escova para limpar cozinha ou utensílios. Material polipropileno. Medindo aproximadamente: 28cmx8cmx5cm. Com cerdas sintéticas. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	CONDOR	UND	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
147	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 40cm, reforçado. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	DUSTEN	UND	1	R\$ 13,56	R\$ 13,56
148	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Livre concorrência.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73
149	Lã de aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g. Cota reservada ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	YPE ASSOLAN	FARDO	1	R\$ 275,73	R\$ 275,73



150	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRILHUS	CAIXA	1	R\$ 54,98	R\$ 54,98
151	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cmx50cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 7,57	R\$ 7,57
152	Fósforo: pacotes c/ 10 maços c/ 10 caixas contendo 40 palitos cada. Com selo do INMETRO. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	GABOARDI	MAÇO	1	R\$ 6,97	R\$ 6,97
153	Isqueiro a gás grande, de 8cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BIC	CARTELA	1	R\$ 54,98	R\$ 54,98
154	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	ECONOMICO	CAIXA	1	R\$ 71,72	R\$ 71,72
155	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicílico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	1	R\$ 120,50	R\$ 120,50



156	Limpador instantaneo multiuso, composto de tensoativo não ionico, coadjuvantes, embalagem com 500ml. Caixa com 12 unidades. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome número do químico responsável, o número do registro do Ministério da Saúde. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	VEJA	CAIXA	1	R\$ 107,33	R\$ 107,33
166	Papel filme em PVC medindo 450mmx300m. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	TÉRMICA	UND	2	R\$ 3,98	R\$ 7,96
167	Papel higienico folha simples golfrado e micro-cerrilhado, fibras naturais na cor branca, rolo de 30x10cm cada, fardo com 64 rolos. Livre concorrência.	LITORAL	FARDO	2	R\$ 57,38	R\$ 114,76
173	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	EVEN	PACOTE	1	R\$ 28,79	R\$ 28,79
174	Sabonete líquido 250ml. Caixa com 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LUX	CAIXA	2	R\$ 163,76	R\$ 327,52
175	Saco de lixo - 15 litros - de polipropileno; com capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, fardo com 25 pacotes cada unidade deve medir aproximadamente 39cm de largurax 50cm de altura (mínima); na cor preta; suportando até 3kg de material; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 9190, NBR 9191. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BRASILEIRINHO	FARDO	2	R\$ 112,96	R\$ 225,92
180	Toalha de rosto em tecido felpudo de boa qualidade, medindo 50x90cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	SÃO JOÃO	UND	1	R\$ 10,21	R\$ 10,21
181	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno; Gramatura: 10g/m²; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BOM PACK	PACOTE	1	R\$ 89,66	R\$ 89,66

182	Vassoura limpa teto, em nylon, com cabo protegido, comprimento mínimo de 2 metros. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 31,63	R\$ 31,63
183	Vassoura para vaso sanitário, especificação: vassoura de nylon, tipo bola; com cabo; para vaso sanitário; sem suporte. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	1	R\$ 11,88	R\$ 11,88
184	Vassoura, em pelo cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento miiimo de 30cm e altura mínima da base de 3.0cm. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	LORENZON	UND	4	R\$ 12,75	R\$ 51,00
185	Veneno para insetos, aerossol, baixa toxidade embalagem de 300ml. Caixa contendo 12 unidades. Item exclusivo ME/EPP/Mei, Lei Complementar nº 147/2014.	BAYGON	CAIXA	1	R\$ 167,35	R\$ 167,35

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7473e7bc81f2a96389a66fe0ba0ed7ff

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 135/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 135/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004560/2022

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 38.338.902/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloquete na sede do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 122.457,50 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.05 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15.451.0003. 1 003 Construção ampliação e Ref. de logradouros e Bens Públicos (praças, calç cemit); 4.4.9051.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES
25%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	Preço Unitário (S/ BDI)	Preço Unitário (C/ BDI)	PREÇO TOTAL
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO					122.457,50
3.5	Meio fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	2.750,00	35,43	44,53	122.457,50

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023PMS.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023PMS, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.029/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/PMS DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA.

Considerando as informações contidas no presente processo de nº 006407/2023 Adesão nº 006/2023PMODC;
Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;
Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Satubinha - MA, através Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador, por ordem de seu (a) Secretário (a) Municipal, através do Ofício nº 476/2023 datado em 19/12/2023, que informa sobre a liberação a adesão, conforme consulta a empresa vencedora do certame licitatório que responde o aceite datado em 04/12/2023, em anexo ao processo;
Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive o comprovante de regularidade fiscal DECIDIU, pela Adesão a Ata de Registro de Preços acima descrita, para fins de contratação de empresa especializada em Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças, em Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, previsto no anexo deste Termo conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	contratação de empresa especializada em Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças, em Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
Empresa	C D SILVA E SILVA
CNPJ	37.474.091/0001-07
Endereço	Rua do Comércio nº 571 Loja A Bairro: Centro Lago dos Rodrigues - MA
Vigência da Ata	15 de agosto de 2024.
Valor total da adesão	R\$ 484.553,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 20 de dezembro de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretária Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4242e8c9000565cd9713c86069b216ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 05/01/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 20 de dezembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 8e11dc8617773efc0c2c70488fab9b1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EDITAL N.º 002/2023-SEMED

EDITAL N.º 002/2023-SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM TEMPO INTEGRAL COM OPÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20H PARA 40H PARA SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PARA LABORAR NAS ESCOLAS UMI CENTRO EDUCACIONAL PENALVENSE E GONÇALVES DIAS EM TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 502, de 06 de novembro de 2023, que institui a Política Educacional "Programa de Educação Integral", em especial, o que dispõe o seu art. 2º, parágrafo 2º, que trata das Unidades Mais Integral, torna público o **EDITAL DE OPÇÃO PARA JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM TEMPO INTEGRAL DE PROFESSORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATUAREM NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, objetivando o suprimento de docentes nas respectivas Escolas, fundamentado no Princípio da Integralidade, previsto no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei em pauta, até o limite de 28 (vinte e oito) vagas para lotação imediata e para Cadastro Reserva até o limite de 02 (duas) vezes do número de vagas ofertadas, para atuarem na Educação Básica, nas UMIs: Centro de Educacional

Penalvense e Gonçalves Dias, no município de Penalva conforme quadro de vagas constante no Anexo II, deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Processo de Opção para 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral destina-se a Servidores Integrantes do Magistério, Professor e Especialistas em Educação, do Quadro Permanente da SEMED, para atendimento de demandas de Tempo Integral que já cumpriram o período do estágio probatório, até a data do Reenquadramento na Tabela Salarial de 40 (quarenta) horas semanais, e será regido por este Edital, seus anexos, retificações posteriores e seus avisos.

1.2. Os professores integrantes do Magistério da Educação Básica de 20h, do Quadro Permanente da SEMED, que participarão deste processo de ampliação da jornada de 20h para 40h e os de 40h que optarão por desempenhar sua função em tempo integral serão lotados exclusivamente **nas UMIs** nos termos deste Edital, seus anexos, retificações posteriores e seus avisos, a saber

1. A Avaliação dar-se-á em duas etapas a saber:

- I. - a primeira etapa será **Análise de Currículo**, de caráter eliminatório e classificatório, nos moldes do Currículo Lattes, conforme Anexo III deste Edital;
- II. - a segunda etapa será **Entrevista**, conforme Anexo IV deste Edital, de caráter classificatório, aplicada somente aos candidatos classificados até a posição correspondente a 2x o número de vagas ofertadas na primeira etapa, com duração entre 10 (dez) e 20 (vinte) minutos e terá como base as seguintes dimensões:
- III. **Conhecimento Teórico e Metodológico**: referente aos conhecimentos e metodologias que apoiam a prática do professor nos seguintes pressupostos:
 - I. - Processo Didático dos Componentes Curriculares da BNCC;
 - II. - Possibilidades metodológicas adequadas no processo de fomento ao Protagonismo infanto-Juvenil;
 - III. - Instrumentos de avaliação no processo de ensino-aprendizagem.
- IV. **Prática Docente**: referente à forma de organização do trabalho pedagógico, considerando os espaços, os tempos e a gestão de sala de aula e a competência e habilidade para o trabalho com adolescentes a partir de 11 anos, considerando seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais:
 - I. - Desenvolvimento das múltiplas linguagens, a socialização, o desenvolvimento da criatividade e da autonomia dos estudantes;
 - II. - Aspectos essenciais no planejamento do trabalho pedagógico nos anos finais do ensino fundamental;
 - III. - Acolhimento e adaptação dos estudantes no espaço e processo de educação.
- V. Poderá participar desta Convocação o professor pertencente ao Magistério da Educação Básica, do Quadro Permanente da SEMED, com:
- VI. - 01 (um) cargo de professor com nível superior ou especialista de 40 (quarenta) horas semanais;
- VII. - 01 (um) cargo de professor com nível superior ou especialista de 20h (vinte) horas semanais com disponibilidade para dedicação exclusiva com jornada de trabalho ampliada para 40h conforme §1º, art.17º da Lei 340/2010 alterado pela lei 002/2023;
- VIII. Não poderá participar deste Edital de Convocação o professor que:

I - Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar/PAD;

- Estiver afastado ou licenciado, (exceto nos casos de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade/Adotante), isento ou em processo de isenção de sala de aula, ou com redução de carga horária;
- Estiver afastado em Processo de Aposentadoria;
- Estiver à disposição ou cedido a outros órgãos ou em permuta;
- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Tiver outro cargo público ou privado.

§ 1º. O servidor que for classificado e estiver em exercício de cargo em Comissão ou de Função Gratificada/FG (Gestão Escolar ou outra Função Gratificada da Estrutura da SEMED), deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação da lista do Resultado Final, com o ato de exoneração do cargo em comissão ou da dispensa da Função Gratificada e a desincompatibilidade para o exercício de funções de sala de aula.

§2º A avaliação da presente Convocação de Lotação será de acordo com os Critérios de Avaliação Curricular constante no Anexo III deste Edital e Entrevista.

§ 3º Na hipótese dos incisos I e II do item 1.2, o professor com 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, classificado nos termos do presente Edital, fará jus à Gratificação por Exercício em Escola de Tempo Integral, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base enquanto estiver desempenhando suas funções na Unidade Mais Integral.

§ 4º Na hipótese do inciso III do item 1.2, o professor com 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas, classificado nos termos do presente, fará jus ao vencimento base proporcional de 40h conforme §1º do Artigo 17 da lei 340/2010 alterado pela lei 002/2023 e, ainda, a Gratificação por Trabalho em Escola em Tempo Integral, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, enquanto estiver desempenhando suas funções na **Unidade Mais Integral**.

1. O servidor não será convocado por este Edital, caso não se enquadre em quaisquer das situações previstas no item 1.3, na análise da situação funcional do servidor, devendo ser convocado o servidor subsequente na listagem final.
2. Os Requisitos Básicos constam no Anexo I, do presente Edital, sendo eliminado o servidor que não comprovar o preenchimento destes Requisitos para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de integralidade.
3. Será divulgada no site da PREFEITURA <https://www.penalva.ma.gov.br> a listagem parcial com o nome dos candidatos classificados por ordem decrescente de pontuação e, após a fase de recursos, será divulgada a listagem dos classificados, aptos para a segunda etapa/Entrevista.
4. Após realização da segunda etapa, será divulgada, no site da PREFEITURA, a listagem parcial com o nome dos candidatos classificados na segunda etapa, por ordem decrescente de pontuação e, após a fase de recursos, será divulgada a listagem final dos classificados.

§1º Serão considerados classificados os professores que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, dentro do número de vagas ofertadas, obedecendo a ordem decrescente de pontuação. Os demais professores pontuados serão considerados desclassificados, por não estarem dentro do número de vagas, porém poderão ser convocados, em caso de desistência e os professores que descumprirem as exigências deste Edital serão eliminados do Processo de Convocação.

1. A Homologação do Edital de Convocação com vistas à Lotação nas UMIs para Jornada de 40 (quarenta) horas semanais será dos servidores classificados, seguindo a ordem decrescente de pontuação, após a divulgação da listagem final, no site da PREFEITURA.

2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este Edital, no site da PREFEITURA.

2. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas a partir das 8h do dia 21 de Dezembro de 2023 até às 17h do dia 27 de Dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Maria Rosa Martins Marques s/n, Bairro Catumbi-Penalva.

2.2 Documentos obrigatórios a serem anexados na Ficha de Inscrição.

- I. - Currículo Original, modelo Anexo V;
- II. - Documento de Identificação: serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos) os seguintes: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);
- III. - Cadastro de Pessoa Física /CPF;
- IV. - Título de Eleitor com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- V. - Termo de Posse em cargo de Professor do Ensino Fundamental, acompanhado de Portaria de Promoção, caso tenha ocorrido.
- VI. - Último contracheque;
- VII. - Termo de Ciência e Adequação a este Edital; VIII- Certidão de Vínculo, modelo Anexo VI;

Parágrafo Único: A Coordenação RH/SEMED expedirá Certidão de Vínculo (Anexo VI), por solicitação feita pelo professor, na qual constarão informações acerca dos cargos exercidos pelos servidores, durante sua vida funcional, as Licenças, Disposições e Cessões.

2.3. Documentos obrigatórios que devem ser anexados pelo candidato, além dos exigidos no item 2.2, caso o Servidor tenha: Portaria de Promoção, quando a disciplina não constar no Termo de Posse ou quando possuir Parecer do deferimento de tempo de serviço para todos os efeitos:

- I. - Diploma de Graduação em licenciatura que comprove a habilitação específica na disciplina para a qual concorre, em caso de Promoção ou quando a disciplina não conste no Termo de Posse, nos termos dos Requisitos Básicos exigidos no Anexo I, deste Edital.

II- Parecer do deferimento do Processo de Incorporação de Tempo de Serviço para todos os efeitos, em caso tenha ocorrido, ou a Certidão de Vínculos fornecidos pelo Recursos Humanos da SEMED, expedidas pela Coordenação do RH da SEMED, acompanhados do último contracheque para fins de comprovação de Experiência, caso se enquadre nesta situação, conforme Critérios de Avaliação Curricular, estabelecidos no Anexo III, deste Edital.

2.4 Documentos obrigatórios, além dos exigidos no item 2.2, caso queira comprovar Titulação e Regime de integralidade:

I- Titulação: Diplomas de Pós-graduação e Certificados de Aperfeiçoamento Profissional na área que pleiteia vaga emitido por instituições com reconhecimento dos órgãos superiores públicos nacionais.

- I. - Comprovação de exercício em Regime de Integralidade em escolas de tempo integral, se tiver ocorrido, mediante Declaração emitida pelo Órgão que prestou serviço;
- II. A falta de quaisquer documentos de que trata o item 2.2 e a não comprovação dos Requisitos Básicos, constantes no Anexo I ocasionará a eliminação do candidato. E quando for o caso, deixar de anexar o que consta nos itens 2.3 e 2.4.
- III. O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar todas as documentações exigidas neste edital no ato da sua inscrição.
- IV. Não será efetuada a Avaliação dos Requisitos Básicos dos candidatos eliminados.
- V. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os Requisitos Básicos exigidos, de acordo com o cargo pretendido, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição.
- VI. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à SEMED o direito de excluir do Processo de Convocação aquele que não preencher a referida ficha, de forma completa, correta e legível e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica.
- VII. Não serão admitidas inscrições utilizando procurações, sendo aceita somente feita pelo candidato.

2.2.3 O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento da apresentação de todos os documentos legíveis descritos no item 2.2, sendo de inteira responsabilidade do candidato possíveis prejuízos que vier a sofrer por não anexar corretamente os documentos do item 2.2, 2.3 e 2.4, o endereço completo e por deixar de informar um número de telefone correto e atual para contato, não informar seus dados cadastrais corretamente, bem como anexar documentos ilegíveis ou em formato diverso do exigido no item 2.6.

2.2.4. Ao efetuar inscrição, o candidato estará declarando formalmente que preenche todas as condições estabelecidas neste Edital.

1. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, ou por qualquer outro meio, condicional ou extemporânea.
2. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Examinadora deste Edital de Convocação para Lotação na Unidade Mais Integral, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade nos dados fornecidos ou a omissão de informações requeridas na mesma ou formato divergente do exigido.
3. Não serão aceitos como Documento de Identificação: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação - CNH (modelo antigo, que não contém foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.
4. Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição para este Edital.
5. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado.
6. Serão eliminados os candidatos que:
7. realizarem a inscrição fora do prazo indicado neste edital;
8. não tenham anexadas as cópias dos documentos legíveis, bem como os documentos obrigatórios de Requisitos básicos (Anexo I), conforme itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste Edital.
9. O professor interessado, após realizar a inscrição, receberá o comprovante.

10. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos.

Parágrafo Único: O Regime de Trabalho em Educação de Tempo Integral somente será considerado se comprovada a sua lotação e/ou remanejamento mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação/SEMED demonstrando o período e o regime de integralidade.

3. DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo será constituído das seguintes Etapas:
2. - a primeira etapa será **Análise de Currículo**, de caráter eliminatório e classificatório e observará os critérios instituídos no Anexo III, deste Edital;
3. - a segunda etapa será **Entrevista**, de caráter classificatório, aplicada unicamente para os candidatos aprovados na primeira etapa e observará os critérios instituídos nos itens 1.1 e 3.2 deste Edital;
 1. Todos os candidatos convocados para a entrevista nos Termos deste Edital, estarão submetidos aos seguintes critérios:
4. **Gerais:** a entrevista objetiva verificar a proficiência dos candidatos na área específica de inscrição e, ainda, a capacidade de atuação no Ensino Fundamental Anos Finais; a. **Específicos:** serão observados os seguintes critérios:
 - o Conhecimento Teórico e Metodológico;
 - o Prática Docente;
 - o Conhecimento Didático da área específica de inscrição.
 - o A **Banca Examinadora** do processo seletivo será composta por 5 (cinco) professores, instituídos em Portaria para esse fim, a saber:

I - Especialista em docência da área de linguagens;

II - Especialista em docência na área de matemática;

III - Pedagogo Especialista em Educação Inclusiva;

IV - Especialista em docência da área de ciências humanas;

V - Especialista da área de ciências naturais.

1. A pontuação mínima da primeira etapa é de 10 pontos podendo acumular até 100 pontos conforme discriminado no anexo 3.1.
2. A pontuação da segunda etapa varia de 1 (um) a 5 (cinco) pontos por pergunta e a nota final será a soma dos pontos atribuídos por cada membro da Banca Examinadora, sendo 25 a pontuação mínima e 125 conforme discriminando no anexo IV.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

1. Os Requisitos Básicos e os Critérios de Avaliação dos candidatos a serem lotados na Unidade Mais Integral respeitando o quadro de vagas, referem-se à Avaliação Curricular e Entrevista, elencados nos Anexos III e IV deste Edital
2. Os servidores aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final.
3. A nota final do candidato será a soma do total de pontos obtidos na Avaliação Curricular e Entrevista, de acordo com os Critérios de Avaliação Curricular no Anexo III deste Edital.
4. O Edital de Convocação para Unidade Mais Integral, com Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, tem caráter eliminatório e classificatório.
5. Os critérios para desempate neste Edital de Convocação obedecerão à seguinte ordem: I - Maior nota na Entrevista;
 - Maior Pontuação por Certificados de Aperfeiçoamento profissional na área que atua;
 - Maior Titulação;

IV - Maior tempo de serviço em escola de tempo integral

V - Maior tempo de serviço público, na Rede Municipal de Ensino, na função de Professor ou Especialista em Educação Básica.

5. DA DESISTÊNCIA

1. O servidor inscrito poderá desistir do Edital de Convocação para Lotação na Unidade Mais Integral, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, até a emissão de Portaria Lotação, mediante Requerimento do Servidor, protocolado no setor de Protocolo da SEMED.
2. No caso do item 5.1, será observada a lista final de classificação dos professores que foram aprovados no Edital de Convocação para Lotação na Unidade Mais Integral, lotado o professor optante subsequente.
3. O professor aprovado deve se apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sala da comissão do seletivo no dia 06 de fevereiro, às 10h. O não comparecimento lhe desclassificará do processo para Lotação e será lotado o professor optante subsequente, na forma mencionada no item 4.2.
4. O servidor com cargo de 20 (vinte) horas semanais, aprovado e convocado, deverá ser lotado na Unidade Mais Integral, nos termos do item 1.2, inciso II, deste Edital;
5. Será tornada sem efeito a Lotação do professor que:
6. Não se apresentar para efetivo exercício na Unidade Mais Integral no prazo estipulado neste Edital, conforme previsto no item 5.3;
7. Seja permutado, colocado a disposição ou cedido a outros órgãos;
8. Mudar a lotação para escola em tempo parcial;
9. For nomeado para outro cargo público;
10. Se afastar antes de recorrido 03(três) anos para realizar cursos de especialização, mestrado ou doutorado.

6. DOS RECURSOS

1. Serão admitidos Recursos interpostos pelo candidato no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado parcial, devendo o recurso ser interposto na sala da comissão do seletivo na Secretaria Municipal de Educação
2. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como anexar documentos que não foram enviados no ato da inscrição.
3. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão conhecidos.
4. Cada candidato só poderá interpor um recurso, por etapas.

7.DA CONTRATAÇÃO

- Os professores classificados dentro do número de vagas referentes aos cargos que concorrem serão convocados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de convocar de acordo com a necessidade.

8.DISPOSIÇÕES FINAIS

As atividades funcionais deverão ser desempenhadas na Unidade Escolar Mais Integral, na forma da Lei nº 502, de 06 de novembro de 2023, do Decreto nº020 de 28 de novembro de 2023 e da Resolução do CME nº02/2023.

- A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será efetuada por Portaria a ser emitida pelo poder executivo municipal, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria, com as vantagens pessoais e inerentes ao cargo.
-
- O servidor que optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e tiver sua carga horária ampliada não poderá sair do Tempo Integral como também não poderá ser removido para outra escola integral, antes de decorrido 3 (três) anos do reenquadramento na tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas semanais.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora deste Edital.

Penalva-Ma, 15 de dezembro de 2023

TÂNIA DE JESUS M. CAMPOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2023 - SEMED

DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS BÁSICOS POR DISCIPLINA DO SELETIVO INTERNO PARA ATUAR NA UNIDADE MAIS INTEGRAL- CARGO PROFESSOR E ESPECIALISTA.

COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS
ESPECIALISTA DO AEE	<p>Comprovar com a cópia do Termo de Posse para o Ensino Fundamental acompanhado do Diploma de Licenciatura dos componentes da área de linguagens ou pedagogia com especialização em Educação Especial, devidamente registrado pelo órgão competente.</p> <p>Nota: o professor especialista atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada como orientador do AEE.</p>
LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	<p>Comprovar com a cópia do Termo de posse para o Ensino Fundamental, do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês; ou Curso de Licenciatura Plena em Linguagens, Códigos e suas tecnologias com habilitação em Língua Estrangeira Inglês; ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Língua Estrangeira Inglês (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Nota: o professor de Língua Estrangeira Inglês atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada da área afim.</p>
LÍNGUA PORTUGUESA	<p>Comprovar com a cópia do Termo de posse para o Ensino Fundamental, do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, ou Curso de Licenciatura Plena em Linguagens, Códigos e suas tecnologias com habilitação em Português, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina de Português (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Nota: o professor de Língua Portuguesa atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada da área afim.</p>
MATEMÁTICA	<p>Comprovar com a cópia do Termo de posse para o Ensino Fundamental, do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Matemática, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina de Matemática (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Nota: o professor de Matemática atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada da área afim.</p>
HISTÓRIA	<p>Comprovar com a cópia do Termo de posse para o Ensino Fundamental, do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em História ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina de História (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Nota: o professor de História atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada da área afim.</p>

GEOGRAFIA	Comprovar com a cópia do Termo de posse para o Ensino Fundamental, do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Geografia, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina de Geografia (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997). Nota: o professor de Geografia atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada da área afim.
CIÊNCIAS	Comprovar com a cópia do Termo de posse para o Ensino Fundamental, do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina de Ciências (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997). Nota: o professor de Ciências atuará no currículo da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada da área afim.

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2023-SEMED

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA BASE NACIONAL COMUM DO SELETIVO INTERNO PARA ATUAR NAS UNIDADES MAIS INTEGRAL - **CARGO PROFESSOR E ESPECIALISTA DE 40H.**

VAGAS PARA PROFESSORES E ESPECIALISTA DO QUADRO EFETIVO DE 40H

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	COMPONENTES CURRICULAR								TOTAL
			LINGUA PORTUGUESA	LINGUA INGLESA	MATEMÁTICA	CIENCIAS	HISTÓRIA	ESP. AEE	GEOGRAFIA	ED. FISICA	
01	UMI CENTRO EDUCACIONAL	ZONA URBANA	01	01	01	01	01	-	01	01	07
02	UMI GONÇALVES DIAS	ZONA RURAL	01	01	01	01	01	01	01	01	08
TOTAL POR DISC.			02	02	02	02	02	01	02	02	15

VAGAS PARA PROFESSORES E ESPECIALISTA DO QUADRO EFETIVO COM JORNADA AMPLIADA DE 20H PARA 40H

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	COMPONENTES CURRICULAR							TOTAL
			LINGUA PORTUGUESA	LINGUA INGLESA	MATEMÁTICA	CIENCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ESP AEE	
01	UMI CENTRO EDUCACIONAL	ZONA URBANA	01	01	01	01	01	01	01	07
02	UMI GONÇALVES DIAS	ZONA RURAL	01	01	01	01	01	01	-	06
TOTAL POR DISC.			02	02	02	02	02	02	01	13

ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2023-SEMED

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO D A 1ª E T A P A CURRICULAR DO SELETIVO INTERNO PARA ATUAR NAS UNIDADES MAIS INTEGRAL - CARGO PROFESSOR E ESPECIALISTA.

1. INGRESSO NO CARGO / HABILITAÇÃO

ITEM 1.1	DISCRIMINAÇÃO		Quantidade Máximo	Pontuação Máxima
	CARGO	COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO		
	Professor	Termo de Posse na disciplina para da área que concorre nos termos dos Requisitos Básicos. Ou Termo de posse, acompanhado do diploma de Graduação em licenciatura que comprove a habilitação específica na disciplina para a qual concorre, quando a disciplina não constar no Termo de Posse, nos termos dos Requisitos Básicos. Ou	01	10
	Especialista do AEE	Termo de posse, acompanhado de Portaria de promoção (Publicação no Diário Oficial) e do Diploma de Graduação em licenciatura que comprove a habilitação específica na disciplina para a qual concorre, nos termos dos Requisitos Básicos.		
TOTAL				10

1. TITULAÇÃO

ITEM 2.1	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMO
	Título de Doutor em área relacionada à Educação, área de Formação.	Diploma ou Certidão, está dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	20	20
	Título de Mestre em área relacionada à Educação, área de Formação.	Diploma ou certidão, está dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	15	
	Título de Especialista em área relacionada à Educação, área de Formação.	Diploma ou certidão, está dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	10	
TOTAL					20

Nota 1- A pontuação dos títulos de Doutor, Mestre ou Especialista não são cumulativas, o maior título se sobrepõe aos outros de pontuação menor, prevalecendo o de maior pontuação.

1. PROFICIÊNCIA NA ÁREA CURRICULAR

ITEM 3.1	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE	QUANT. MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMO
	Certificação de Proficiência profissional na área de formação.	Certificado de 120h	02	25	50
	Certificado de aperfeiçoamento profissional na área inscrita.	Cerificado 60h	02	15	
TOTAL					50

Nota 2- A pontuação com Certificação de Proficiência não é cumulativa com Certificação de Aperfeiçoamento, o maior título se sobrepõe aos outros de pontuação menor, prevalecendo o de maior pontuação.

1. REGIME DE TRABALHO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE
4.1	REGIME DE TRABALHO NA SEMED	

			01 ANO - 01 ponto
LOTAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - UMI	Declaração expedida da Secretaria Municipal de Educação.	ATÉ 05 ANOS	02 ANOS - 02 pontos 03 ANOS - 03 pontos
			04 ANOS - 04 pontos
			05 ANOS - 05 pontos
TOTAL			05

1. EXPERIENCIA PROFISSIONAL

ITEM 5.1	EXPERIÊNCIA PARA PROFESSOR E ESPECIALISTA NA EDUCAÇÃO	COMPROVANTE		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5.1.1	Experiência Profissional nas áreas da Educação Básica, cargo efetivo	1 - Servidor efetivo: Termo de Posse ou Ato de Nomeação, acompanhado último contracheque ou Certidão de Tempo de certidão, com início e término emitido pelo RH do órgão.	Até 16 anos	De 1 a 9 anos - 5 pontos Acima de 9 anos - 10 pontos	10
5.1.2	Experiências não paralelas ao tempo efetivo na rede Municipal	2 - Contratado pela rede pública: Contrato de trabalho no ensino fundamental e seus respectivos aditivos, acompanhado do último contracheque, referente a cada período da contratação temporária ou Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo RH do órgão, em caso de incorporação, apresentar o Parecer do deferimento. Obs: No caso de Especialista em Educação, a experiência deve ser de Suporte Pedagógico e se Professor, na área de docência na Educação Básica.	Até 5 anos	De 01 a 12 meses - 1 ponto De 13 a 24 meses - 1. pontos De 25 a 36 meses - 1. pontos De 37 a 48 meses - 1. pontos De 49 a 60 meses - 1. pontos	05
TOTAL					15
TOTAL GERAL DE PONTOS					100

NA EDUCAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2023-SEMED

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO 2ª ESTAPA: DA ENTREVISTA DE CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (UMI) - TODOS OS CARGOS

	Baixa Alta				
Capacidade de expressão oral em Linguagens					
Gramática	1	2	3	4	5
Coerência	1	2	3	4	5
Pronúncia	1	2	3	4	5
Fluência	1	2	3	4	5

Conhecimentos didáticos de ensino da área:					
Metodologia	1	2	3	4	5

Avaliado por:

- I. - Licenciado em Pedagogia, especialista em educação especial;
- II. - Licenciado em Língua Portuguesa, especialista ou mestre em área de atuação na educação básica;

III - Licenciado em História ou geografia, especialista ou mestre em área de atuação na educação básica;

IV - Licenciado em Matemática especialista ou mestre em área de atuação na educação básica.

V - Licenciado em Ciências Naturais, especialista ou mestre em área de atuação na educação básica.

Pontuação Total: 10 a 50

	Baixa Alta				
Conhecimento Teórico Metodológico					
Referencial Teórico	1	2	3	4	5
Processo Avaliativo	1	2	3	4	5
Metodologia	1	2	3	4	5
Prática docente específica no contexto do 6º ao 9º ano do Ens. Fundamental					
Didática	1	2	3	4	5
Linguagem	1	2	3	4	5

Avaliado por:

I - Licenciado em Pedagogia, especialista em educação especial;

II -

III - Licenciado em História ou geografia, especialista ou mestre em área de atuação na educação básica;

IV - Licenciado em Matemática especialista ou mestre em área de atuação na educação básica.

V - Licenciado em Ciências Naturais, especialista ou mestre em área de atuação na educação básica.

Pontuação Total: 15 a 75

ANEXO V DO EDITAL Nº 002/2023-SEMED

MODELO CURRÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO:
 1. Nome:
 2. Endereço:
 3. Contato:
 4. E-mail:
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA (GRADUAÇÕES)
3. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (Pós Graduação)
4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (Experiência Profissional)
5. ATIVIDADES COMPLEMENTARES -
6. OUTRAS INFORMAÇÕES

ANEXO VI DO EDITAL Nº 002/2023-SEMED

CERTIDÃO DE VÍNCULO (EXPEDIDA PELA COORD. RH SEMED)

ÓRGÃO EMINENTE:			
SETOR:			
1. DADOS PESSOAIS			
NOME:			
CPF:			
RG:			
2. DADOS FUNCIONAIS			
CARGO/FUNÇÃO: ID:			
CARGO/FUNÇÃO:			
3. VINCULO FUNCIONAL			
() EFETIVO			
Data de início:	Data de término:		Ativo: ()
TOTAL:			
() CONTRATADO			

integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Presidente da CPL

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: ea71ba994fbde08645a91216bc2d4c24

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7c057523a122dfd96e2b1fe6b97840e2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019

ESPÉCIE: Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 60/2019. **PROCESSO:** 027/2019-SINFROURB. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 48/2019. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e A3 Construção e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 31.229.208/0001-00). **OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva- Prefeito Municipal e Alfredo Banhos Terceiros-Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: c312358379aa5aacfbf257b5798f3416

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2023417/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000357/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	46.233.706/0001-46 - M M DOS SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na promoção, organização e produção de eventos festivos de final de ano no município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Dezembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 08 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO:	13 392019020260000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS ARTÍSTICAS E FOLCLÓRICAS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 11 de Dezembro de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5b99f599b84fc8a57ae866acfce11a13

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle interno para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde e educação da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**, tendo como vencedora a empresa **LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 24.373.871/0001-19; ENDEREÇO:** Travessa Oscar Jansen, 58, CEP 65.415-000, Coroatá/MA, considerada vencedora do certame no valor total de R\$ 264.600 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 20 de dezembro de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

De autoria do Vereador André Jardins.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Praça Dr. Antônio Dino, mais conhecida como Praça do Hospital Dr. Adrian, para “Praça Torquato Figueiredo (Tô Figueiredo)” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Praça Dr. Antônio Dino, mais conhecida como Praça do Hospital Dr. Adrian, para “Praça Torquato Figueiredo (Tô Figueiredo)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 87c366f6e098aabb40d94fa18833a41b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-SRP. CONTRATADA: FPS MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.326.339/0001-85. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada para vigilância intensiva nos prédios públicos municipais para atender as demandas da Administração Pública de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 349.920,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, Novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. 06 153 0005 2.105 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 30 de Maio de 2023. Arnaldo Luna de Sousa - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 499efae3217f21df8b58f0d049b97601

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-SRP. CONTRATADA: FPS MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.326.339/0001-85.



CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada com fornecimento de materiais para atender as demandas da Administração Pública de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. 06 153 0005 2.105 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 30 de Maio de 2023. Arnaldo Luna de Sousa - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8d101582abfa77a4405ed07e544883f0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023

ADESÃO Nº 006/2023-SRP. CONTRATADA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRESIDENTE VARGAS/MA. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para realização do campeonato presvarguense de futebol de interesse da Secretaria de Esporte do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 17.160,46 (Dezessete mil, Cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Dezembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.112 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 24 de Outubro de 2023. Alysso de Jesus Bezerra Frazão - Secretário Municipal de Esportes.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c8ee04bfd22bbaadbde69553fa24bc5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP. CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ 12.040.841/0001-01. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Serviços de Reforma da Escola Do Canapum, no município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 52.413,08 (Cinquenta e dois mil, Quatrocentos e treze reais e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses a contar da assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Outubro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0052 1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 24 de Outubro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 715ba0d30a955463d0503f4ff21b8b02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457.22.11/2023. INTERESSADO: Município de Riachão - MA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação conforme quantidades, condições e especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** às 09h00 horas do dia 16/01/2024, em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA. **DATA DA SESSÃO:** 16/01/2024- Documentos de Habilitação, Propostas (PROJETOS DE VENDA) e Julgamento. **HORÁRIO:** 9h00min (nove horas). **MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA:** Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, Riachão -MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. e pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 19 de dezembro de 2023. Ademilton Batista de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: c831584f8e76c0c72cd2073cd521244f

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 501/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 501/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.30.05/2022-PMR, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - CPL/PMR. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Senhora **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**. **CONTRATADA:** E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.940.654/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS**. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução em mais 06 (seis) meses**, contados a partir de **30/11/2023 a 29/05/2024**, do Contrato Administrativo nº **501/2022**, nos termos do art. 57, § 1.º, II e §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. **Unidade:** SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. **Ação:** Função: 27. Sbfunção: 812. Programa: 0721. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-035. 27.812.0721.1-035 - Construção, reforma e adequação de módulos esportivos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: d6538751ba2c6448b5752e6dcfde49c1

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.26.01/2021 - PMR, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 -





CPL/PMR. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Ruggero Felipe Menezes dos Santos. **CONTRATADA: CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.158.705/0001-10, neste ato representado pelo senhor José Wilson Moura dos Santos. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo n.º 097/2021, por 11 (onze) meses**, nesta ocasião, a contar do dia **15/12/2023 a 14/11/2024**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **DO VALOR:** Acresce-se o valor total de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, sendo dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 17.000,00 (dezesete Mil) mensais a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao contrato, que considerando os demais Termos Aditivos, totaliza a importância de **R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01- PREFEITURA DE RIACHÃO. UNIDADE: 05- SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO. DOTAÇÃO: 04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 41b55ce0e6f8613cc1f37434eb0e1fc1

PORTARIA Nº 737/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 737/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR Isandro Campelo dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 960964983-SJSP, inscrito no CPF nº 669.269.983-53, número de inscrição eleitoral nº 44284381112, residente na Rua Carolina, nº 375, Riachão/MA, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIACHÃO/MA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 01 de novembro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 270fea8f1b3d1cfa190cb820b439172d

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2023

A Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, neste ato representada pela Sra. Valdirene Coutinho da Cunha, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do Contrato nº 224/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 411.10.05/2023 -PMR, Pregão Eletrônico nº 018/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2023, edição ano XVII, n.º 3250, pág. 81, ISSN 2763-860X, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:

21,4285% (vinte e um inteiros e quatro mil duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento)

Lê-se:

12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento)

Riachão/MA, 20 de dezembro de 2023.

Valdirene Coutinho da Cunha
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 6145ed52ae8ac524d0e2bf2169834f81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 319/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. LOA 2024

Lei nº 319/2023, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 49.865.000,00 (*Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 49.865.000,00 (*Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOIRO 28.683.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES 21.443.086,00

- 1.1 - Receita Tributária 336.000,00
 - 1.2 - Receita de Contribuições 263.000,00
 - 1.3 - Receita Patrimonial 15.000,00
 - 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
 - 1.5 - Receita Industrial 0,00
 - 1.6 - Receita de Serviços 3.000,00
 - 1.7 - Transferências Correntes 20.020.086,00
 - 1.9 - Outras Receitas Correntes 806.000,00
- 2 - RECEITAS DE CAPITAL 7.239.914,00**

- 2.1 - Operações de Crédito 1.260.000,00
- 2.2 - Alienações de Bens 7.414,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 5.972.500,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.088.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 22.793.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.699.000,00)

RECEITAS TOTAL 49.865.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 49.865.000,00 (*Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Real*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.127.000,00 (*Trinta e Sete Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil Real*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.738.000,00 (*Doze Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil Real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO 25.549.000,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 12.228.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 10.849.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 2.472.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.088.000,00

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 1.088.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 23.228.000,00

- 12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB 10.490.000,00
- 13 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE 8.392.000,00
- 14 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA 4.346.000,00

DESPESA TOTAL 49.865.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE 1.403.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.416.000,00
- 03.10 - SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO 2.636.000,00
- 04.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 1.923.000,00
- 05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5.377.000,00
- 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 7.137.000,00
- 08.12 - FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 10.490.000,00
- 09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 8.392.000,00
- 11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 3.911.000,00
- 12.10 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 2.096.000,00
- 13.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 1.089.000,00
- 15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 1.088.000,00
- 16.14 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 435.000,00
- 19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.472.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 49.865.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*Setenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 29(vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

COCIFLAN DA SILVA AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 3097dcf4701e74e10af78b54335fb99f

LEI ORDINÁRIA Nº 316 /2023 TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ASS. DE PROD. VILA FERROVIÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 316 /2023

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ferroviária de Ribamar Fiquene/MA. e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de **RIBAMAR FIQUENE/MA**, Estado do Maranhão, senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Adãoildes dos Reis Souza

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal **da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ferroviária de Ribamar Fiquene/MA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços

neles compreendidos.

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribamar Fiquene - MA, 20 de dezembro de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 4764c48fd63475e19b3aefa317b1956c

LEI ORDINÁRIA Nº 317 /2023 TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESCOLA FREI TADEU

LEI ORDINÁRIA Nº 317 /2023

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade Beneficente de Apoio Social e Qualidade Profissional no Meio Rural (FREI TADEU). e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Júlio Cezar da Silva Oliveira.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Entidade Beneficente de Apoio Social e Qualidade Profissional no Meio Rural (FREI TADEU)**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribamar Fiquene - MA, 20 de dezembro de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: f5c6682b64fdb67476723a8e76606615

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO 014/2023 /SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Espécie: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2023 - PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, situado à Rua Eurico Macedo nº 2975, CEP 65150-000, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr HERNANDES FERREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 39.232.093/0001-15, localizado na Rua AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, APEADOURO, SÃO LUÍS-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Silva Linhares, inscrito no CPF sob o nº 025.844.133-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. 04 122 3027 1034 0000 - Aquisição de equipamentos para o SAAE. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. 010000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SUPORTE LEGAL: A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e alterações - Dispensa de Licitação nº. 03/2023. Rosário/MA, 19/12/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2023 - PMR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2023 - PMR. O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com sede no Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, na cidade de Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela Srª. ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 003.599.363-42, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 133867020001 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**. RESOLVE modificar unilateralmente o Contrato nº 262/2023 - PMR, cujo o objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Rosário/MA, originado do Processo Administrativo nº 125/2023 - PMR, com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 262/2023 - PMR visando a inclusão da seguinte dotação orçamentária:: 02 PODER EXECUTIVO.02 18 00 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO.15 Urbanismo.15 452 Serviços Urbanos.15 452 0550 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.15 452 0550 2060 0000 MANUT., REFORMA E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.3.3.90.39.16 - Manut. e Conservação de Bens Imóveis .4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.4.4.90.51.99 - Obras em Andamento.02 PODER EXECUTIVO.02 18 00 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO.26 Transporte.26 782 Transporte Rodoviário.26 782 3038 LOGÍSTICA DE TRANSPORTE 26 782 3038 1108 0000 CONST. AMPL. E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.3.3.90.39.16 - Manut. e Conservação de Bens Imóveis .4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.4.4.90.51.99 - Obras em Andamento. Rosário, 22 de Agosto de 2023.ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Prefeitura Municipal de Rosário

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 620f9802149b31d5ea41c2672946eba4

TERMO DE RATIFICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA. O Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no uso das atribuições que lhe, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e alterações; RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor de VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA CNPJ: 39.232.093/0001-15, localizado na AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, APEADOURO, SÃO LUÍS-MA, com proposta no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos. Rosário/MA, 18 de dezembro de 2023.HERNANDES FERREIRA DA SILVA.DIRETOR GERAL DO SAAE

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: a03f8aeb4b6d5dfbf9deb4f1d1671a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras para contratações de serviços sob o regime de execução indireta pela Administração Pública Municipal, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, pela Administração Pública Municipal, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico, quando houver.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Seção II

Das Características da Terceirização de Serviços

Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto com o fornecimento de mão de obra.

Art. 4º A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previra notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º deste Decreto, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Municipal:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não

estejam de acordo com o objeto contratado.

Seção VI

Das Características dos Serviços

Subseção I

Dos Serviços Comuns

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Subseção III

Dos Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam este Decreto serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor e/ou Prestador do Serviço; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram no limite de dispensa de licitação; ou

b) contratações direta.

§3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos pela Administração Municipal.

§5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se

for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações da Administração Municipal; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

Seção II

Dos Estudos Preliminares

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo II.

§1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§3º O órgão deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art.19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor ou Prestador do Serviço; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 27. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o

envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme alínea “c” do inciso I, do art. 21.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer regras e procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão.

Seção IV

Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo III, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Administração Municipal, no que couber.

§1º Quando o órgão não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado; e

XI - adequação orçamentária.

§1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Art. 31. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 32. Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, além do disciplinado neste capítulo, deverão ser observadas as regras previstas no Anexo IV.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 33. A fase de Seleção do Fornecedor ou prestador de serviço inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico ao setor de licitações e encerra-se com a publicação do resultado de julgamento após adjudicação e homologação.

Seção I

Do Ato Convocatório

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto neste Decreto, além das disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de maio de 2021 e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Administração Municipal, no que couber.

Parágrafo único. Quando o órgão não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

Seção II

Do Parecer Jurídico

Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, no que couber.

§1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Seção III

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 37. Para fins de Adjudicação e Homologação, o órgão deverá observar o disposto na legislação vigente que rege as licitações.

Seção IV

Da Formalização e Publicação dos Contratos

Art. 38. Para formalização e publicação dos contratos, deverá ser observado o disposto nos Artigos 89, 92 e 94 da Lei nº 14.133 de 01 de maio de 2021.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II

Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade da administração municipal deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o §2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos

Subseção I

Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços

Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 45. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§4º Na análise do pedido de que trata o §3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o §4º do art. 42.

§2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Subseção II

Da Fiscalização Técnica e Administrativa

Art. 48. Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Subseção III

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 49. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 50. Exceto nos casos previstos na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Subseção IV

Da Vigência e da Prorrogação

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por este Decreto estão dispostas na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Subseção V

Da Alteração dos Contratos

Art. 52. As regras para a alteração dos contratos regidos por este Decreto estão dispostas na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Subseção VI

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos

componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

§2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Subseção VII

Da Desconformidade da Proposta

Art. 62. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Ato Convocatório.

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar-se caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

§1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 64. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 65. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 66. O órgão poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Seção V

Do Processo de Pagamento

Art. 67. O pagamento deverá ser efetuado em consonância com as regras previstas na Lei 14.133 de 01 de maio de 2021.

Seção VI

Das Sanções

Art. 68. Identificada a infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão.

Seção VII

Do Encerramento dos Contratos

Art. 69. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 70. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A Controladoria Geral do Município poderá desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para a contratação de determinados serviços pelos órgãos.

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Controladoria Geral do Município poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 73. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, em especial sobre a fase de Planejamento das Contratações, as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEFINIÇÕES

I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto neste Decreto, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS: Benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

III - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: Conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - CREDENCIAMENTO: Ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: Custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

VI - CUSTOS INDIRETOS: Os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

VII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: Custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

VIII - GERENCIAMENTO DE RISCOS: Processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

X - INSUMOS: Uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

XI - LUCRO: Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

XII - MAPA DE RISCOS: Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

XIII - ORDEM DE SERVIÇO: Documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

XIV - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: Documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

XVI - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: Documento que consolida informações sobre todos os itens que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente, acompanhado dos respectivos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.

XVII - PRODUTIVIDADE: Capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

XVIII - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: Documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

XIX - REMUNERAÇÃO: Soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

XX - REPACTUAÇÃO: Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

XXI - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

XXII - SALÁRIO: Valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

XXIII - TAREFAS EXECUTIVAS: Atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos e entidades no cumprimento da sua missão institucional.

XXIV - UNIDADE DE MEDIDA: Parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.
2. São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:
 - a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
 - b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor ou Prestador do Serviço e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos.
3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:
 - 3.1. Para a identificação da necessidade da contratação:
 - a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
 - 3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão, se houver:
 - a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão tais como Planejamento Estratégico, quando houver;
 - b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.
 - 3.3. Requisitos da contratação:
 - a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
 - b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
 - c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
 - d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
 - e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
 - f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.
 - 3.4. Estimativas das quantidades:
 - a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
 - b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
 - c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
 - d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.
 - 3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:
 - a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;
 - 3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais:
 - a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais;
 - b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;
 - 3.7. Descrição da solução como um todo:
 - a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos contratados executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.
 - 3.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:
 - a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
 - b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;
 - 3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:
 - a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo do papel ou energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
 - 3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:
 - a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
 - b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
 - c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.
 - 3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação:
 - a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.
 4. Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Administração Municipal, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

1.1. São vedadas especificações que:

- a) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- b) não representem a real demanda de desempenho do órgão, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão;
- c) estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

2.1 Declaração do Objeto:

a) Fazer descrição sucinta, com os três elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, que é imutável:

a.1. declaração da natureza do objeto;

a.2. quantitativos; e

a.3. prazo do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

2.2. Fundamentação da contratação:

a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;

b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.3. Descrição da solução como um todo:

a) Descrição da solução como um todo extraída dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações decorrentes de amadurecimento com relação à descrição da solução.

2.4. Requisitos da contratação:

a) Transcrever o item "Requisitos da contratação" dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações, pois após aprovação desses Estudos Preliminares, a equipe de Planejamento da Contratação pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender;

b) Enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo;

c) Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, o órgão deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

d) Estabelecer a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

e) Estabelecer obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.

2.5. Modelo de execução do objeto:

a) Descrever a dinâmica do contrato, devendo constar, sempre que possível:

a.1. a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto;

a.1.1. atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

a.2. a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;

a.3. a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;

a.4.a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;

a.5. os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

a.6. os deveres e disciplina exigidos;

a.7. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

a.8. demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

b) Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado.

c) Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso;

d) Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato:

d.1) a identificação do pedido;

d.2) a identificação da contratada;

d.3) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

d.4) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

d.5) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;

d.6) o local de realização dos serviços;

d.7) os recursos financeiros;

d.8) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e

d.9) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

e) Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

f) Definir com base nas informações dos Estudos Preliminares:

f.1. se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada;

f.2. se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

f.3. se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

a) Definir os atores que participarão da gestão do contrato;

b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços;

c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;

d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade;

d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na sublínea "d.3" acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

d.i. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

d.ii. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

d.iii. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;

f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;

j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Administração Municipal, bem como às seguintes diretrizes:

j.1. relacionar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;

j.2. definir o rigor das sanções de que trata o subitem j.1, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;

j.3. No caso de multa:

j.3.1. definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

j.3.2. definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

- j.3.3. definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;
- j.3.4. definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;
- j.4. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.
- k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.
- k.1. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.
- 2.7** Forma de seleção do fornecedor ou prestador do serviço:
- a) Estabelecer a classificação dos serviços, conforme arts. 14 a 17 deste Decreto e legislação correlata;
- b) Identificar a forma de selecionar o fornecedor/Prestador do Serviço (licitação, inexigibilidade, dispensa), justificando a escolha;
- c) No caso de a seleção do fornecedor ocorrer por processo licitatório, enquadrar o serviço como comum ou não.
- 2.8** Critérios de seleção do fornecedor ou prestador do serviço:
- a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:
- a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;
- a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;
- b) Definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção "Requisitos da contratação";
- c) No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção "Requisitos da contratação";
- d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;
- e) Definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:
- e.1. os critérios de preferência e desempate aplicáveis;
- e.2. margem de preferência, se aplicável.
- 2.9** Estimativa de preços e preços referenciais:
- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
- b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
- b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.
- 2.10** Adequação orçamentária:
- a) Indicar a dotação orçamentária da contratação.

ANEXO IV

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A Administração Municipal, disponibilizará os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

- 1.** Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:
- a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e
- b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.
- 2.** O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:
- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 3.** Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.
- 4.** Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços.
- 5.** Os preços dos postos constantes nas alíneas "d" e "e" do item 2 não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nas alíneas "b" e "c" do item 2 acima.
- 6.** Nos casos dispostos no item 2 acima, será adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.
- 7.** O Controle da Contratação conterá as especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão contratante.
- 8.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12x36h que ficam ociosos nos finais de semana.
- 9.** É permitida a licitação:
- a) para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente; e

b) para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos neste Decreto:

- áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;
- produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;
- exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço; e
- faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- Pisos frios: 50 m² a 1200 m²;
- Laboratórios: 500 m² a 450 m²;
- Almoxarifados/galpões: 100 m² a 1500 m²;
- Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 100 m² a 1500 m²;
- Banheiros: 20 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 100 m² a 2000 m² ;
- Varrição de passeios e arruamentos: 1000 m² a 8000m²;
- Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1000 m² a 2000 m² ;
- Pátios e áreas verdes com média frequência: 1000 m² a 2000 m² ;
- Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1000 m² a 2000 m² ;e
- coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 10.000 m² .

3.3. Esquadrias Externas:

- face externa com exposição a situação de risco: 50 m² a 100 m²;
- face externa sem exposição a situação de risco: 100 m² a 300 m²; e
- face interna: 100 m² a 300 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 100 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 100 m² a 400 m².

4. Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

5. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

6. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto a oportunidade e conveniência desta contratação.

7. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8. As produtividades de referência previstas no item 3 poderão ser alteradas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

9. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

10. O Controle de Contratação, conterà metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida neste anexo, podendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão contratante.

11. O órgão contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares.

12. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços.

13. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 86f2f5fc6b228c17f21265b617b4bd0d

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade

comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requite;

II - **bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - **bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
 - pericubilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - **elasticidade-renda da demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipa

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3e00bf72f04659782058bfa192daf41b*

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou

prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: ee7fb80a39e33fc9d718d06540f67eb8*

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração Municipal e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Art. 3º. É admitida a adoção do catálogo de que trata o caput do art. 1º por todos os órgãos municipais, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

PADRONIZAÇÃO

Procedimento

Art. 4º. No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo Municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II - convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

IV - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;

V - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III pela Secretaria Municipal de Administração, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - publicação, no Portal da Transparência da Prefeitura, sobre o resultado do processo de padronização, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII - publicação no Portal da Transparência da Prefeitura do item padronizado.

§1º O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do município, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Documentos e funcionalidades

Art. 6º. O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e



V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§1º As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§2º Os órgãos ou entidades municipais com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Transparência da Prefeitura.

categorias

Art. 7º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

- I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e
- III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III REVISÃO

Art. 8º. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

- I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
- II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 4º.

§2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 9º. Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Licitação e contratação direta

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal de Transparência da Prefeitura.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 143f33ceb4a3053f5d28580c50ad65b9

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal, de que dispõe o inciso VII, do art. Art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Cada Unidade da Administração Municipal deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Definições

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - **Setor de contratações:** unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da administração municipal;
- II - **Setores requisitantes:** unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Setor Requisitante

Art. 4º. O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

- I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Setor de Contratações



Art. 5º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PAC; e
- III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 4º.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Cronograma

Art. 6º. Até o dia 1º de março do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 7º. Durante o período de 1º de janeiro a 1º de março do ano de elaboração do PAC, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 5º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ao qual integra ou a quem esta delegar.

§1º Até o dia 30 de março do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput.

§2º A autoridade máxima poderá reprová-los para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no §1º.

§3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 8º. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas unidades da administração municipal, nos seguintes momentos:

- I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão da administração municipal;
- II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 7º, ou a quem esta delegar, dentro dos prazos previstos no caput.

§2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha.

Da atualização do PAC

Art. 9º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações

Compatibilização da demanda

Art. 11. Na execução do PAC, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

Art. 12. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

Art. 13. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14. A Comissão de Contratação poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do plano.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 8fca311b16eb4bbaf6aefe07ae8a42ef*

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e ?scais de contratos, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e ?scais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive entidades que utilizem recursos de transferências voluntárias, poderão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Administração Pública:** administração direta e indireta com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - **Administração:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - **atividades de gestão e ?scalização de contrato:** conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - **autoridade:** agente público dotado de poder de decisão;

V - **agente público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 4º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu ?uxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de apoio

Art. 5º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Gestores e ?scais de contratos

Art. 6º. Os gestores e ?scais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e ?scalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22.

Art. 7º. Os ?scais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 8º. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Requisitos para a designação

Art. 9º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou quali?cação atestada por certi?cação pro?ssional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por a?nidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, ?nanceira, trabalhista e civil.

Art. 10. Os agentes de contratação designados serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, pro?ssional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) veri?car a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) veri?car e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso veri?que a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom ?uxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§1º Na hipótese do **caput**, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 13 e no art. 17.

§2º Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a ?m de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a ?m de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Governo Federal;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e escalas de contratos

Atividades de gestão e escalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e escalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela escalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - **gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à escalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **escalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela escalização administrativa;

III - **escalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, escalas e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos escalas de contrato de que tratam os arts. 20 a 22 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Município e demais legislações correlatas.

Gestor do Contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à escalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do art. 19;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos escalas do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo

anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e escalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - escalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas escalas e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório caberá a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os escalas do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os escalas de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de escala de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o escal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. Os escals técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 27. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: d3aad5a27c9223ab03d85c288d684841*

missão da organização;

II - **estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - **governança das contratações públicas:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - **metaprocessos de contratação pública:** rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - **negócio de impacto:** empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;

VI - **Plano de Contratações Anual:** instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

VII - **Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS:** instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VIII - **risco:** evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos.

CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

Objetivos

Art. 3º. Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 11, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§2º Os entes da federação que realizarem contratações com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições desta Decreto, no que couber.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Decreto, considera-se:

I - **alta administração:** gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a

VIII - transparência processual;
IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS Instrumentos

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º. Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - da especificação do objeto a ser contratado;
- II - das obrigações da contratada; ou
- III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Os PLS devem conter, no mínimo:

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
- II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III - ações voltadas para:
 - a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
 - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
 - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
 - d) fomento à inovação no mercado;
 - e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
 - f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
- V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§1º O PLS deverá nortear a elaboração:

- I - do Plano de Contratações Anual;
- II - dos estudos técnicos preliminares; e
- III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Plano de Contratações Anual

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento

estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Art. 11. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;
- III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de compras compartilhadas

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

- I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e
- II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos.

Gestão por competências

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sissg, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à escalização das contratações;
- II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

- I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III - padronizar os procedimentos para a escalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
- IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§2º Caderno de Logística da Secretaria Municipal de Administração estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do meta processo de contratação pública.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 17. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 18. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que

oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 - em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 20. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais

Art. 21. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução desta Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: f54c162606434ce019ab7e9a099ca249*

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para

a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

§3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - **sobrepço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores ou prestadores de serviços, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores/prestadores de serviço, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor/prestadores de serviço compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico, eletrônico, telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores/prestadores de serviço das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores/prestadores de serviço que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas

consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contratação direta

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. No caso de apresentação de Nota Fiscal emitida a mais de 1 (um) ano da data cotação, o valor deverá ser corrigido pelo IGP-M.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Governo Federal ou Estadual, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Governo Federal ou Estadual, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 036/2023, de 20 de dezembro de 2023, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipa

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 9b3a8749f5a6ea6104623cc9141e6286

Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos pelos órgãos da administração municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos próprios e de Convênios.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **custo unitário de referência:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - **composição de custo unitário:** detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - **custo total de referência do serviço:** valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - **custo global de referência:** valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - **benefícios e despesas indiretas (BDI):** valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - **preço global de referência:** valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - **valor global do contrato:** valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - **orçamento de referência:** detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - **critério de aceitabilidade de preço:** parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - **empreitada:** negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - **regime de empreitada:** forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - **tarifa:** quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - **regime de empreitada por preço unitário:** quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - **regime de empreitada por preço global:** quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

XV - regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º e 4º não impedem que os órgãos da administração pública municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos da administração pública municipal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º. Os órgãos responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação do órgão de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

§1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do

objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no §1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para o recebimento de transferências do Governo Federal, do Estado, os órgãos da administração pública municipal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o



beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput será realizada mediante declaração do representante legal do órgão responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão concedente após a homologação da licitação.

§2º A documentação de que trata o §1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O preço de referência a que se refere o §1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

§3º Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia com valores de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração.

§4º A análise paramétrica do orçamento de referência será feita com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou de serviços similares, respeitadas as especificidades locais e observará:

I - a data de referência do custo dos indicadores atualizada;

II - o valor do indicador, que será segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI; e

III - a localização geográfica em que será executada a obra ou o serviço de engenharia, e outras características suficientes para garantir, em cada tipologia de obra, a similaridade com aquelas utilizadas para cálculo do parâmetro.

§5º Na hipótese do serviço ou da etapa materialmente relevante da obra ou da etapa analisada não ser semelhante àquelas que geraram os índices e os indicadores adotados, a análise paramétrica do orçamento será complementada pela análise dos custos unitários.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 2c00828b9cbb76f3bdc4363dfa0c5d78

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/SEMAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/SEMAD. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores. OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios tendo por objetivo a recuperação de valores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). **CONTRATADO:** SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 50.149.902/0001-62 com endereço profissional na Rua Professor Luiz Cesar, n.º 196, Água Verde - Curitiba PR, CEP 80.620-280. **REPRESENTANTE,** VALOR DO CONTRATO: 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado. DATA ASSINATURA: 08/12/2023. Com VIGÊNCIA 08/12/2024: **CONTRATANTE:** ISANIO GOMES DE SOUSA, Secretaria Municipal Administração. Santa Filomena do Maranhão -MA, 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - SEMAD. OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios tendo por objetivo a recuperação de valores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). **CONTRATADO:** SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 50.149.902/0001-62 com endereço profissional na Rua Professor Luiz Cesar, n.º 196, Água Verde - Curitiba PR, CEP 80.620-280. **REPRESENTANTE,** VALOR DO CONTRATO: 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado. DATA ASSINATURA: 08/12/2023. Com VIGÊNCIA 08/12/2024: **CONTRATANTE:** ISANIO GOMES DE SOUSA, Secretaria Municipal Administração. Santa Filomena do Maranhão-MA, 08 de dezembro de 2023.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 951eb34d5d0a2b2ff094b24561f3e5b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023, assinado em 10/10/2023. Objeto: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS E PLACAS EM ACM PARA FACHADA DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 054/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: VERAS E FORTES LTDA, CNPJ nº 08.486.543/0001-72. Valor Global: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Vigência Inicial: 10 de outubro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 8aba009c524c7e34a3f64fedb587b568

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 204/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 204/2022

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato. a) Espécie: Aditivo do Contrato nº 204/2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,** e a empresa **MORIAH EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.659.908/0001-03; b) Objeto do contrato:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA; **c) Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de execução; **d) Prazo da Execução:** O prazo de execução passará a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, o qual passará a findar em 21/07/2023; **e) Fundamento Legal:** cláusula 5ª, Parágrafo Quinto, alínea c e no art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea "d",





da Lei Federal nº 8.666/93; **f) Local e Data:** Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de março de 2023. **g) Signatários:** pelo Contratante, **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** e, pela Contratada **JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES**.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a96eabfdc775aa6efb048fdd8420f365

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 024/2022/SEMED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO ADITIVO: 001/2023
CONTRATO Nº 024/2022/SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela Sra. **SEBASTIANA DE KÁSSIA FREITAS**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro - Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **EDVAN ALMEIDA MOURA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 058499832016-6 SESP/MA; e CPF nº 515.914.643-15, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, na Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87-ALTOS, centro, **LOCADOR**, ajustar o presente aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 57, caput §2º e §4º, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA item II.1, do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 024/2022 por mais 10 (dez) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 31 de outubro de 2023 ao dia 31 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o valor do contrato a ser pago pela locação do imóvel é de 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 024/2022, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 31 de outubro de 2023.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

EDVAN ALMEIDA MOURA
CPF/MF nº 515.914.643-15
LOCADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF: _____
2. _____ - CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 53efbe509c5667e0f4c6703d95bed38e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão - MA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de escola no bairro Grutinhas no Município de São Domingos do Azeitão/MA.

DATA DA SESSÃO: 30/01/2024.

HORÁRIO: 09horas (nove horas), horário local.

FONTE DE RECURSOS: FNDE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.497.938,08 (oito milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e oito centavos).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão - MA, 18 de dezembro de 2023.

LEIA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7320eee768fb2cb3ddde9d8878de029d

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** das 08h00min do dia 21/12/2023 às 08h59min ao dia 09/01/2024, horário de



Brasília/DF.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** dia 09/01/2024, às 09h00min, horário de Brasília/DF.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.580.866,72 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio e Recurso Federal.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 21d9f5b0b99a252235ae2fe3c9a6d719

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Carta Convite nº 004/2023, que teve como objetivo a **Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviço de reformar de quadras poliesportivas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pela Carta Convite nº 005/2023 foi do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação:

Proposta do Licitante vencedor: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.489.502/0001-00 no valor global de R\$307.638,93 (trezentos e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de dezembro de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 2261d7c3d4d27662ebe577e85c79e34f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2023 a empresa: J

ELSON LIMA CARVALHO LTDA - ME, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Auditoria e apoio administrativo voltados ao desenvolvimento das atividades de Recursos Humanos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Sóter do Maranhão, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo com espeque no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

São João do Sóter (MA), 08 de dezembro de 2023.

Atenciosamente;

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 8ca66c2ff7ce146b3be1315e62630661

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada J ELSON LIMA CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 27.955.193/0001-90. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 015/2023. Objeto - contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Auditoria e apoio administrativo voltados ao desenvolvimento das atividades de Recursos Humanos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Sóter do Maranhão. Data da Assinatura: 08/12/2023. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pela Contratado: João Elson Lima Carvalho.

São João do Sóter - MA, 08 de dezembro de 2023.
Publique-Se

Francisco Henrique Junior
Sec. Mun. de Adm., Fazenda e Infraestrutura

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b00248f5d01c3057f666584bf000ebad

LEI N.º 182/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N.º 182/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza desafetar e permutar imóvel de propriedade do Município de São João do Sóter - Maranhão, com o imóvel de propriedade privada.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Excelentíssima Senhora Prefeita de São João do Sóter - MA, no uso das atribuições que lhe conferem art. 4º parágrafo 5º, art. 71, IV e XXIV, art. 99, I, "b" da Lei Orgânica de São João do Sóter - MA, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo DESAFETAR o LOTE I01, imóvel situado na rua da Estrela, no loteamento Valparaíso I, estrada São João do Sóter - MA, de propriedade do Município de São João do Sóter - Maranhão, com área total: 4.311,31 m²; perímetro total: 348,06 metros. Limites e confrontantes: propriedade Particular ao Norte; ao Sul com a rua 03; ao Leste com a rua 03; ao Oeste com a rua da Estrela. Descrição do perímetro: partindo do marco M-01, marco extremo ao Norte do Imóvel, de coordenadas (UTM), longitude 0632204,00 e latitude 9433853,00, referidas ao meridiano Central de 45º a Oeste de Greenwich, confrontando com uma Propriedade Particular, com azimute

de AZ 90°29'40" e distância de 147,14 m até o marco M-02, deste marco passa a limitar com a Rua 03, com azimute de AZ 245°26'43" e distância de 138,41 m até o marco M-03, deste marco passa a limitar com a rua da Estrela, com azimute de AZ 340°7'55" e distância de 62,51 m até o marco M-01. Fechando assim o perímetro desse imóvel, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado PERMUTAR a área do LOTE IO1, imóvel retro discriminado, transferindo os direitos de posse e propriedade à pessoa jurídica - Santa Isabel Reflorestamento e Construções LTDA, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º O imóvel que o Município receberá na permuta é o seguinte: imóvel denominado LOTE QUADRA D01, localizado no loteamento Valparaíso I, município de São João do Sóter - MA, de propriedade de pessoa jurídica Santa Isabel Reflorestamento e Construções LTDA; área Total: 4.485,00 m²; perímetro total: 280,00 metros. Limites e confrontantes: ao Norte com a rua 02; ao Sul com a rua 01; ao Leste com a rua 09; ao Oeste com o Lote 09 e avenida 02. Descrição do perímetro: partindo do Marco M-01, marco extremo ao Norte do Imóvel, de coordenadas (UTM), longitude 0632548,92 e latitude 9433536,06, referidas ao meridiano Central de 45º a Oeste de Greenwich, confrontando com a Lote 09 com azimute de AZ 64°17'24" e distância de 10,00 m até o marco M-02, deste marco passa a limitar com a Lote 09, com azimute de AZ 338°38'53" e distância de 30,00 m até o marco M-03, deste marco passa a limitar com a rua 02, com azimute de AZ 64°17'24" e distância de 50,00 m até o marco M-04, deste marco passa a limitar com a Rua 09, com azimute de AZ 158°38'53" e distância de 80,00 m até o marco M-05, deste marco passa a limitar com a Rua 01, com azimute de AZ 244°17'24" e distância de 60,00 m até o marco M-06, deste marco passa a limitar com a avenida 02, com azimute de AZ 338°38'53" e distância de 80,00 m até o marco M-01; fechando assim o perímetro desse imóvel; imóvel este registrado em nome de - Santa Isabel Reflorestamento e Construção LTDA, que passará a ser de propriedade do município de São João do Sóter - MA.

Art. 4º A área recebida em permuta, descrita no art. 3º, será objeto de regularização urbana com a correspondente abertura de matrícula na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João do Sóter - Maranhão.

Art. 5º Será, obrigatoriamente, acostado aos autos do procedimento de permuta, certidão negativa de tributos Municipais, Estaduais e Federais referente ao imóvel particular a ser permutado e incorporado ao Erário Público de São João do Sóter - Maranhão; bem como outros documentos comprobatórios que atestem não constar ônus ao imóvel proveniente de ações reais e pessoais ou reipersecutórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Joselene Silva Bezerra de Araújo

Prefeita Municipal de São João do Sóter/MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 05f955834549ed756e3bc93932a5b77e

LEI Nº 184/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 184/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sóter- MA Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III - Metas e Prioridades.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Parágrafo Único - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão definidas com base no PPA a ser aprovado para o quadriênio 2022 - 2025, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (Setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação Básica, e no máximo **30% (de trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - A previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - A mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - A previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2024, nos limites definidos em lei;
- b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito

público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - Outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem

como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a

realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo

Prefeita de São João do Sóter-MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 10c3300643f930750f54aa5f1e0c7b1c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 006.001/2023 - CARTA CONVITE Nº 006/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2023. **CARTA CONVITE Nº 006/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32,** com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro: São José, Pastos Bons/MA-CEP: CEP: 65.870-000, **REPRESENTANTE** José Wilton Sousa Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa a prestação de serviços de Recapeamento de 962 m de pavimentação asfáltica em areia asfáltica usinada a quente (AAUQ) no Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 02 (dois) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 27 de dezembro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 28b3b1684f92f1142b72ea255bc56385

LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 781, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a implementação de políticas públicas para primeira infância no município de São João dos Patos/MA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de São João dos Patos-MA.

§1.º As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§2.º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§3.º De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§4.º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4º da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e

Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2.º As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3.º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

- I. – atenção ao interesse superior da criança;
- II. – desenvolvimento integral, abrangendo todos aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III. – respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV. – valorização das diversidades da infância, existentes no município;
- V. – inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
- VI. – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- VII. – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII. – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;
- IX. – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;
- X. – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;
- XI. – valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

Art. 4º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;

- I. – abordagem multidisciplinar e Intersectorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II. – participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III. – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;
- IV. – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V. – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

Art. 5.º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

- I. – a saúde materno infantil;
- II. – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
- III. – a educação infantil;

- IV. – o combate à pobreza;
- V. – a convivência familiar e comunitária;
- VI. – a assistência social a família e a criança;
- VII. – a cultura da infância e apara a infância;
- VIII. – o brincar e o lazer;
- IX. – direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;
- X. – a participação na gestão humana;
- XI. – a proteção contra toda forma de violência possíveis;
- XII. – medidas de prevenção a acidentes;
- XIII. – a proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 6.º As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I- Setor de educação:

- a. A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b. Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c. a educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d. a melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos ,que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- e. a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f. a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- g. a formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- h. ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i. o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
- j. atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães

II- Setor de saúde:

- a. a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b. a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c. a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- d. a implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- e. o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f. a aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- g. o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal , com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças

- diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- h. realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
 - i. a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal. Ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
 - j. a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
 - k. a informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
 - l. orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
 - m. a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
 - n. acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

III- Setor de Assistência Social:

- a. o apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos par os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b. a adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- c. a priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- d. o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e. o estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- f. a promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

IV- Setor de Cultura e Lazer

- a. o respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b. a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- c. a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d. a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 7.º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

- I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e

Adolescente que:

- a. se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;
- b. sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c. tenham crianças com deficiência;
- d. violação ou relativização do seus direitos;
- e. violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- f. desnutrição ou obesidade infantil;
- g. abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 8.º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Conselhos Tutelares Municipais e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

Art. 10 Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11 As políticas públicas a que se referem o art.6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I. - duração decenal ou superior;
- II. - abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;
- III. - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV. - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V. - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento; VI - participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;

VII - articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância;

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12 Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art.13 As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição,

educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

Art. 14 As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15 A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;

III - criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 16 Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

§1.º As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18 O município informará por meio das mídias sociais/no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 1df52f321197a9978db007f9d38659f6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para composição da merenda escolar do Município São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 08h59min. do dia 12/01/2024, em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

DATA DA SESSÃO: 12/01/2024 - Documentos de Habilitação, Propostas (PROJETOS DE VENDA) e Julgamento.

HORÁRIO: 09:00h (nove horas).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA:

Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br e no site do Município: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 20 de dezembro de 2023

Gloria Maria Aguiar Costa
Presidente CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ea98096ccdb067e4ed79b5e24ca69d39*

DECRETO Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETA RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no período de 22/12/2023 a 02/01/2024, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Art. 2º - Excetuam-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados no Hospital Municipal, e o Conselho Tutelar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cumprirão jornada de trabalho normal.

Art. 3º - Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como: serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, cumprirão escala de trabalho a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, 20 de dezembro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 637e1be626664384a27864d8b4303a5c

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023 - CPL/SRM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 - CPL/SEM**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, Nº 3248, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PAGINA 149.

ONDE LÊ-SE: " DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023."

LÊ-SE: " DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023."

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6f8a55f717a6cd431ed560b4682d88c6

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2023-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2023, firmado em 03 de fevereiro de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa M M LEME - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.746.513/0001-70, objetivando **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da CLÁUSULA SÉTIMA, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

"A vigência do contrato será até 01 de março de 2024, contados a partir da data do término da vigência do contrato(31.12.2023), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, e MURILO MORAIS LEME, representante legal da empresa M M LEME - ME.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 40f5d424bd5f8990f12a0247a76a5326

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 91/2023 / Dispensa de Licitação nº 12/2023

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : Contratação de empresa especializada no fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis, para atender as necessidades do município de São Vicente Ferrer - MA.

PRAZO : Até 31.12.2023, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento.

VALOR TOTAL : R\$ 9.530,00 (nove mil e quinhentos e trinta reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTES HIGIENICOS EXTERNO FEMININO, COBERTURA SUAVE OU EXTRA SUAVE, COM ABAS, PACOTE COM 8 (OITO) UNIDADES	1100	R\$ 4,99	R\$ 5.489,00
02	ABSORVENTES HIGIENICOS EXTERNO FEMININO, COBERTURA SUAVE OU EXTRA SUAVE, SEM ABAS, PACOTE COM 8 (OITO) UNIDADES	900	R\$ 4,49	R\$ 4.041,00
Valor Total				R\$ 9.530,00

FONTE DO RECURSO :

02.04 - Sec. Municipal de Saúde;

Fonte de recurso	
1	Recursos do exercício corrente
500	Recursos não vinculados de Impostos
00	Recursos Ordinários

04.122.0010.2013.0000 - MANUTENCAO E FUNC. DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.13 - Fundo Municipal de Saúde;
Fonte de recurso
1 Recursos do exercício corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários

10.301.0060.2018.0000 MANUTENCAO E FUNC. DO FMS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso
1 Recursos do exercício corrente
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal.
00 Recursos Ordinários

10.301.0060.2018.0000 MANUTENCAO E FUNC. DO FMS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10.301.0060.2081.0000 -MANUT. DA ATENÇÃO BASICA- PAB FIXO
3.3.90.30.00-Material De Consumo

Empresa: M. C. PEREIRA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 37.676.119/0001-99.

Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 12 de dezembro de 2023.

LEANDERSON SODRÉ FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 3f5943b89e8383ff79298cb88cb599b6

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 05/01/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 20 de dezembro de 2023. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: a8844870cadbd3917d68625c33884c87

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 05/01/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO

DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 20 de dezembro de 2023. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 8c8dc593b3f2dc7360dc7553553e76ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023,

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: ARTE VIDA ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA com sede na Rua Maranhão, nº1265, Bairro Centro, CEP: 65901-590 - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº 45.305.016/0001-40 representada pelo Sr. Josemir Lima Nascimento, inscrito (a) no CPF nº 609.352.633-06; OBJETO: prestação do serviço de assessoria especializada para implementação de ações destinadas ao setor cultural no município de Senador La Rocque - MA, conforme preconiza a Lei de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 18 de dezembro de 2023. Valor Contratual: R\$ 7.108,93 (Sete Mil, Cento e Oito Reais e Noventa e Três Centavos). PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2023. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO

Código identificador: 91522d81adba668cd1640375f99e80a

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 328/2023;

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 328/2023; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 035/2023; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER CONTRATADO: ARTE VIDA ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA com sede na Rua Maranhão, nº1265, Bairro Centro, CEP: 65901-590 - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº 45.305.016/0001-40 representada pelo Sr. Josemir Lima Nascimento, inscrito (a) no CPF nº 609.352.633-06; OBJETO: prestação do serviço de assessoria especializada para implementação de ações destinadas ao setor cultural no município de Senador La Rocque - MA, conforme preconiza a Lei de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo; BASE LEGAL: Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.392.0473.2.052 - Manutenção do Departamento de Cultura; VALOR TOTAL: R\$ 7.108,93 (Sete Mil, Cento e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).; FONTE DE RECURSO: 1570000000 - TRANSF. DE CONV. - UNIÃO/EDUCAÇÃO. Senador La Rocque-MA, 19 de dezembro de 2023. Francisquinha Menes da Silva Miranda -Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 89c0527e41985edd5c4107e8fb84b3c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.006/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.006/2023. ADESÃO CARONA: Nº 006/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Contratação de serviços de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde RSS dos grupos "A", "B" e "E" de interesse do Fundo Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023. CONTRATADO: VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA, "JDA COMERCIO E SERVICOS", signatária do CNPJ Nº 10.557.991/0002-41, endereço na Rodovia BR 135, 2000A, Bairro Entroncamento, Itapecuru Mirim/MA. Representante: MARCOS VINICIUS MACHADO SILVA, R.G. n.º 058080362016-1 GEJUSPC/MA e CPF n.º 623.618.273-60. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil) reais mensais. Código da Ficha: 442. Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde- FMS. Dotação: 10.302.0009.2038.0000. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 0785d6c3199ff944cef4184bc3f705b3

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Sucupira do Norte (MA) torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO o resultado do julgamento referente ao Processo Administrativo nº **210908/2023**, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023, - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Unidade

Básica de Saúde no Povoado Unha de Gato, Município de Sucupira do Norte (MA). Empresa Vencedora: BRT CONSTRUTORA, signatária do CNPJ: 14.692.201/0001-01, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 487, Sala A, Pastos Bons/MACEP: 65.870-000, com a proposta no valor R\$ 267.662,08 (Duzentos e sessenta e mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos). Sucupira do Norte (MA) em 27 de novembro de 2023. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: d240df9884e28443fde896db0f3ae717

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 022/2023

DECRETO Nº 022/2023, Sucupira do Riachão-MA, 19 de dezembro 2023. "Institui o Recesso Natalino e de final de ano na forma que especifica e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituído o **RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - As repartições públicas funcionarão da seguinte forma: **I) Dias úteis: 18.12.2023 a 22.12.2023; 26.12.2023 a 29.12.2023; II) Feriados: 25.12.2023 e 01.01.2024; III) Expediente Interno: 02.01.2024 a 05.01.2024; IV) Expediente Normal: A partir de 08.01.2024; Art. 2º** - Caberá a cada Secretaria Municipal criar as escalas de revezamento de trabalho entre os servidores, com a finalidade de evitar a descontinuidade da prestação do serviço público. **Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá regulamentação acerca do funcionamento nos prazos descritos no art. 2º. **Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 19 de dezembro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 19cb0f766a825959efcf27c738dc8284

DECRETO Nº 023/2023

DECRETO Nº 023/2023, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023. "Suspende, temporariamente, o Decreto nº 007/2023, de 11 de abril de 2023, que Regulamenta o Horário de Funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas de Shows e similares e dá outras providências" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** as festas de final e início de ano, festividades de carnaval e campeonatos de futebol; **CONSIDERANDO** a realizações de eventos, públicos e/ou privados; **DECRETA: Art. 1º** - Ficam suspensas, no período de 20 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, as disposições do Decreto nº 007/2023, de 11 de abril de 2023, que Regulamenta o Horário de Funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas de Shows e similares. **Art. 2º** - Para a realização de eventos segue obrigatória a comunicação prévia as autoridades policiais competentes (Polícia Civil e Polícia Militar) e ao Poder Público Municipal, com a descrição do horário de início e término. **Art. 3º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 4º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 19 de dezembro de 2023.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8fa7f7a82542fe7d3668ce48fe12be0c

PORTARIA Nº 082/2023

PORTARIA Nº 082/2023. SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023. "Reconduz os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), que regulamenta a participação comunitária no SUAS; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 106/2021 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social; **RESOLVE: Art. 1º** - Ficam reconduzidos os Membros que já compõem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão-MA pelo período de 05/12/2023 a 05/11/2025: **PRESIDENTE:** Vanessa Nolêto da Silva **VICE-PRESIDENTE:** Luziane Azevedo Nogueira, **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Luylma Karlla da Silva Nunes, **CONSELHEIROS TITULARES:** Raimunda Pereira Guimarães, Sonia Maria Barbosa de Sousa, Ana Márcia de Sousa Azevedo, Jeovany Ferreira da Silva, Simone de Sousa Ribeiro, Marluvia Ribeiro de Sousa. **CONSELHEIROS SUPLENTE:** Maria Elenice Matias Pereira, Hugo Victor de Sousa Guimarães, Marcia Lúcia Coêlho Lima, Navielly da Rocha Pereira, Bruno Oliveira Lima Vilanova, Rodrigo Rocha da Silva Carvalho. **Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 05 de dezembro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.****

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 10d163adfdf6b59c02177f762074ba11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

DECRETO Nº. 062 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA O ANO NOVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, VILDIMAR ALVES RICARDO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO as atividades natalinas de 2023 e festejos pelo início do ano 2024;**
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo, a fim de estabelecer o recesso funcional no período do Natal e de transição para o Ano Novo no âmbito de sua atuação;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de seus órgãos e repartições e públicas no âmbito de seu território, para que seja conferida maior eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos disponibilizados a seus munícipes, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Nas repartições públicas municipais de Tufilândia/MA, os servidores terão recesso funcional durante as festividades de Natal e de Ano Novo, a ser concedido de forma integral a partir do dia **26/12/2023** (terça-feira) e retornando no dia **03/01/2024** (quarta-feira).

§1º O período de recesso funcional se dará a todos os servidores da administração pública municipal.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos e repartições públicas prestadores de serviços essenciais e emergenciais, ao funcionamento e a conservação dos bens públicos que não admitem qualquer tipo de paralização, tais como a limpeza urbana, assim como as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas.

§3º No que se refere ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, este permanecerá em funcionamento normal sob regime de plantão por meio do telefone (98) 98800-7559.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, poderá organizar funcionar com calendário próprio, visando o cumprimento do calendário escolar do ano de 2024.

Parágrafo único. Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, 19 de dezembro de 2023.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal de Tufilândia

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 0a9ae26521ba1ec51e432daa7de22c7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o recesso funcional durante o período de 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, diante das festividades do Natal e do Ano Novo, no âmbito do município de Tutóia - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o período de recesso do final do ano nas repartições do Estado do Maranhão, com publicação de ponto facultativo, e assim, possibilitando o município seguir os ditames estaduais;

CONSIDERANDO que o período relativo ao ponto facultativo será objeto apenas de serviços não essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores civis da Administração Pública Direita e Indireta, do município de Tutóia - MA, terão recesso funcional durante as festividades natalinas e do Ano Novo, no período correspondente a 26

de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais e de interesse público, aqueles prestados pelo município à população, direta e indiretamente, em especial, os serviços atrelados à Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Finanças e Tributos, Setor de Licitação e Contratos, bem como o Setor de Segurança Pública Municipal, que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com as prestações essenciais à garantia da prestação mínima.

Art. 2º. Caberá ao dirigente de cada órgão a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência, dispondo o chefe imediato da fixação de sistema de plantão, no período de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 20 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL

Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 68156fdd3175b4fb86f73b2685c613c6

LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 018/2023 de iniciativa do poder executivo, que "**Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública no Âmbito do Município de Tutoia, e dá outras providências.**" aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutoia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública no Âmbito do Município de Tutoia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutoia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP - que terá por finalidade, obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, qualificação, uniformes, dentre outros, para os Guardas Municipais, para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Tutoia.

Art. 2º - O fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos policiais da Guarda Civil Municipal de Tutoia, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º - O FMSP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de

Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, e garantir maior eficiência nas atividades na execução de suas funções típicas.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Tutoia, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Art. 6º - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e terá 07 (sete) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

- I. Um representante da Secretaria de Finanças;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III. Um representante da Guarda Municipal;
- IV. Um representante da Secretaria de Administração;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VI. Um representante da Procuradoria do Município;
- VII. Um representante da Câmara Municipal.

Art. 7º - Constituem receitas do fundo:

- I. Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- II. Emendas Parlamentares estaduais e federais;
- III. Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais, se houver;

IV.

Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI. As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;

VII. Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VIII. Recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Posturas do Município, Perturbação do sossego, junto ao permissário autorizado legalmente pelo Poder Executivo;

IX. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que tenham sido destinados ao pessoal físico ou jurídico, nacional ou estrangeira;

X. Outros rendimentos eventuais.

Art. 8º - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Art. 10 - O Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Segurança Pública, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 12 de dezembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f6abfc6317e9b32cc449b8910dfc3292

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 019/2023 de iniciativa do poder executivo, que **"Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências"**, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial na LOA nº 318/2022 de 22 de Novembro de 2022 para cobertura de despesas Correntes, até o limite abaixo fixado e obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Tutóia

Unidade: 1001 - Sec. Mun. De Cultura Esporte e Lazer

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0009 - Difusão Cultural

Projeto Atividade: 2.074 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG[1]

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: 179.729,03

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 62.346,56

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e

Outras: 272.759,78

Total: R\$ 514.835,37

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo-LPG).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2022/2025, a seguinte meta:

Órgão 10 - Prefeitura Municipal de Tutóia;

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2.074 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a seguinte meta:

Meta do PPA: 2.074 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Função - 13;

Sub - função - 392;

Programa - 0009 - Difusão Cultural

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tutóia, Estado do Maranhão, aos 12 de dezembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

[1] Fonte de Recursos (Portarias STN nº 1.566 e 1.567 de 31 de agosto de 2022 (Retificada em 02/09/2022)):

• 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei citada, destinados ao setor audiovisual.

• 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei citada, destinados aos demais setores da cultura.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cbb27c849805fe07b38ee86c61fb7354

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 013/2023 de iniciativa do poder executivo, que **"Estima a receita e fixa a despesa do município de Tutóia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências"**, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Tutóia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TUTÓIA, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 253.082.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e dois mil reais)**, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

FONTES | VALOR

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
 Receitas Correntes | 253.582.000,00
 Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 9.312.000,00
 Contribuições | 850.000,00
 Receita Patrimonial | 710.000,00
 Transferências Correntes | 229.600.000,00
 Outras Receitas Correntes | 13.110.000,00
 Receitas de Capital | 11.460.000,00
 Alienações de Bens | 50.000,00
 Transferências de Capital | 11.410.000,00
 Deduções de Receita | -11.960.000,00
 Deduções do FUNDEB | -11.960.000,00
 Receitas Correntes - retif. - Fundeb | -11.960.000,00
 Transferências Correntes | -11.960.000,00
 SUBTOTAL | 253.082.000,00

TOTAL GERAL | 253.082.000,00

**CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	201.090.579,50
Pessoal e Encargos Sociais	129.612.700,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	71.447.879,50
DESPESAS DE CAPITAL	48.375.000,00
Investimentos	43.825.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00
Amortização da Dívida	4.500.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.616.420,50
TOTAL GERAL	253.082.000,00

ÓRGÃO | VALOR

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
 01 - Câmara Municipal | 3.600.000,00
 02 - Gabinete do Prefeito | 2.816.000,00
 03 - Sec. Mun. de Adm. Gestão e Planejamento | 23.582.579,50
 04 - Sec. Mun. de Fazenda, Patrimônio e Finan | 9.785.000,00
 05 - Sec. Mun. de Educação | 380.000,00
 06 - Sec. Mun. de Saúde | 77.000,00
 07 - Sec. Mun. de Trab. e Assistência Social | 341.000,00
 08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Suste. | 607.000,00
 09 - Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura | 20.765.000,00
 10 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer | 2.810.000,00
 11 - Sec. Mun. de Agricultura Familiar | 1.700.000,00
 12 - Sec. Mun. de Turismo | 1.707.000,00
 13 - Sec. Mun. de Pesca e Aquicultura | 309.000,00
 14 - Fundo Manut. Desenv. Educ. Bás. FUNDEB | 113.291.000,00
 15 - Fundo Municipal de Educação-FME | 21.335.250,00
 16 - Fundo Municipal de Saúde | 42.680.750,00
 17 - Fundo Municipal de Assistência Social | 3.679.000,00
 99 - Reserva de Contingência | 3.616.420,50
 SUBTOTAL | 253.082.000,00

TOTAL GERAL | 253.082.000,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas atendendo o que determina a LDO 2024, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 8º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo e do Poder

Legislativo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Tutóia.

Art. 11. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. A Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2022/2025, as seguintes metas:

Órgão 17 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2.074 - Manut. do Bloco da Proteção Social Básica

Órgão 15 - Fundo Municipal de Educação;
Unidade: 15 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 2.075 - Manut. do Programa Estadual de Apoio Transp. Escolar - PEATE

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, as seguintes metas:

Meta do PPA: 2.074 - Manut. do Bloco da Proteção Social Básica
Função - 08;
Sub - função - 244;
Programa - 0010 - Assistência e Trabalho

Meta do PPA: 2.075 - Manut. do Programa Estadual de Apoio Transp. Escolar - PEATE
Função - 12;
Sub - função - 361;
Programa - 0005 - Educação para Todos

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024 no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Revogam - se as demais disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 de dezembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 14b8bbe14f2bbbec43255e10b36c80e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. O Município de Viana/MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Reabertura da Sessão de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, Processo Administrativo nº 414/2023, do tipo menor preço global para abertura dos Envelopes de Nº 2 - PROPOSTA, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução de Construção de escolas de 12 salas no Bairro Multirão no Município de VIANA/MA. A sessão será realizada no dia 27/12/2023, às 09h30min, no auditório da Prefeitura de Viana/MA, localizado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro - VIANA/MA - CEP: 65.215-000. Viana/MA, 18 de dezembro de 2023.
Nelsonairon M Viana, Presidente da CPL.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f36617a9d26f24266da7c6f5a8f93dd2

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TP Nº 14/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2023. O Município de Viana/MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Reabertura da Sessão de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 14/2023, Processo Administrativo nº 509/2023, do tipo menor preço global para abertura dos Envelopes de Nº 2 - PROPOSTA, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de escola de um pavimento com 04 salas de aula, espaço educativo rural e urbano, padrão FNDE, no Município de Viana-MA. A sessão será realizada no dia 27/12/2023, às 14h30min, no auditório da Prefeitura de Viana/MA, localizado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro - VIANA/MA - CEP: 65.215-000. Viana/MA, 21 de dezembro de 2023. **Nelsonairon M Viana**, Presidente da CPL.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 495d703ac7f95ad51f0eedc355bdc1a6

ERRATA AO CONTRATO Nº 386/2023

ERRATA AO CONTRATO Nº 386/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelos serviços executados a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.812.420,00** (um milhão, oitocentos e doze mil, quatrocentos e vinte reais), que será pago conforme a execução dos serviços, após solicitação por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com as solicitações da Secretaria interessada.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECANICOS	SERVIÇO	HORA	2785	R\$ 300,00	R\$ 835.500,00
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS	SERVIÇO	HORA	1269	R\$ 280,00	R\$ 355.320,00
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	SERVIÇO	HORA	555	R\$ 280,00	R\$ 155.400,00
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	HORA	555	R\$ 280,00	R\$ 155.400,00
5	ALINHAMENTO	SERVIÇO	HORA	555	R\$ 280,00	R\$ 155.400,00
6	BALANCEAMENTO	SERVIÇO	HORA	555	R\$ 280,00	R\$ 155.400,00
TOTAL						R\$ 1.812.420,00

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelos serviços executados a Contratante pagará à Contratada o

valor de **R\$ 596.881,07** (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos), que será pago conforme a execução dos serviços, após solicitação por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com as solicitações da Secretaria interessada.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECANICOS	SERVIÇO	HORA	835	R\$ 333,33	R\$ 278.330,55
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS	SERVIÇO	HORA	380	R\$ 304,33	R\$ 115.645,40
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	SERVIÇO	HORA	166	R\$ 309,33	R\$ 51.348,78
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	HORA	166	R\$ 304,33	R\$ 50.518,78
5	ALINHAMENTO	SERVIÇO	HORA	166	R\$ 304,33	R\$ 50.518,78
6	BALANCEAMENTO	SERVIÇO	HORA	166	R\$ 304,33	R\$ 50.518,78
TOTAL						R\$ 596.881,07

Viana/MA, 19 de dezembro de 2023.

Raylson Ramon Santos Nunes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: d64162f03ad41d53676d80cdaed49fa4*

Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0239 Transporte Escolar; 12 361 0239 2053 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.553 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc.Corrente. BASE LEGAL: artigo 57, II, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO CONTRATADO: R L DE L SANTOS FILHO / CNPJ nº 22.648.969/0001-06 - REPRESENTADA PELO Sr. Ronaldo Luiz de Lima Santos Filho, CPF Nº 025.336.703-40, VIANA -MA, 20/12/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1d30a0692f00dc553d2e0ff54266393f*

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO ADITIVO

ERRATA

No **extrato de aditivo ao contrato nº 389/2023 e 390/2023** oriundo da Pregão Eletrônico 015/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/12/2023, especificamente no tipo de aditivo do contrato e a base legal.

ONDE LÊ-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO.

LEIA-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR.

Quanto à Base Legal:

ONDE LÊ-SE: BASE LEGAL: artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93

LEIA-SE: Art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 8e5099f6314fc971c0bb7d33da5f2777*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 381/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 381/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2023, FIRMADO EM 13/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa R L DE L SANTOS FILHO, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.648.969/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0239 Transporte Escolar; 12 361 0239 2063 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 380/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 380/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2023, FIRMADO EM 13/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.224.783/0001-52. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0239 Transporte Escolar; 12 361 0239 2063 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0239 Transporte Escolar; 12 361 0239 2053 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.553 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc.Corrente. BASE LEGAL: artigo 57, II, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO CONTRATADO: MG EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ nº 18.224.783/0001-52 - REPRESENTADA PELA Sra. MARIA DE JESUS

COSTA SILVA, CPF Nº 125.985.693-34, VIANA -MA, 20/12/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 454ed923aaf1333f3a48d27381fe4d13*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 392/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 392/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023, FIRMADO EM 19/12/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa EDITORA AGUIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.083.884/0001-59. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Livros para a Secretaria de Educação do Município de Viana - MA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR TOTAL:** R\$ 423.192,00 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO **CONTRATADO:** EDITORA AGUIA LTDA / CNPJ nº 47.083.884/0001-59 - REPRESENTADA PELA Sra. ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS GOMES, CPF Nº 307.103.593-49, VIANA -MA, 20/12/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 454b5ab1ba21512b25ba1eb7e0b3a14b*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 396/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 396/2023. ADESÃO Nº 002/2023, FIRMADO EM 20/12/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.564.165/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para a secretaria municipal de saúde de Viana - MA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR. 10 302 0426 2043 0000 Manutenção Do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA; 10 301 0428 2038 0000 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA; 10 301 0428 2125 0000 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB; 3.3.90.30.00 Material Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico; 10 303 0431 Produtos Profiláticos e Terapêuticos; 10 303 0431 2044 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente); 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR TOTAL:** R\$ 94.791,80 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ, CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO:** AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, sob o CNPJ nº 04.564.165/0001-47 - REPRESENTADA PELO Sr. Ludgero de Sousa Vieira, CPF Nº 159.408.533-15, VIANA -MA, 20/12/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1aaedd7e87ce0e27772fe5116ba2db54*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 397/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 397/2023. ADESÃO Nº 002/2023 FIRMADO EM 20/12/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.564.165/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para a secretaria municipal de saúde de Viana - MA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR. 10 302 0426 2043 0000 Manutenção Do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA; 10 301 0428 2038 0000 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA; 10 301 0428 2125 0000 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB; 3.3.90.30.00 Material Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico; 10 303 0431 Produtos Profiláticos e Terapêuticos; 10 303 0431 2044 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das



Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente); 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente. VALOR TOTAL:R\$ 249.718,40 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal

8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ, CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO: AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, sob o CNPJ nº 04.564.165/0001-47** - REPRESENTADA PELO Sr. Ludgero de Sousa Vieira, CPF Nº 159.408.533-15, VIANA -MA, 20/12/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c8c3b88acff0fb7556194a79fcde9a9f





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br